



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2802—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
PRECATÓRIOS	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 18/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 483/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2765, de 14 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Autorizar a Juíza Cibele Mendes Beltrame, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, a usufruir suas férias referentes à 2ª etapa de 2011, no período de 5/3/2012 a 3/4/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 20/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando requerimento, resolve suspender, a partir desta data, as férias do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 21/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO que a sala onde abriga os equipamentos computadores/servidores do Tribunal de Justiça será reformada;

CONSIDERANDO a inacessibilidade ao público externo no período das 8:00 horas às 23:59, do dia 28 de janeiro de 2012, ao sítio web do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins domínio "tjto.jus.br", e-PROC e PROJUDI e correio eletrônico durante o período de reforma.

RESOLVE:

Art. 1º. Na Comarca de Palmas e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os ajuizamentos feitos durante o plantão do dia 28 de janeiro de 2012, das 8:00 horas às 23:59 do mesmo dia, poderão ser efetuados em meio físico, devendo os mesmo serem virtualizados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A virtualização mencionada no caput será efetuada no Tribunal de Justiça pela Diretoria Judiciária e na Comarca de Palmas pelo Setor de Distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 23/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma Comissão Especial para Estudo, Planejamento e Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos servidores: Antonio José Ferreira de Rezende, Diego Botelho Azevedo, Eunice Maria de Oliveira Santos, Maria da Penha Tranqueira da Silva, Joseny Soares Mariano, Nicéias Batista Coelho, Marco Aurélio Giralde, Márcio Vieira dos Santos e Alice Carla de Sousa Setúbal, presidida pelo primeiro, o qual poderá ser substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo servidor Marco Aurélio Giralde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331 (09/75334-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE(S) DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS.
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

LIT. PAS.: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DECISÃO de fls. 415/417, a seguir transcrito: "Dirceu Costa Soares e Rui Carlos da Silva Aguiar, discordando do acórdão de folhas 398/399, opõem Embargos de declaração, com efeitos infringentes, objetivando sanar contradição havida no julgamento do Mandado de Segurança nº 4331/09. Os Embargantes registram que na sessão Plenária do dia 17/02/2011, a então Relatora do feito, Desembargadora Ângela Prudente, votou no sentido de rejeitar a preliminar de decadência do direito de impetração, motivo pelo qual se posicionou pelo conhecimento da impetração, e, na sessão do dia 17/03/2011, proferindo voto-vista divergente, este Relator, posicionou-se por reconhecer a decadência do mandado de segurança e o extinguir, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; prevalecendo este em razão da maioria dos componentes do Tribunal Pleno o terem acompanhado. Ao final, após prequestionarem a vigência do artigo 23 da Lei nº 12016/09, pretendem, com o presente recurso, sanar contradição que entendem haver entre os votos apresentados. Às folhas 414, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. Consoante se extrai do teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou tribunal. Os Embargantes, conforme anteriormente relatado, pretendem ver sanada contradição havida entre os votos proferidos pela Desembargadora Ângela Prudente e esta Relatoria, ao entendimento de que aquele fora no sentido de rejeitar a preliminar de decadência do direito de impetração, motivo pelo qual se posicionou pelo conhecimento da ação, e o proferido por esta Relatoria, se posicionado por reconhecer a decadência do mandado de segurança e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Conforme se vê, pretendem os Embargantes sanar contradição havida entre posicionamentos divergentes manifestados em sessão de julgamento, no qual um dos votos fora acompanhado pela maioria dos integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça, bem ainda, provocar a rediscussão da matéria, o que, entendo, ser inviável em sede de embargos de declaração. Cumpre registrar, consoante posicionamento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (cf. EDcl nos EDcl no Ag 1315472/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 07/06/2011), que os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. Assim, entendo não ser os Embargos de Declaração, ora opostos, a via recursal adequada ao fim colimado pelos Embargantes, pois a contradição por eles aventada não se refere a um único voto, ou acórdão, mas, sim, a dois posicionamentos antagônicos, levados a sessão de julgamento, na qual, um deles fora vencedor, ainda que por maioria de votos dos integrantes da câmara julgadora. Desse modo, inadequada a oposição de embargos de declaração que objetivam sanar contradição havida entre votos apresentados em sessão de julgamento, uma vez que o vício, a apontada contradição, deve estar presente no voto/acórdão vencedor. Destarte, entendo que nenhum dos argumentos trazidos pelo Embargante se afigura juridicamente louvável ao fim colimado, pois, além da manifesta extemporaneidade da impetração, todos os demais pontos relacionados em sede recursal foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados; não havendo, portanto, que se falar em contradição, ainda mais, em se tratando de votos, posicionamentos, diversos. Isto posto, considerando os argumentos acima alinhavados, não conheço do recurso em exame, por ser inadequado a espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763 (10/0089681-9)

REFERENTE: DECISÃO DE F. 1449

AGRAVANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADOS: MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SÉRGIO FONTANA
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1512/1513, a seguir transcrito: "Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A, interpõe os presentes embargos de declaração buscado a reforma da decisão que extinguiu a presente impetração ante a apontada prejudicialidade. Pois bem, dado o seu caráter manifestamente infringente, em observância aos princípios da fungibilidade recursal (Precedentes do STJ), recebo os embargos declaratórios ora aviados como agravo regimental. Assim sendo, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls.1451/1453. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição".

Intimação de Acórdão

PROCESSO 11/0094317-7 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR. PRELIMINAR REJEITADA. ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Preliminar. A disciplina inserida no art. 165 do RITJ/TO, invocado pela autoridade impetrada, encontra-se revogada, não mais surtindo efeito no âmbito desta Corte. 2. É obrigatória a motivação da prática de atos que afetem o âmbito de interesse individual do administrado. 3. *In casu*, o ato que ordenou a remoção do servidor do quadro da polícia civil do Estado, encontra-se desacompanhado de seu motivo justificador, deixando de mencionar em seu conteúdo a causa que ensejou o deslocamento, restando evidenciada a nulidade da Portaria nº. 522, publicada no DO nº. 3.329, de 17/02/2011, ante a ausência de requisito de validade, viabilizando o controle de legalidade realizado pelo Judiciário. 4. Segurança concedida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em CONCEDER a segurança em definitivo, acolhendo o Parecer Ministerial, confirmando a liminar deferida, para declarar nulo o ato de remoção do servidor Elias Alves Sobrinho, realizado pela Portaria nº 522, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DO nº 3.329. pág.23, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/01/2012. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Bernardino Luz e Ângela Prudente e os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2012.

PROCESSO 10/0089112-4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4749

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DA LUZ SILVA BEZERRA
DEF. PÚB.: CLEITON MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TRATAMENTO DE DEPRESSÃO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde aos que comprovem a imprescindibilidade do medicamento e não possuem condições de custeá-los. 2. *In casu*, restou demonstrado de forma inequívoca e patente, a necessidade do uso dos medicamentos PROCIMAX, DONAREN e CONOTRIL, ao tratamento de transtorno depressivo recorrente acometido pela impetrante, para manutenção de sua saúde e evitar-se o agravamento da doença. 3. O fato de o medicamento solicitado não constar em lista do SUS e/ou RENAME, não desonera o Estado de seu dever de proporcionar o tratamento mais adequado e eficaz aos que dele necessitam. 4. Segurança concedida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em CONCEDER a segurança pleiteada nos termos do voto da Relatora, acolhendo o Parecer Ministerial, tornando definitiva a tutela concedida em caráter liminar, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/01/2012. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Bernardino Luz e Ângela Prudente e os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2012.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1632/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 361-3/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO.
ADVOGADA: CLÉLIA COSTA NUNES.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU E DA DEFENSORIA PÚBLICA. DESCONSIDERAÇÃO DO ESTADO DE PRIMARIEDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA PENA. I. Ao alegar que houve ausência de intimação sua e da defesa quanto à sentença condenatória, o recorrente atrai para si o ônus de demonstrar o que alega, além de eventual prejuízo que teria sofrido; II. Não tendo se desincumbido da prova, deixou de devolver a matéria para a apreciação da instância superior; III. O estado de primariedade do recorrente não existia à época da condenação, pois na data da prolação da sentença já havia sido condenado por pelo menos 03 (três) vezes em ações penais com sentenças transitadas em julgado. IV. Embora não tenha o magistrado adotado a melhor técnica no cálculo de dosagem e individualização da pena, não há como, de plano, se reconhecer afronta normativa; V. Não há que se falar em violação ao princípio da individualização da pena por ter sido utilizada, em relação ao paciente, a mesma fundamentação empregada a corréu quando da análise do art. 59 do Código Penal, se evidenciado tratarem-se de aspectos comuns a todos os acusados, que se encontravam nas mesmas condições no que diz respeito às circunstâncias judiciais; VI. Revisão Criminal conhecida e negada.

ACORDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº. 1.632/10, onde figura, como Requerente, RAINÉRIO NASCIMENTO, e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, em CONHECER o presente pedido revisional, mas JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, conforme artigo 622, parágrafo único do Código de Processo Penal. Deferiu-se, no entanto os benefícios da assistência judiciária gratuita, que devem permanecer salvo se sobrevier impugnação procedente. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA

PRUDENTE e o Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Ausência justificada dos Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Presidente, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 19/01/2012. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1558/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N.º 1503/10 DO TJTO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
EMBARGADO: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL e MARIA CARMO COTA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. 6% AO ANO ATÉ 28/06/2009. ART. 5º DA LEI 11.960/2009. CORREÇÃO PELA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE 29/06/2009. PRECEDENTES DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. PREFERÊNCIA NA ORDEM DE PAGAMENTO. RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I. No pagamento de parcelas atrasadas de caráter alimentar, em que a demanda foi ajuizada após a vigência da MP 2.180-35/01, incidem juros moratórios de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 até o dia 28/06/2009. II. Com o advento da Lei n.º 11.960/09, a correção, a partir desta data deve obedecer aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; III. Determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que, em sede de liquidação, promova os cálculos considerando: os valores e os respectivos meses dos descontos indevidos; a incidência de juros na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até o dia 28 de junho de 2009; a incidência de juros conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29 de junho de 2009 até a data do efetivo cálculo; IV. Correção monetária não questionada. V. Não havendo a comprovação de atuação de qualquer das partes de cometimento de dano processual, não há como reconhecer a atuação em litigância de má-fé prevista nos arts. 17 e seguintes do CPC. VI. O pedido de preferência na ordem de pagamento do débito estatal, em razão de doença, deve ser deduzido de forma adequada e dirigido à e. Presidência desta Corte, autoridade competente para tratar da questão. VII. Embargos à execução conhecidos e parcialmente procedentes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº 1.558/10, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, em CONHECER dos presentes Embargos de Execução, DANDO-LHES PARCIAL PROCEDÊNCIA, para fixar os juros moratórios em 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 até 28 de junho de 2009 e, daí em diante, quando passou a vigorar a Lei n.º 11.960/09, devem os cálculos incidir sobre os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O referido valor deve ser apurado pela Contadoria Judicial com base nos parâmetros fixados. Também, para condenar a embargada ao pagamento dos honorários sucumbenciais que, atenta aos critérios das alíneas a, b e c, do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, foram arbitrados na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos embargos, cuja exigibilidade fica suspensa, face ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Condenou-se a embargada, ainda, ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade, pelo mesmo motivo, fica suspensa. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE e o Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Ausência justificada dos Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Presidente, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 19/01/2012. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4904/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RECEP ENGENHARIA-REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS – SEGURANÇA DENEGADA. A jurisprudência pátria resta consolidada no sentido de que o controle jurisdicional dos processos administrativos restringe-se à regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem exame do mérito do ato administrativo. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4904/11, em que figuram como impetrante RECEP – Engenharia – Real Construções e Engenharia e Projetos Ltda e como impetrado Secretário de Segurança Pública, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti (Presidente em exercício), na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de janeiro de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, acolhendo o parecer ministerial, tendo em vista o entendimento consolidado pela Corte Superior de que o controle jurisdicional dos processos administrativos limita-se à observância do procedimento, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador

Liberato Póvoa), e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 04/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11248/10 (10/0090523-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.6798-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTES: MARIA GERUSA RODRIGUES DE SOUSA E NEIVON BEZERRA DE SOUSA.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRA
AGRAVADO: SEBASTIÃO PAULO TAVARES.
ADVOGADA: MÔNICA TORRES COELHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11589/11 (11/0093795-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32356-6/08 DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: J. L. DA S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA.
AGRAVADO(A): L. L. N. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. DA S..
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	IMPEDIMENTO
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11652/11 (11/0094754-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 6.0516-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
AGRAVADO(A): COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS.
ADVOGADO: ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11577/11 (11/0093558-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 116234-7/10 -2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
AGRAVADO(A): ELIZANE BATISTA BELÉM.
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-13117/11 (11/0092623-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 967/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS.
APELADO: MANOEL PEREIRA.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13382/11 (11/0094189-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SERASA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 925/05 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, JULIO FRANCO POLI E OUTROS
APELADO: CONCEIÇÃO GONÇALVES DE FRANÇA.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13183/11 (11/0092907-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7079-5/05 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VIRLEY LEMOS DE SOUZA.
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO
APELADO: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14248/11 (11/0097220-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 22103-6/09 ÚNICA VARA).
APELANTE: THALITA GOMES BARBOSA.
ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTROS.
APELADO: BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-13948/11 (11/0095837-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 6453/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (RESSARCIMENTO POR ENRIQUECIMENTO Nº 1676/92).
APELANTE: SEBASTIÃO IRIS VILAMUI.
ADVOGADA: ALETHEIA JUNE D'ALMEIDA VILAMUI.
APELADO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13992/11 (11/0096355-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67108-6/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
APELADO: MARIA MARLINDA CARDOSO LIMA.
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-12800/11 (11/0091256-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 27414-1/07 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APENSO: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 16435-6/06).
APELANTE: ISOLETE MARIA SILVA GONÇALVES, REGINALDO SILVA GONÇALVES, LUCIETE SILVA GONÇALVES, ROGÉRIO SILVA GONÇALVES E RONILSON SILVA GONÇALVES.
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13884/11 (11/0095565-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107678-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80415-5/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: E. HINCKEL E CIA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13860/11 (11/0095478-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110670-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80419-8/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: COFECIL COMERCIO DE FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-13865/11 (11/0095485-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106809-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 102050-6/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADO: M. C. VIEIRA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-13897/11 (11/0095599-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 110393-4/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 111627-9/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: FRANCISCA BATISTA BRAGA SOBRINHO - ME.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-13902/11 (11/0095605-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106846-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80421-0/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: RODRINE M. CARNEIRO.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-13928/11 (11/0095711-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109649-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80405-8/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
APELADO: R. F. SANTOS - ME.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-12239/10 (10/0089696-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110404-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80448-1/09).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.
 APELADO: VALDEMIR ALVES DE CASTRO.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-12208/10 (10/0089619-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109677-6/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80400-7/09).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10284/09 (09/0079784-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5273/98 DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: LOURÊNCIO MARTINS SILVA
 APELADOS: ALCIR CINTRA SILVA E SUA ESPOSA: IONE MARIA DUARTE SILVA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8724/09 (09/0073290-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 27888-4/05 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: IVANIR CONCEIÇÃO ARAÚJO RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SANTA TEREZINHA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-10123/09 (09/0079237-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
 PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
 APELADO: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - SIGMEP.
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-13979/11 "SEGREDO DE JUSTIÇA" (11/0096323-2)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 52323-9/08 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: A. P. S..
 ADVOGADO: WILMAR FERNANDES MATIAS.
 APELADO: J. V. M. S - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: P. R. M..
 DEFEN. PÚBL.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11750/10 "SEGREDO DE JUSTIÇA" (10/0088041-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 104709-2/07 - 1ª VARA DE FAMÍLIA).
 APELANTE: R.N. T REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L. N. M..
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTROS.
 APELADO: J. M. L. T..
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9187/09 (09/0075890-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.4489-5/08 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO FIAT - S/A.
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS.
 APELADO: MARCELO BARRETO DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-8951/09 (09/0074878-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 65805-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: JOSÉ ALVES DE MENEZES.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 APELADO: J I CONFECÇÕES.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-8833/09 (09/0074311-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95018-0/07, 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: GLEYDSON RANYERE ALVES BARBOSA.
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA.
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12132/10 (10/0089469-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4188-4/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
 ADVOGADOS: MARIA DAS DORES COSTA REIS E LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
 APELADOS: ELIEL CÉSAR MATEUS TINOCO E ELIDA PEREIRA DA CRUZ.
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-12408/10 (10/0090203-7)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 51983-7/07 - DA ÚNICA VARA).
 APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1524/97).
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
 APELADO: BENILDE COELHO DE AGUIAR.
 ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRA.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-11371/10 (10/0086373-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 80387-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: TRANSWANDERLEY - TRANSPORTE E TURISMO - VANDERLEY E VIEIRA LTDA.
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.
 APELADO: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-11370/10 (10/0086372-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 80388-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: TRANSWANDERLEY - TRANSPORTE E TURISMO - WANDERLEY E VIEIRA LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.
 APELADO: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
 ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

32)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1651/11 (11/0093641-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30344-5/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (AGI - 6605 TJ-TO).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
 APELADO: FERNANDO SENA DE LIMA.
 DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-13589/11 (11/0094735-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 77738-9/08 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO: MARA LUCÍLIA GOMES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: RICARDO TAVARES DOS SANTOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-12591/11 (11/0090763-4)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6537-2/10, DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA E ELIAS PINTO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA
 APELADO: JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**APELAÇÃO Nº 12412/10**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815 – 5/10 – DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES.
 ADVOGADO(A): CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO.
 APELADO(A): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA.
 ADVOGADO(A):LORIVAL VENANCIO DE MORAES.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As partes, durante audiência realizada na Semana Nacional de Conciliação, acenaram a possibilidade de composição, pugnando conjuntamente a suspensão do feito até o retorno do recesso forense, sob o argumento de que nesse período negociaram desfecho amigável, o que foi deferido (fls. 618/619). Ultrapassado o lapso temporal convencionado, sem qualquer notícia, determino sejam intimadas, para que informem acerca do acordo porventura celebrado, a impossibilidade de fazê-lo, ou ainda a necessidade de dilação no prazo da suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 20 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº 04/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª Sessão Ordinária Judicial, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5001042-89.2011.827.0000 –(PROCESSO VIRTUAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA No 5001452-11.2011.827.2729, 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: ELAINE FERREIRA DE SOUZA.
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
 PROC. JUST.:RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000120-23.2011.827.0000 –(PROCESSO VIRTUAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0004.9393-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 AGRAVANTE: ISRAEL JOSÉ DOS SANTOS.
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
 AGRAVADO: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000262-27.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0004.7793-8/0
 AGRAVANTES: PEDRO JOEL KLEIN E SIBILA OTTONI KLEIN
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ TEIXEIRA GOES
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000159-20.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 2010.0008.5015-0/0 – DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 AGRAVANTE: MARCELO MARQUES SAAR
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 AGRAVADO: WEDER PABLO DE OLIVEIRA BUENO
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5001096-55.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.0012.5430-6, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
 AGRAVADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TOCANTINS
 PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES
 AGRAVADO: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO E CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADOS: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA E OUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

06 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI-10.807 (10/0086976-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7281-4/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 AGRAVANTES: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ CERTO NESLSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz certo Nelson Coelho Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

07. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 5002330-72.2011.827.0000 PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0002.7930-1 - DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: MIRELA FERNANDES AGUIAR
 ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 IMPETRADO: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES - REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 ADVOGADOS: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS, PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER, IVANILSON DA SILVA MARINHO E NADIA BECMAM LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

08. APELAÇÃO - AP - 5002407-81.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.54.35-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA E OUTROS
 APELADO: FERROMAC FERRO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

09 APELAÇÃO - AP - 5002555-92.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2919-7/0-8, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: JOÃO PANTALEÃO FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

10. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5002843-40.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL - DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: RÚBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
 APELADO: JOSÉ WILLIAM DA SILVA
 RELATORA: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

11. APELAÇÃO - AP - 5000772-65.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.215/98 - DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: NADJA C. R. DE OLIVEIRA
 APELADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

12. APELAÇÃO - AP - 5000992-63.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL 06/12/2011

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 806/2001 (SPROC 2009.0003.0187-0/0) - DA VARA CÍVEL
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO
 APELADA: SANTA MARIA IND. & COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

13. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5003438-39.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 1.826/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNIC.: ADRIANO ELIAS PORTO
 APELADA: LUCIMAR GOMES DE SOUSA SILVA
 RELATORA: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysа Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5003405-49.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2.129/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC. MUNIC.: ADRIANO ELIAS PORTO
 APELADO: JOSÉ SARAIVA DE SOUZA
 RELATORA: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysа Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.601/10 (10/0082595-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 81723-6/09, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 APELADO: MAGDA LEÃO BORBA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

16. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5003415-93.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 1.594/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORA: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
 APELADO: MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
 RELATORA: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysа Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5003060-83.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 649/95, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
 APELADO: SUZUKI COM. IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
 RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5002863-31.2011.827.0000 PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5.172/2002, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: PEREIRA & SAMPAIO LTDA.
RELATORA: Juíza Maysa Vendramini Rosal

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003473-96.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2.918/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNIC.: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO: DIVINO BISPO LEANDRO
RELATORA: JUÍZA Maysa Vendramini Rosal

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003470-44.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2.576/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNIC.: ADRIANO ELIAS PORTO
APELADO: ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
RELATORA: JUÍZA Maysa Vendramini Rosal

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003451-38.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL 07/12/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2.938/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNIC.: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO: JOÃO BATISTA NUNES
RELATORA: JUÍZA Maysa Vendramini Rosal

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003318-93.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5.175/2002, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA ME
ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
RELATOR: Maysa Vendramini Rosal

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000548-30.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COLMEIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 8.4342-8/2001
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADA: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA
ADVOGADA: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: NILOMAR DOS SANTOS FARIS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

24. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5001384-03.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3276/2003 – DA 4ª DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNC.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADA: ANTÔNIA MARIA ROSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

25. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5003080-74.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0004.2157-8/0, DA ÚNICA VARA
APELANTES: ONILDO BARBOSA DA SILVA E OUTRA.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR.
APELADA: ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO (PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA).
RELATORA: JUÍZA Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relatora
Vogal
Vogal

26. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS- 5000759-66.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.7660-5/0 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADOS: SILEIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
APELADA: DAIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: VALDIR HAAS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

27. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS - 5001750- 42.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0003.8520-2/0
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS - 5001690-69.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 2010.0002.7915-1 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA
APELADO: ELITON ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

29. APELAÇÃO – AP – 5001563-34.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº. 2009.0012.9025-2/0, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.
 PROC. MUN.: THIAGO SOBREIRA.
 APELADO: ANSELMO LUIZ DA SILVA.
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP – 5001908-97.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0013.2279-0/0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ADEMAR GOMES DE SOUZA
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO.
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO CÍVEL – AP - Nº 5001544-28.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.2632-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
 APELADO: ROBERTO ARANTES VINHAL
 DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

32. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5001813-67.2011.827.0000 PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2008.0000.6994-5, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 ADVOGADA: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI
 APELADO: SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

33. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5002935-18.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0005.0330-2/0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: JORDEL SOUSA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
 RELATOR: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5002885-89.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2009.0005.0531-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 APELADO: JOSÉ DE SOUZA PINTO
 ADVOGADOS: FÁBIO APARACIDA DE ASSIS VANGELATOS E OUTROS
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5002683-15.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2008.0011.1144-9/0 – 2ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: SUCOS DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: CAMILA MARQUES MARTINS
 2º APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANCK DE FOMENTO MULTISSETORIAL
 ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
 APELADO: FARIAS E SILVA LTDA.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relatora
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5001574-63.2011 – PROCESSO VIRTUAL 13/12/11

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 APELANTE: J. P. M. DE CASTRO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: EDMAR LUIZ DA SILVA E OUTRAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

37. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5003065-08.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIS - TO
 REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2011.0006.4556-3, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
 APELANTES: DEPASA – DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A.
 AGROPALMAS – AGROPECUÁRIA DE PALMAS S/A.
 SACA S/A. SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO: PAULO ALBERNAZ ROCHA
 APELADO: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003387-28.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0010.4556-1, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
 APELADO: JONILDA LUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5002822-64.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA N.º 2011.0003.8059-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MORAIS & BASTOS LTDA.
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 APELADO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5001072-27.2011 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – AUTOS Nº. 2006.0010.0407-7/0
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: REINALDO LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA: MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5001123 38 2011 – 827 0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS, SUCESSOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS – CODETINS
ADVOGADOS: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E OUTROS
APELADO: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
ADVOGADOS: FERNANDO REZENDE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

42. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5001283 63 2011 – 827 0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.338/05, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
APELADAS: ENERPEIXE S/A E CONSÓRCIO CONSTRUTOR U.H.E. PEIXE
ADVOGADOS: PATRICIA MOTA MARINHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

43. APELAÇÃO CÍVEL - AP - 5001469 86 2011 – 827 0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRA
APELADO: WILLIAM BEZERRA DE ANDRADE
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

44. APELAÇÃO - AP-11.942/10 (10/0088925-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 77253-0/08 - 1ª VARA CÍVEL
APENSOS: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.259/00 E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.241/00 E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.194/00 E MONITÓRIA Nº 5.705/02 E AGI - 8830 TJ-TO
APELANTES: MAIR GOMES CORREA E PEDRO GOMES DA SILVA E ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

45. APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8.608/09 (09/0072360-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30153-1/06, DA ÚNICA VARA
APELANTE: E. S. A - MENOR PÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A. L. S. S.
ADVOGADOS: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO – AP – 11.894/10 (10/0088797-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96652-1/08 - 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO
APELADO: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

47. APELAÇÃO – AP – 11.904/10 (10/0088813-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3335-7/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
APELADO: VALDONES BRITO AGUIAR
ADVOGADO: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

48. APELAÇÃO - AP-13.821/11 (11/0095303-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 336/99, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
APELADO: MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA
DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

Intimação De Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002518– 65.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.7746-9, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: RITA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ACIONAL DE INSALUBRIDADE – PARCIAL PROVIMENTO. 1. *Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de 'agente comunitário de saúde' não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Quanto ao pagamento de acional de insalubridade e tempo de serviço e demais verbas, o mesmo não é cabível, uma vez que o mesmo se trata de contrato de trabalho não sendo cabível a Apelante. 3. No que se refere às férias e os respectivos terços constitucionais, ante a ausência de prova do seu pagamento, mesmo que a contratação seja irregular, o mesmo é devido ao Apelante. 4. Quanto aos honorários advocatícios que este seja fixado no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. 5. Apelação provida em parte.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002676– 23.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2911-1, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ELIAS LOPES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA

AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGO PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário.

2. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002756 – 84.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2208/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: MARIA SELMA RODRIGUES OLÍMPIO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO- ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002623 – 42.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.9251-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO- ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002559 – 32.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1610/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em

processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002427 – 72.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.075/96 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: CANAÃ COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. LEI Nº 6.830/80. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 1. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051/04, que acrescentou o § 4º ao Art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após ouvida a Fazenda Pública exequente. 2. Se a execução fiscal permanece paralisada por mais de cinco anos, a partir do despacho que ordena a suspensão do feito, deve ser decretada a prescrição intercorrente. Precedentes STJ (REsp 945105/SC, REsp 952206/PE, REsp 925624/SC). 3. Nego provimento ao apelo

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002403 – 44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.152/2004, DA VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS E OUTROS

APELADO: RAINEL RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE. 1. Em processo de execução fiscal em que a citação não ocorreu em razão dos próprios mecanismos do Poder Judiciário, não pode ser decretada a prescrição em detrimento da fazenda pública, nos termos da Súmula 106 do STJ. A sentença que decretou a prescrição deve ser anulada. 2. Negado Provimento. .

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002090 – 83.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.181/2002, DA VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA: PAULA SOUZA CABRAL

APELADO: SUPERMERCADO SUL LTDA

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGO PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário. 2. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002030 – 13.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5060/2002 (2009.006.5443-9), DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: GEDEON BATISTA PITALUGA
 APELADA: ANGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS SEM A CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR – PRESCRIÇÃO VERIFICADA – INTELIGÊNCIA DO ART.174 DO CTN – SENTENÇA RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO E EXTINGUINDO O FEITO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Verificado o transcurso do prazo prescricional – 05 (cinco) anos – desde o despacho de citação, sem que a apelante promovesse a efetiva citação da apelada, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição do direito a cobrança judicial do débito fiscal. Neste contexto justifica-se a extinção do feito sem julgamento de mérito.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001999 – 90.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5119/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 APELADO: DOMINGOS AGOSTINHO VENTURINI
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001995 – 53.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1235/97, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS ELVAS E OUTROS
 APELADA: ELIANE DE OLIVEIRA
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001797 – 16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2694-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR MUNICIPAL: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADA: MARIA VERÔNICA DE MEDEIROS
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001746 – 05.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6156/04, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: JÂNIO LÁZARO JOSÉ DE SÁ
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001741 – 80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO Nº 7863/07, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 APELADOS: JOSÉ TAVARES CORREIA e ALDECI ALVES PEREIRA TAVARES
 ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASS
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO – DIREITO DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS DECORRENTES DE COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDAS – ASSINATURAS FALSAS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR EXORBITANTE – PARAMETROS DO ÓRGÃO JULGADOR – REDUÇÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. - Em se tratando de relação de consumo entre Banco e cliente, a responsabilidade é objetiva, ou seja, carece de qualquer comprovação de culpa, bastando apenas a ocorrência do fato gerador do prejuízo. 2. - No caso, restou devidamente demonstrado o prejuízo moral decorrente da cobrança indevida, e da inclusão dos nomes dos apelados nos cadastros de inadimplentes, por erro do Banco, que considerou assinaturas falsas, apostas em contrato, como sendo dos mesmos. 3. - Atende ao princípio da razoabilidade, além de estar de acordo com o quantum adotado pela Corte, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para indenizações decorrentes danos morais por inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes..

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório o qual foi ratificado em sessão e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001697-61.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2346/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR MUNICIPAL: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTRO
 APELADO: VALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001691 – 54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2676-1/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR MUNICIPAL: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTRO
 APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001682-92.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3233/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR MUNICIPAL: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO LISBOA DA NETO
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001667 – 26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2915-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR MUNICIPAL: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS

APELADO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001525 – 22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.2209-5, DA VARA FEDERAL DO TRABALHO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 PROCURADOR MUNICIPAL: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS
 APELADO: LEONOR CARNEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: WÁFTA MORAES EL MESSIH E OUTRO
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA PELA CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função exercida não se enquadrava aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 5001479-33.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOS Nº 7.676/2006, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 APELADO: ANTÔNIO ABADE DO NASCIMENTO
 AGRAVADA: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO Nº 911/69. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR REALIZADA POR CARTÓRIO DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO IMPROVIDO 1. A ação de busca e apreensão nos termos do Decreto-Lei n.º 911/69, tem como pressuposto a mora do devedor, sendo sua comprovação exigida no Art. 3º, devendo-se proceder da forma preconizada no Art. 2º, § 2º. 2. A notificação se dará por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a livre escolha do credor. 3. A notificação do devedor é inválida, pois foi efetivada por intermédio do Cartório de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de **Goânia-Goias**, sendo que o devedor tem residência na cidade de **Gurupi-Tocantins**, em afronta ao estatuído no Art. 9º da Lei n.º 8.935/94. 4. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão. 5. Negado provimento ao Apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001779-92.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/ C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DANOS MORAIS C/ C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2011.0009.1254-5 DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO FAGNER MACHADO DA PENHA
ADVOGADOS: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELO E OUTRO
AGRAVADO: DETRAN-TOCANTINS e DETRAM-SÃO PAULO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO. ART. 526 DO CPC NÃO ARGUIDO PELO AGRAVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUFICIENTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. O descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal, não podendo haver conhecimento de ofício. Precedentes STJ REsp 1091167/RJ, REsp 834.089/RJ, REsp 1005645/ES) 2. A Lei n.º 1.060/50, que trata da assistência judiciária gratuita, em seu Art. 4º, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família 3. Verifica-se nos autos estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita, posto que a parte apresenta declaração atestando a falta de condições financeiras para arcar com as despesas e custas processuais. 4. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2011 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 5001538-21.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JERRY ADRIANO MAMÉDIO DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN
AGRAVADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS HABEAS CORPUS– PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECISUM – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Tendo sido os embargos tempestivamente opostos, reconsidera-se a decisão para admiti-los por serem próprios e tempestivos; 2. Os fundamentos que sustentaram o pedido no Agravo Regimental não merecem ser acolhidos, isso porque neste Agravo Regimental a parte apenas reitera os termos do Habeas Corpus; 3. art. 5º, LXVIII: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" neste caso, o impetrante pleiteia o abrandamento da medida sócio-educativa do menor e não a sua liberdade, sendo que o habeas corpus é ação mandamental de natureza constitucional, que visa coibir qualquer ilegalidade ou abuso de poder voltado à constrição da liberdade de locomoção; 4. NEGO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DENEGOU A ORDEM almejada, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. Luiz Gadotti). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 5001387-55.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT 2010.0006.2354-5 DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. PRECEDENTES STJ. 1. Em que pese o acidente automobilístico ter ocorrido em 31/10/2001, a constatação da invalidez permanente ocorreu apenas em 08/05/2010, quando a autora foi submetida a uma Avaliação Cinético Funcional que concluiu pela invalidez permanente. 2. O prazo prescricional para a cobrança de Seguro DPVAT é de 3 (três) anos e o termo inicial é a data da ciência inequívoca da incapacidade. Precedentes do STJ (Súmula 405; AgRg no REsp 1181902/MT; AgRg no AREsp 7405/MS; AgRg no REsp 1199370/SP) 3. Apelação provida

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001376-26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO 2010.0010.1993-9/0, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
APELADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL- PROCESSO CIVIL- LITISPENDENCIA- SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO- AÇÕES DISTINTAS- MANTIDA SENTENÇA 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por TATIANE GONÇALVES DE SOUZA, pleiteando a reforma da sentença, que extinguiu o processo em razão da litispendência e declarou o processo extinto sem análise de mérito nos termos do artigo 267, inciso V, c/c artigo 301, § 3º todos do Código de Processo Civil. 2. Pois Bem. O que se discute no presente recurso e a reforma da sentença que declarou a extinção do processo por litispendência entre a Ação Cautelar de Exibição de Documentos e a Ação de Cobrança. 3. O artigo 301 do Código de Processo Civil dispõe o que é litispendência e seus efeitos no §3º: Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. 4. Verifica-se neste caso, configurada o instituto da litispendência, por serem ações com as mesmas partes é causa de pedir (próxima e remota) e mesmo pedido (mediato e imediato), sendo uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos, Ação de Cobrança e Ação de Reparação de Danos. 5- Dessa Forma, conheço do presente recurso, NEGO PROVIMENTO, para manter a sentença proferida pelo Magistrado a quo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001296-62.2011.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0003.8807-0 DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
APELANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE
ADVOGADO: BENEDITO DO SANTOS GONÇALVES
APELADO: RENATO MAURO MENEZES COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO. DENÚNCIA SEM PROVAS. ABUSO DO DIREITO DE DENUNCIAR. APELO PROVIDO. 1. O sócio de uma empresa fiscalizada ao promover uma representação administrativa em face do servidor público, sem qualquer prova contundente, alegando abuso de cargo público, exerceu com abusividade seu direito de denunciar. 2. O Apelado causou danos morais ao Apelante, visto que a representação administrativa teve grande repercussão, sendo conhecida por toda a categoria funcional à época, em razão de sua divulgação da mídia escrita do periódico do Sindfiscal, a qual foi rejeitada e extinta e reconhecida reputação ilibada no serviço público. 3. Tendo em vista o binômio necessidade/adequação, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mostra-se adequada, coerente e compatível com o caso concreto. 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório o qual foi ratificado em sessão e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001184 – 93.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0003.6319-5, DA VARA CÍVEL
APELANTE: VALLIM & VALLIM LTDA ME
PROCURADOR: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL. CAUSA DO DÉBITO. DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES. 1. O cheque prescrito é apto a fundamentar a ação monitoria, sendo irrelevante a causa de sua emissão. 2. Não é matéria afeta aos embargos da ação monitoria discutir a origem, a causa geradora da emissão dos cheques. Precedentes STJ (REsp n.º 303.095, REsp n.º 419.477).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001179 -71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0002.1664-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: WANDERLEYA CARDOSO DO CARMO
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE- FGTS-DAR PROVIMENTO. 1. *Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de 'agente comunitário de saúde' não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes aos FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90.2. Vale ressaltar que a Súmula 363 do TST "apenas revela o entendimento predominante sobre o tema, não sendo, frise-se, fonte jurídica autônoma do direito vindicado", pois o FGTS é direito reconhecido aos trabalhadores em geral, seja na área pública ou privada, sendo que também o referido Art. 19-A "apenas consolidou o referido direito, que já era aferível a partir diretamente da Constituição Federal. 3. Por outro lado, o vínculo da Apelante com a Administração Municipal também não se trata de serviço temporário, visto que sua contratação não observou as disposições da EC n.º 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, que regulam a matéria. 4. Portanto, verifica-se que a sentença recorrida merece reparo, estando em confronto com a legislação e jurisprudência da Corte Superior de Justiça. 5. Posto isso, conheço do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, para conceder o pagamento de FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do período laboral descrito na inicial.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001098 – 25.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0004.3781-4, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: GISELY FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADEHONORARIOS ADVOCATICIOS- ACACIONAL DE INSALUBRIDADE – PARCIAL PROVIMENTO. 1. *Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de 'agente comunitário de saúde' não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes aos FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90.2. Vale ressaltar que a Súmula 363 do TST "apenas revela o entendimento predominante sobre o tema, não sendo, frise-se, fonte jurídica autônoma do direito vindicado", pois o FGTS é direito reconhecido aos trabalhadores em geral, seja na área pública ou privada, sendo que também o referido Art. 19-A "apenas consolidou o referido direito, que já era aferível a partir diretamente da Constituição Federal. 3. Por outro lado, o vínculo da Apelante com a Administração Municipal também não se trata de serviço temporário, visto que sua contratação não observou as disposições da EC n.º 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, que regulam a matéria.4. Portanto, verifica-se que a sentença recorrida merece reparo, estando em confronto com a legislação e jurisprudência da Corte Superior de Justiça. 5. Posto isso, conheço do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, para conceder o pagamento de FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do período laboral descrito na inicial.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5001049-81.2011.827.0000

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2010.0012.1551-3 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 EMBARGANTE: SÉRGIO LUIZ ROCHA
 ADVOGADO: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO
 EMBARGADO: GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não havendo qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª

Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de Votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 5001020-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1.872/98/99 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES E OUTROS
 APELADO: ISAMEL MARQUESINE
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. *Estando suspensa a execução, a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição intercorrente. Inteligência dos Arts. 791, III e 793 do Código de Processo Civil. 2. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154782, REsp 62.921, REsp 70.395). 3. Recurso Provido.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13925

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.86/87
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: NADJA C. R. DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: C. R. COSTA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1-Consistente disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.2-Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.3- Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13925, na sessão realizada em 18/01/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix.Ausência do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves.Palmas, 18 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10031/09

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – 1ª VARA CÍVEL
 REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº2664/03
 APELANTES:FARMÁCIA GUARÁI LTDA, CHARLES RICARDO CAMPOS e MARLENE RIBEIRO DA COSTA CAMPOS
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 APELADO: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO
 ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS POR PESSOA JURÍDICA. EMPRESA ATACADISTA. FORNECEDOR. DESTINAÇÃO FINAL INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

- A aquisição de bens por pessoa jurídica, no caso estabelecimento farmacêutico, com o fim de implementar sua atividade comercial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária, afastando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10031/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/01/2012, nos quais figura como apelante Farmácia Guarai Ltda, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix.Ausência do Desembargador Marco Villas Boas.Representou

a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas (TO), 18 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 8963/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 3ª VARA CÍVEL
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37433-2/07
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CALDAS
APELADOS: ZAIRA ANGÉLICA R. MIRANDA e LEONEL GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CDC - CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - SFH – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICABILIDADE - TABELA PRICE – VEDAÇÃO - ANATOCISMO – SEGURO HABITACIONAL – REDUÇÃO – LEI 1046/50 – RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo consolidada jurisprudência das Cortes Superiores, aos contratos de financiamento imobiliário aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 2. A capitalização é vedada nos contratos da espécie em discussão, motivo porque a tabela price é afastada por embutir o anatocismo. 3. A cobrança do prêmio de seguro exigido nos contratos de habitação não pode exceder a 2% sobre o valor da prestação, consoante preconiza a lei 1046/50.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8963/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/01/2012, nos quais figura como apelante associação de poupança e empréstimo poupeex, sob a presidência do Exmo. Sr. Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas (TO), 18 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10807/10 (10/0082819-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 30899-9/09
APELANTE: SAULO ANTÔNIO DE MATOS
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
APELADOS: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE, RUI TER LUIZ ANDRADE PÁDUA, DONIZETE MARTINS DE MELO, PAULO ARMANDO MACIEL MILHOMEM, ORNERSINO GARCIA DE OLIVEIRA e ROBERTO CAETANO MENDONÇA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - ELEITORAL – COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS – ELEIÇÃO PARA CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE – IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS E ANULAÇÃO DO ATO DE POSSE DOS ELEITOS – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – APELO DESPROVIDO. 1-Viola o princípio da presunção de inocência a impugnação de candidatura e anulação da posse de eleitos para cargos diretos de Cooperativa de Produtores Rurais com base na existência de processo de execução em curso em que figuram como executados, já que ausente sentença judicial transitada em julgado. 2. Resta desprovida de amparo legal a alegação de eventual prejuízo causado à Cooperativa por um dos candidatos eleitos, tendo em vista o que disciplina a lei 5.764/71, e o "rateio das perdas" foi objeto de deliberação em assembleia geral da entidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10807/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/01/2012, nos quais figura como apelante Saulo Antônio de Matos, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas (TO), 18 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10583 (10/0081159-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7043/02
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO CANEDO DE PAULA E OUTROS
APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – SENTENÇA REFORMADA.

- Interpretando-se literalmente o caput, do artigo 20, do Código de Processo Civil, tem-se como encargo do vencido as despesas processuais e honorários advocatícios. No entanto, nem sempre o princípio da sucumbência deve ser a regra aplicada, dando-se vez ao princípio da causalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que *indevidamente deu causa ao processo*. - No caso em análise, tendo sido o apelado quem deu causa à propositura dos embargos, ao efetuar a construção indevida, bem como à extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a perda de seu objeto após o deferimento da desconstituição da penhora que requereu, observando-se o princípio da causalidade, imperioso que suporte o ônus da sucumbência. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10583, na sessão realizada em 18/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, para reformar a sentença tão somente no que diz respeito à condenação das custas e despesas processuais, determinando que as mesmas corram por conta do embargado/apelado. Participaram do julgamento,

acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 18 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10366 (09/0080093-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFINSON
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 329
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDEZONI
EMBARGADO : DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADA: KÁTIA AZEVEDO BOTELHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 10366, na sessão realizada em 18/01/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 18 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14141 (11/0096902-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 81613-9/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO : ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
ADVOGADO: DORALDES F. G. VASCONCELOS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL NECESSÁRIA – ART. 25 DA LEI 6.830/80 – TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA – MÉRITO – EXECUÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO – DECISÃO QUE RECONHECE A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA – CUMULAÇÃO DE CARGOS – POSSIBILIDADE – EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL – SENTENÇA MANTIDA.

- Conforme disposto no art. 25 da Lei nº 6.830/80, qualquer intimação do representante judicial da Fazenda Pública na execução fiscal deve ser feita pessoalmente, passando a fluir dela o prazo recursal, no caso, em 06/10/2010, quando a Procuradora do Estado fez carga dos autos. Protocolizada em 05/11/2010, a apelação é tempestiva, conforme previsão do art. 508 c/c o art. 188 do CPC. - "A execução fiscal extingue-se, quando em processo administrativo disciplinar torna: "sem efeito a cobrança e a inscrição em dívida ativa", como ocorreu in casu, quando a Secretária da Administração reconheceu que o apelado não seria devedor da quantia executada. - Não existe qualquer ilicitude na cumulação de cargos, quando a situação se amolda no artigo 37, inciso XVI, alínea 'a' e 'b', da CF/88, como no caso em análise. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14141, na sessão realizada em 18/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 18 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11791 (0096171-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2.7120-5/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: JOAQUIM DOMINGUES DA FONSECA.
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO INSTRUMENTO IMPROVIDO. O agravante firmou contrato com o agravado para a aquisição de veículo automotor, financiando na ocasião, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 349,49 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seus dados junto aos cadastros de inadimplência, manutenção da posse do bem arrendado e, autorização para depositar o valor dito incontroverso de R\$ 206,62 (duzentos e seis reais e setenta e dois centavos). Porém, o

valor ofertado para consignação em juízo é muito inferior à parcela contratada, correspondendo apenas a 59,13% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao depósito judicial dos valores que a parte entende devidos, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, cujo condão seria o de indicar a intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, pelo menos em parte. Precedentes do STJ. Quanto à exclusão dos dados do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução. No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11016 (10/0088684-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
AGRAVANTE: LIBERATO OLIVEIRA ALVES.
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.
AGRAVADO: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO INSTRUMENTO IMPROVIDO. O agravante firmou contrato com o agravado para a aquisição de veículo automotor (Volkswagen/Cross Fox, ano de fabricação/modelo 2007/2008), financiando na ocasião, a quantia de R\$ 50.480,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 1.394,26 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte seis centavos). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seus dados junto aos cadastros de inadimplência, manutenção da posse do bem arrendado e, autorização para depositar o valor dito incontroverso de R\$ 700,00 (setecentos reais). A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 62/63) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,76 % x 12 = 21,12%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (23,23%). Porém, o valor ofertado para consignação em juízo é muito inferior à parcela contratada, correspondendo apenas a 50,21% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao depósito judicial dos valores que a parte entende devidos, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, cujo condão seria o de indicar a intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, pelo menos em parte. Precedentes do STJ. Quanto à exclusão dos dados do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução. No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10597 (10/0084821-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 39828-2/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: RUTH RIBEIRO MARTINS.
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO: NÃO SE REALIZOU A CITAÇÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

A agravante firmou contrato com o agravado para a aquisição de veículo automotor (FIAT/MILLE FIRE 1.0, ano 2006), tendo, na ocasião, financiado a quantia de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), para pagamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, no valor de R\$ 592,08 (quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplência, ser mantida na posse do bem arrendado e autorizado o depósito mensal no valor de R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e

noventa e cinco centavos). A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 28/29) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,56 % x 12 = 18,72%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (20,41%). Porém, o valor ofertado para consignação em juízo é muito inferior à parcela contratada, correspondendo apenas a 58,09% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao depósito judicial do valor que a parte entende devido, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, servindo apenas para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas. Precedentes do STJ. Quanto à exclusão do nome da devedora dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução.

No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ.

Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000387-83.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0001.6909-5/0
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória (art. 165 do CPC). Na decisão, ora atacada, o Magistrado a quo revogou a liminar, que concedera anteriormente a busca e apreensão, restituindo o bem ao agravado, por considerar que o mesmo trouxe aos autos comprovantes do pagamento das parcelas supostamente em atraso. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena, inclusive, de supressão de instância. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória dos autos, observo que o juiz singular, em sua decisão, deixou sobejamente demonstrado os motivos para a revogação da liminar, não apresentando, a priori, quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Quanto ao prejuízo alegado genericamente pelo agravante (...necessita recuperar o crédito com a consolidação da posse do veículo e posterior venda do mesmo, evitando maiores depreciações...), este não demonstrou que a subsistência da decisão recorrida poderá resultar na ineficácia da medida, se deferida somente ao final do julgamento deste agravo, inexistindo, a princípio, o periculum in mora invocados. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob a forma virtual, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Ausente o perigo de demora, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre o fumus boni juris, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte do agravante, da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, V, do CPC, INTIME-SE a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, em dez (10) dias, juntando as cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **EDÉSIO DO CARMO PEREIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003650-60.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5003582-71.2011.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: GEOVAN MODESTO CARVALHO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GEOVAN MODESTO CARVALHO, contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, na ação revisional de cláusulas contratuais e cálculos, promovida contra o BV FINANCEIRA S.A. No feito de origem, a agravante pediu a revisão de cláusulas do contrato de financiamento celebrado com a parte adversa, no valor de R\$ 23.000,00, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 688,87. Alegou, em síntese, que o contrato lhe impingiu obrigação excessivamente onerosa, por conter cláusulas abusivas e extorsivas, sobretudo no que se refere aos encargos contratuais, índices de atualização das mensalidades e taxa de juros. Pleiteou em antecipação de tutela: (a) autorização para depositar em juízo, mensalmente, a quantia que entende ser incontroversa (R\$ 478,20); (b) alternativamente o depósito integral das parcelas (R\$ 688,87) ou a quantia de (R\$ 665,10), (c) que a agravada se abstenha de inscrever seus dados nos cadastros de proteção ao crédito ou, caso tenha inscrito, providencie a retirada, (d) que a agravada faça a exibição do contrato de financiamento, sob pena de multa diária, (e) a manutenção da posse do veículo até o julgamento final da lide. Em cognição sumária, o Magistrado a quo deferiu apenas os itens "c" e "d" acima mencionados. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, reiterando os pedidos negados no primeiro grau. Requer a antecipação da tutela recursal, com autorização para depositar R\$ 478,20 mensais, bem como a manutenção na posse do veículo, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. No feito de origem, o Juiz a quo indeferiu parte dos pedidos por entender que o depósito nas quantias de R\$ 478,20 e R\$ 665,10 não se mostram razoáveis. Todavia, não considerou a possibilidade de consignação do valor integral das parcelas. A matéria em exame é conhecida desta Corte, e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Esta Turma já consolidou o entendimento de que, para afastar os efeitos da mora (abstenção ou inserção de dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do veículo até decisão final da ação principal) faz-se necessário o depósito integral das parcelas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Dessa maneira, o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. Logo, entendo ser possível o deferimento da tutela antecipada no juízo singular, para permitir ao agravante o depósito integral das parcelas contratadas e, com isso, afastar os efeitos da mora. Posto isso, com fulcro no § 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso para permitir a manutenção da posse do veículo com o agravante, até decisão final da ação principal, desde que comprovado nos autos o depósito integral das parcelas contratadas. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Errata

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO da Apelação Criminal nº 13.569/11, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2797, pág. 144 e 145, em 19.01.2012, **onde se lê:** Defensor Público Charles Luiz Abreu Dias, **leia-se:** Advogada Clélia Costa Nunes. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 04/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12073/10 (10/0089309-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 78783-3/06- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : PASCHOAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67 E HUMBERTO E CLECY: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, C/C O ARTIGO 29, DO CP.
APELANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA PEDREIRA E CLECY PINTO DA SILVA.
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Silvana Parfieniuk **RELATOR** Juíza Certa
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-12092/10 (10/0089347-0)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61297-5/08, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP.
APELANTE : FRANCISCO MARTINS COSTA.
ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Silvana Parfieniuk **RELATOR** Juíza Certa
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13746/11 (11/0095163-3)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 689/90 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : ADELCLIDES GARCIA DE MORAES.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-11067/10 (10/0084637-4)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3910/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ART. 71, CAPUT, TODOS DO CP.
APELADO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17/05).
APELANTE : MILTON DOS SANTOS.
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-11265/10 (10/0085660-4)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 92248-6/08 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART.213, C/C ART. 224, B, DO C.P.B.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : MANOEL SOARES DA SILVA.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-12371/10 (10/0090095-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 129757-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE : ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA.
DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13724/11 (11/0095097-1)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 105/93, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, C/C O ARTIGO 29, C/C O ARTIGO 61, ALÍNEA "J", DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO E JEFFERSON WAYNEL BEZERRA MENDONÇA.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

8)=HABEAS CORPUS – HC 5003213-19-2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : AMANDA MENDES DOS SANTOS.
PACIENTE : JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS.
ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS-TO.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5002267-47.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV C/C 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : HUALLYSSON ALVES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5002827-86.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121 DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : EDILSON SANTOS LIMA.
ADVOGADA : PRISCILA FRANCISCO DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação De Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.383

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0009.5508-2/0 (3019/08) – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: FRANCO NERO MEDRADO CARDOSO
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA (OAB/TO 1710)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. FURTO SIMPLES. FURTO DE USO. INOCORRÊNCIA. BEM SUBTRAÍDO DEVOLVIDO EM SEDE POLICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ocorre furto de uso quando alguém retira coisa alheia infungível, para dela servir-se momentânea ou passageiramente, repondo-a, a seguir, na esfera de atividade patrimonial do dono. 2. Para a caracterização do furto de uso, necessária a presença dos seguintes requisitos: total ausência do ânimo de assenhoreamento; rápida devolução da coisa; restituição integral, no mesmo local, sem qualquer dano e antes que a vítima tenha dado falta do bem subtraído. Além disso, necessário que o bem seja infungível. 3. A prisão em flagrante do acusado em fuga com o objeto subtraído – uma motocicleta –, impede a aplicação da figura do furto de uso, cabível somente quando há posterior devolução espontânea da coisa, no mesmo local em que se encontrava, antes mesmo que a vítima perceba, e não por força da atuação de terceiros – como no caso concreto, em que o bem foi devolvido em sede policial, após atuação em flagrante do apelante. 4. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária de 24/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inócua a sentença penal condenatória recorrida, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos: Sra. Juíza Célia Regina Régis – Revisora e Sr. Juiz Eurípedes Lamounier - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12830/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 6741-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: WANDERSON: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP; MÁRCIO: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP; WELLYS: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: WANDERSON FERREIRA DE LIMA, MÁRCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA E WELLYS SOUSA NEGREIROS
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. DELITO DE NATUREZA FORMAL. MENOR ANTERIORMENTE CORROMPIDO. IRRELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. RECEPÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS. CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento de que o crime de corrupção de menores, previsto no art. 1º, da Lei nº 2.252/54, é de natureza formal, bastando a participação do menor de dezoito anos para que se configure a conduta delituosa do réu imputável, sendo, assim, irrelevante o grau prévio de corrupção do menor. Precedente do STJ (HC 150.849/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª T., j. em 16/08/2011). 2. A apelação, ainda que parcial, devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Havendo erro na condenação – ou na dosimetria da pena – não está a Corte impedida de corrigi-lo, ainda que em favor do réu não recorrente. 3. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não sendo possível a utilização do elemento "exigibilidade de conduta diversa", eis que inerente à estrutura

analítica do crime – quando se é considerada a posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). 4. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula nº 144 do STJ. Precedente (HC 126.195/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., j. em 25/10/2011). 5. O fato de o réu não estar trabalhando nem estudando na época do fato, não é de ser tido como suficiente para se concluir pela reprovabilidade de sua conduta social, circunstância que, na verdade, envolve o papel que o agente exerce na coletividade, sem dar azo a digressões de índole ética ou moral. 6. Os motivos do crime, quando inerentes ao próprio tipo penal, como a busca do lucro fácil em detrimento do patrimônio do ofendido, não são suficientes para exasperação da pena-base. Precedente do STJ (HC 153.034/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., j. em 24/05/2011). 7. Mostra-se indevida a exasperação da pena-base, pela valoração negativa das circunstâncias do crime, mediante a utilização de referência genérica a uma qualidade pessoal do réu, uma vez que a circunstância judicial deve ser analisada de acordo com o *modus operandi* empregado na prática do delito. 8. Apelação parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária de 24/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, em, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmo: Sr. Juiz Eurípedes Lamounier - Vogal. Votou divergindo do voto da Exma. Sra. Relatora: Sra. Juíza Célia Regina Régis - Revisora. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12439/10

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 84039-0/08 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADES PASSÍVEIS DE MACULAR O JULGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão que negou o pedido de desentranhamento de documentos dos autos, uma vez que foram acostados mediante decisão judicial devidamente fundamentada, a requerimento da própria defesa, que inclusive motivou a redesignação da sessão de julgamento para a obtenção dos mesmos, denotando assim, o intuito protelatório da parte, em total desrespeito ao Poder Judiciário e em grave afronta aos princípios da celeridade processual e da comunhão das provas. 2. Está precluso o direito da parte recorrente para questionar a decisão de pronúncia, tendo em vista que a não interposição de recurso em sentido estrito importou no seu trânsito em julgado, não havendo que se falar, nesta fase processual, em eventuais vícios de excesso de linguagem. 3. A hipótese trazida pela defesa, de suspeição de jurado, não se enquadra dentre os casos elencados pelo art. 254 c/c art. 448, § 2º, do CPP, que não abrange vedação ao jurado que tenha cônjuge vítima de fatos semelhantes a outros já praticados pelo réu, diversos dos que estejam em julgamento. 4. A apelação, ainda que parcial, devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Havendo erro na condenação – ou na dosimetria da pena – não está a Corte impedida de corrigi-lo, ainda que em favor do réu não recorrente. 5. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJTO (AP 9115, Rel. Des. Luiz Gadotti, j. 13.04.2010). 6. O fato de o paciente ser **usuário de drogas** não é de ser tido como suficiente para se concluir pela reprovabilidade de sua **conduta social**, circunstância que, na verdade, envolve o papel que o agente exerce na coletividade, sem dar azo a digressões de índole ética ou moral. Precedente do STJ (HC 132708/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Rodrigues, j. em 17/11/2009, DJe 07/12/2009). 7. Os motivos do crime, quando não forem evidenciados ou sequer demonstrados mediante elemento concreto a justificar sua valoração, não são suficientes para exasperação da pena-base. 8. O simples fato de a vítima não ter contribuído para a prática delituosa não conduz à exasperação da reprimenda. Precedente do STJ (HC 118.890/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011). 9. Apelação parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária de 24/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a dosimetria penal, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos: Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Vogal designado. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2012.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1757 (09/0072672-5)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6504-6/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.

REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA
 ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o requerimento da Procuradoria Geral do Estado na Petição n.º 096275, oficie-se a Diretoria Financeira para que diligencie junto a Instituição Bancária acerca do levantamento ou não da quantia objeto do Alvará n.º 31/10 – PRC n.º 1757/09. Após, informe a PGE conforme requerido. Palmas, 25 de janeiro de 2012.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1750 (09/0072354-8)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6505-4/0
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
 REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES
 ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o requerimento da Procuradoria Geral do Estado na Petição n.º 096276, oficie-se a Diretoria Financeira para que diligencie junto a Instituição Bancária acerca do levantamento ou não da quantia objeto do Alvará n.º 26/10 – PRC n.º 1750/09. Após, informe a PGE conforme requerido. Palmas, 25 de janeiro de 2012.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43934
 CONTRATO Nº. 09/2012
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: Pereira Turismo Ltda
 OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da classificação da despesa, a qual passará a ter a seguinte redação:
 Classificação da Despesa: 3.3.90.33 (0100)
 DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2011.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 004/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de água mineral e garrafas de polipropileno de 20 litros para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 08 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 003/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviço de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 07 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 002/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para manutenção e limpeza de dutos do sistema de refrigeração do ar condicionado central do prédio do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 03 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 001/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisições de centrais de PABX e terminais inteligentes para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 02 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de janeiro de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 71/2011

PROCESSO: PA Nº. 43331

CONTRATO Nº. 231/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epigrafe tem por objeto a aquisição de computadores para Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	Computador Intel Core i7 870 2.93Ghz, 4GB DDR3, HD 500GB, DVD-RW.	Microlider	R\$ 2.232,00	R\$ 6.696,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.696,00

VALOR: R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0195.4003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 6 de Dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –01 DE FEVEREIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão extraordinária de Julgamento, aos primeiro (01) dia do mês de fevereiro de 2012, quarta feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.135/4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Ivan Cupertino Dutra

Advogado: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

Recorrido: Patrimonial – Sistema de monitoramento de alarmes Ltda

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu

Relator: Juiz Adhemar Chufalo

Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.393-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas –TO. (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Antônio Liude Elias da Silva

Advogado: Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Recorrido: Expresso Miracema Ltda

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior
Relator: José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.791-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas-TO.
Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
Recorrente: José Barbosa da Rocha
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado
Recorrida: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Dr. Roger de Melo Ottano e outros
Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2772/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5451-0/0 (4.413/10)
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Mário Ribeiro Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2786/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7309-0
Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova
Recorrente: Uandel Márcio Nascimento
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido: UNIMED – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins (PLANSAUDE)
Advogado: Dra. Carolina Kinzler de O. Maia
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2789/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4290-7
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Gabriel Augusto Oliveira
Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio
Recorrido: Atelecom S/A – Telefônica TV
Advogado: Dra. Graziela Tavares Souza Reis
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2798/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4401-2
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente: Adson Macedo de Araújo
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2801/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4480-2
Natureza: Reparação em Virtude de Ilícito c/c danos Materiais e Morais c/c repetição do Indébito com Pedido Expresso de inversão do ônus da Prova
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
Recorrido: César Mendes de Melo Alcanfor
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

09 -RECURSO INOMINADO Nº 2804/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0005.5445-4
Natureza: Reparatória de Danos em virtude de Vício não Sanado de Produto
Recorrente: Fabrício Costa Flores
Advogado: Dr. Renato Godinho
Recorrido: Computex Informática (1º recorrido) // HP Hewlett (2º recorrido)
Advogado: Dr. Eduardo Luz Brock (pelo 2º recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2810/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.834/11
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Elenice Gama da Silva e outros
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

11 -RECURSO INOMINADO Nº 2811/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4930-4/0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguros Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Francisco Paulo Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

12 -RECURSO INOMINADO Nº 2812/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9838-4/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG- Seguro S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Gildimar Santos de Oliveira
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2814/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0488-5-0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Aladino Aires dos Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2815/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7289-2-0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Itáú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Sandra Regina Marques da Silva
Advogado: Breno Mário Aires da Silva e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2817/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7287-6/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Itáú Seguro S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: José Lopes Bezerra
Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2818/12 (JEC COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2931-0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Manoel Soares da Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2820/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7186-1/0
Natureza: Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A e Celtins
Advogado: Dr. Bruno Nogueira de Oliveira
Recorrido: Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

18 -RECURSO INOMINADO Nº 2821/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7258-2/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Itáú Seguros S/A
Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho
Recorrido: Valmir Pereira de Couto
Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrarri Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.8773-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Izabel Mendes da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTINAR o requerente através de seu procurador para no prazo legal se manifestar sobre a proposta de acordo juntado nos autos. Alvorada-TO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0010.1132-9- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Carlito Arnaldo de Souza

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, em face de tudo quanto resta declinado supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Carlito Arnaldo de Souza, qualificado nos autos, pela conveniência da instrução criminal e assegurar a eventual aplicação da Lei Penal, tudo em conformidade com as normas esculpidas nos artigos 311 usque 313, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, a ser cumprido pela autoridade policial. No ensejo, oficie-se à SSP/TO informando-se-lhe da prisão preventiva decretada em desfavor de Carlito Arnaldo de Souza, oara fins de lançamento de dados na REDE INFOSEG. Oficie-se, ainda, a Polinter. Proceda-se a intimação do réu via edital a fim de realizar as providências de mister no prazo de lei. Intimem-se. Alvorada, 23 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito (em substituição automática)

Serventia Cível e Família**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****Autos nº. 2010.0004.4428-4 GUARDA DA MENOR S.E.. SANTOS**

Requerente: Maria do Espírito Santo

Advogado : Defensoria Publica

Requerida: Leiza Estefânia Santos

CITAÇÃO: DE **LEIZA ESTEFÂNIA SANTOS**, filha de Maria do Espírito Santo, sem as demais qualificação, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2008.0002.0834-1**

Requerente: Município de Alvorada

Advogado : Dr. Marcelo Adriano Stefanello OAB/TO 2140 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha1327-B

Requerida: Ari Machado Diniz Teles e Cia Ltda

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro OAB/SP 174713

DESPACHO: Tendo em visa quês este magistrado é titular da comarca de Figueiropolis/TO, respondendo cumulativamente por este Juízo, e diante da impossibilidade de realização do ato na data aprazada, redesigno a audiência para o dia 03 de maio de 2012, às 09:00 horas.

Autos nº. 2009.00052502-7

Requerente: Ibanor Antonio de Oliveira

Advogado : Advogado em causa Própria

Requerida: Ataul Correa Guimarães

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição

DESPACHO: Tendo em visa quês este magistrado é titular da comarca de Figueiropolis/TO, respondendo cumulativamente por este Juízo, e diante da impossibilidade de realização do ato na data aprazada, redesigno a audiência para o dia 03 de maio de 2012, às 10:00 horas.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo o Senhor Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO de sentença com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste intima o executado ELIFAN VERISSIMO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, estando atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença de fls. 29, proferida nos autos de nº. 2008.0006.4814-7, Ação de execução de alimentos, proposta Márcia Teixeira Dias, em face de Elifan Veríssimo Gomes dos Santos.cuja parte dispositiva é o que segue:" ...DIANTE disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. P.R.I.C. Ananás, 18 de julho de 2011. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra... Juiz Substituto. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2012. Eu Celma Anjos, escrivã Substituta, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.000.4770-1**

Autos de Ação Penal

Acusado: José Carlos Lima Castro

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de março de 2012, às 14h00min, nos autos de ação penal em tela.

AUTOS Nº 2011.0012.4782-0

Autos de: AÇÃO PENAL

Acusados: VOLMAR PIRES CARVALHO, MOISÉS COELHO GUSMÃO E OUTROS

Advogados: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo Ribeiro OAB/TO 2.460.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS para apresentar a defesa preliminar dos acusados Volmar Pires Carvalho e Moisés Coelho Gusmão nos autos de ação penal em tela.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as advogadas da parte Autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0006.31229-3- Reclamação Trabalhista

Autor : GONÇALO GOMES ARAÚJO

Advogada: DRA. CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE –OAB/TO Nº 935 e Dra.

ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se as partes do retorno dos autora. Após arquivem-se. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-(TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0010.5513-3- Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Empréstimos c/c Declaração de Cláusulas Abusivas e Consignação em Pagamento c/c Pedido de Tutela Antecipada

Autora : ANDRÉIA CÂNDIDA BARBOSA

Advogado: DR.EDILSON DA COSTA BRITO OAB/G Nº 25617

Requerido: BANCO FIAT S/A

FINALIDADE/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a contestação e documentos diga o Autor em 10(dez) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0006.7584-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WILSON GOMES MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADO(A): EDÉSIO PEREIRA DO CARMO – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: CMR – CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIA LTDA

DESPACHO DE FL. 74: "...Citam-se os terceiros eventuais interessados via editalícia, com o prazo de 40 (quarenta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0002.1575-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CLEBER BORGES NASCENTE

DESPACHO DE FL. 70: "...Assim, expeça-se novo edital com prazo de 20 (vinte) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.8441-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: ERNANDE MARTINS PINHEIRO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 35: "Cite-se por edital com prazo de 40 (quarenta) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0009.7010-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ABREU

DESPACHO DE FL. 55: "1. Fls. 48: cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.9037-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FERNANDO VENUSSO DE TOLEDO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA

DESPACHO DE FL. 96: "...3 – não comprovadas as publicações do edital, expeça-se nodo edital de citação, com prazo de prazo de 30 (trinta) dias, para fins do artigo 652 com a advertência do artigo 654 "final", cabendo ao exequente providenciar as publicações..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2008.0010.9605-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 25: "Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após, vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.0467-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI.
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/TSP 115.762.
REQUERIDO: THAMIRES RODRIGUES BLOIS.
DESPACHO DE FL.625: "Em vista da certidão de fls. 590, intime-se o impugnante BRADESCO AUTO-RE COMPRANHIA DE SEGUROS, para apresentar comprovante de depósito legível, no tange ao ID da conta." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPOSITO LEGIVEL, NO TANGE AO ID DA CONTA.

Autos n. 2011.0012.2406-5 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ.
DESPACHO DE FL.67: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC). INTIME-SE E CUMpra-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.8405-0 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: BALTAZAR ARAUJO FREITAS.
DESPACHO DE FL.25: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC). INTIME-SE E CUMpra-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.4820-7 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e outro.
DESPACHO DE FL.113: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC). INTIME-SE E CUMpra-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.8413-0 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: BELMIRO SANTOS DA SILVA.
DESPACHO DE FL.27: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.0990-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562..
EXECUTADO: FARMACIA PERNAMBUCANA LTDA.
EXECUTADO: MARCO ANDRE DOS SANTOS.
DESPACHO DE FL.41: "INTIME-SE a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a petição original, sob pena de indeferimento, nos termos do disposto no art. 284 do CPC. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS A PETIÇÃO ORIGINAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.8462-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627.
ADVOGADO (A): NUBIA COMCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: SILVA E GONÇALVES LTDA.
DESPACHO DE FL.30: "intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, assim como juntar, aos autos os respectivos comprovantes originais das custas judiciais, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 1.286/2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, ASSIM COMO JUNTAR, AOS AUTOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Autos n. 2007.0003.9479-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GETÚLIO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2011.0012.8403-3 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: SANDRA ELETICE SOARES COSTA.
DESPACHO DE FL.28: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0007.6717-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(A): RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4826
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
DESPACHO DE FL. 32: "Havendo título executivo extrajudicial, o caso é de se deferir o processamento. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO.
DESPACHO DE FL.20: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.8407-6 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA.
DESPACHO DE FL.25: "INTIME-SE a parte autora para promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e consequente, extinção, sem resolução do mérito (arts. 267, I e IV e 284 do CPC)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.8414-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
REQUERIDO: CURTUME PROGRESSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO DE FL. 82: "Exeça-se novamente carta precatória para citação, penhora e avaliação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE NAZÁRIO, ESTADO DE GOIÁS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0002.6900-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DÔM ORIONE
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: MARCELO FERNANDES DE CASTRO
DESPACHO DE FL. 78: "DEFIRO o pedido de fl. 76. PROCEDA na forma requerida. INTIME-SE da expedição da carta precatória. CUMpra-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2006.0001.4831-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: FERNANDES E MACHADO LTDA
 DESPACHO DE FL. 82: “Fl. 79: 1. Expeça-se nova carta precatória, cabendo ao autor acompanhá-la e providenciar o recolhimento das custas. Intime-se da expedição da carta. 2. Não cabe a este juízo notificar advogado de revogação de procuração. Intime-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0005.5148-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ JAILSON DA LUZ DIAS
 ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
 REQUERIDO: MARIA ELDIVAN BARROS DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL. 32: “Defiro o requerimento de fls. 28. Proceda-se na forma requerida. Digo, 27.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0012.1568-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO: LUIZ ANTONIO PEGUIM
 DESPACHO DE FL. 112/113: “Defiro a inicial. CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0012.4154-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLA.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
 EXECUTADO: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
 EXECUTADO: FRANCISCA DE ASSIS BEZERRA DOS SANTOS.
 DESPACHO DE FL.46: “INTIME-SE a exequente para emendar a inicial, juntando nos autos o demonstrativo do debito atualizado, conforme determina o art. 614, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO NOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DEBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0011.0328-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO: LUIS CARLOS SONCINI E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 103/104: “Defiro a inicial. CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0011.0329-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
 DESPACHO DE FL. 61: “CITE-SE na forma requerida à fl. 60, com advertências legais.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DE PARAÍBA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0010.2366-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 46/47: “Defiro a inicial. CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO

TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0003.2522-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
 REQUERIDO: SILVINO JOSÉ HUMMEL E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 64/65: “Defiro a inicial. CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0012.4832-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
 REQUERIDO: JUNIOR BATISTA MATOS.
 DESPACHO DE FL.36: “Intime-se a parte autora para juntar aos autos os respectivos comprovantes originais das custas judiciais, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 1.286/2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE JUNTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES ORIGINAIS DAS CUSTA JUDICIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0001.0114-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
 REQUERIDO: VANESSA FERNANDES
 DESPACHO DE FL. 45: “...Informado endereço, cite-se...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0012.2398-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
 REQUERIDO: KEISLENE DOS SANTOS FERREIRA.
 DESPACHO DE FL.34: “Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial de fls.19/20 não foi entregue ao seu destinatário, uma vez que a requerida ausente no endereço indicado do contrato firmado entras partes e recebida por pessoa diversa do demandado, restando comprovado que o réu não foi notificado, para tanto, intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, assim como juntar, aos autos os respectivos comprovantes originais das custas judiciais, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 1.286/2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, ASSIM COMO JUNTAR AOS AUTOS RESPECTIVOS COMPROVANTES ORIGINAIS DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Autos n. 2011.0009.4848-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTI CESAR E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 25: “I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DE PARAÍBA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2008.0010.0339-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: J M MESQUITA E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 38: “DEFIRO o pedido retro. CUMPRASE na forma requerida.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA

CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI. POR FIM, FICA INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO NO OUTRO ENDEREÇO ENCONTRADO NO INFOSEG. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0002.2318-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: CÍCERO JOÃO DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 40: “DEFIRO o pedido retro. CUMpra-SE.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS E PARA COMARCA DE GUIARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS CÍCERO JOÃO DA SILVA (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA). DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2012.0012.4092-3 – CAUTELAR.

REQUERENTE: LUSAKA MONTALVÃO.
 ADVOGADO (A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265.
 REQUERIDO: DRISBRAVA – DIST. BRASILEIRA DE VEICULOS DE ARAGUAIÁ LTDA.
 DESPACHO DE FL.24: “INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.0789-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
 REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO.
 DESPACHO DE FL.85 “DEFIRO o pedido retro...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PROROGAÇÃO DO PRAZO POR 20 (VINTE) DIAS.

Autos n. 2011.0012.2473-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
 ADVOGADO(A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4606 e ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR 44.753
 REQUERIDO: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 27: “...Com efeito, de acordo com o art. 1.102-b, DEFIRO de plano a expedição do mandado monitoria, com prazo de 15 dias, para tanto, deve conter nesse mandado que caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.6976-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
 REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 37: “...Com efeito, de acordo com o art. 1.102-b, DEFIRO de plano a expedição do mandado monitoria, com prazo de 15 dias, para tanto, deve conter nesse mandado que caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e oitocentos reais)...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.3899-8 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.
 REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA.
 DESPACHO DE FL.62: “... II – INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o endereço informado pela Receita Federal (INFOSEG), no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG EM FL.63, NO PRAZ DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0010.8593-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA
 DECISÃO DE FLS. 35/37: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 24/25...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.4936-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – AOB/TPR 19.937.
 REQUERIDO: VANE RODRIGUES DOS SANTOS.
 DECISÃO DE FL.55/56: “Isto posto, por ser a ré consumidora e por residir em local pertencente à Comarca do Município de Sapucaia/PA – fls.48 e 53 reconheço de ofício a incompetência deste juízo. Amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca do Município de Sapucaia/PA. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo competente. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0012.1164-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BRENO OLIVEIRA VIANA
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117
 REQUERIDO: ANDRÉIA ALVES DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 17: “Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, bem como no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Cite-se o réu, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.1328-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
 REQUERIDO: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 26: “Recebidos nesta data. Registrados e autuados. Cite-se o réu, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4901-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
 DECISÃO DE FLS. 48/50: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 25...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4844-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
 REQUERIDO: GUSTAVO CAMPOS DA SILVA
 DECISÃO DE FLS. 50/52: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 19...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.6702-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK – BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
 EXECUTADO: JOSE MUCIO DE MENDONÇA.
 DESPACHO DE FL.63: “... Desta maneira, suspendo o presente processo ate o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 24/03/2013, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
 REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA
 DECISÃO DE FLS. 56/58: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 08...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.1022-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: MEYRILANNE DE BRITO LIMA SOUSA
 DECISÃO DE FLS. 35/37: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 22...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2253-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
 EXECUTADO: EURIPEDES RIBEIRO.

DECISÃO DE FL.70: "... Não houve a contradição alegada. Assim porque não houve o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária perante a justiça deste Estado do Tocantins e sim o recolhimento das custas iniciais à justiça do Mato Grosso. Isto posto, não havendo contradição nem omissão na parte apontada pelo recorrente, dou improvido ao recurso. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0012.6913-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: GLEUDSON CARLOS BARBOSA

DECISÃO DE FLS. 35/37: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 22..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: F CARDOSO ARAÚJO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 32: "Requisite-se à Receita Federal o endereço do executado. Com informações, cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA RECEITA E EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2007.0001.7158-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO(A): RENATO MULINARI – OAB/RS 47.342
REQUERIDO: MIRIA MORAES SILVA

DESPACHO DE FL. 45: "Defiro a solicitação de informação no endereço da executada à CELTINS, DETRAN e Receita Federal. Com informações, cite-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA RECEITA E EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2006.0001.9276-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GM FACTORING SOC. FOM. COM. LTDA
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA

DESPACHO DE FL. 104: "Cite-se no endereço apontado à fl. 94." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0000.3633-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ DIVINO ALVES E OUTRO
ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO DE FLS. 79/82: "...Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e determino que recolham as custas iniciais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC..." - FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHEREM AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0013.2403-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO DE FLS. 151/154: "...Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos feitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação dos contratos firmados entre as partes, assim como dos extratos de movimentação da conta referentes aos anos de 2005 e 2006, pela parte ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que a requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.0551-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799
REQUERIDO: REAL SEMENTES E BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 48: "CITE-SE o segundo requerido, com as advertências legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0004.0639-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO E OUTROS

DESPACHO DE FL. 72: "DEFIRO o pedido de fl. 70. CUMpra-SE na forma requerida." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8162-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE SÁ
ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
REQUERIDO: BANCO SANTANDER/AYMORE

DESPACHO DE FL. 39: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4415-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264
REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

DESPACHO DE FL. 20: "I - DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II - Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após à contestação. III - CITE-SE com as advertências legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4580-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AILA DE QUEIROZ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL. 20: "DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.2412-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
REQUERIDO: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO DE FL. 57: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.0258-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: HÉLIO DOS SANTOS MARINHO

DESPACHO DE FL. 37: "I - DEFIRO o pedido de fls. 34/35. EXPEÇA-SE o pertinente ofício. II - DESENTRANHE-SE o mandado de fl. 32, devolvendo-se ao oficial de justiça para cumprimento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0011.1002-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO

DESPACHO DE FL. 68: "As fls. 39/40 o autor requer a conversão da ação em ação de depósito. Como, diante da certidão de fl. 34 o réu ainda não foi citado, defiro a conversão da reintegração em depósito. Então, cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO - DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0009.9169-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA – OAB/GO 22900

REQUERIDO: VALCIRLEY BARBOSA AGUIAR
DESPACHO DE FL. 55: "Diante do preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO o requerimento de conversão e, de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e RETIFIQUE-SE a autuação e registros cartorários. CITE-SE o devedor, no endereço constante na inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO - DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0007.6902-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 58: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls...Intime-se o autor para providenciar a citação, a fim de informar o endereço do réu, se ainda não o foi. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2008.0007.8950-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 DESPACHO DE FL. 67: “Expeça-se novo mandado com endereço indicado às fls. 65.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO - DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.5674-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA.
 REQUERENTE: STELITA BORBA DE SOUZA.
 ADVOGADO (A): JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952.
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINIVIVUS SANTOS – OAB/TO 214.
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO.
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 562.
 DESPACHO DE FL.353: “O pedido de execução de honorários advocatícios de fls.349/350 não mercê prosseguimento, pois os devedores/executados foram beneficiados pela justiça gratuita em sentença, após a condenação. Cientifique-se o Ministério Público do retorno dos autos. Após, prossiga-se conforme sentença. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.5438-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: COMAFE – COMERCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: PREMIX – CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.
 DESPACHO DE FL.84: “DEFIRO o pedido de fls.82/83” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ACIMA, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Autos n. 2010.0008.5379-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: FRANCINALDO VIEIRA SANTOS.
 ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.
 REQUERIDO: ÓTICAS COMERCIO TECNOLOGIA LTDA. (ÓTICAS PLANETA)
 DESPACHO DE FL.22: “... NÃO localizado o réu para a citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do requerente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO RÉU, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, POIS O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDÃO EM FL.29 CUJO TEOR O SEGUINTE: “(Certifico que em ao mandado nº11.699, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, sendo ai deixei de proceder à citação de OTICAS COMERCIO TECNOLOGICO LTDA, Óticas Planeta, pois a vendedora Kely, a Óticas Planeta foi desativada há mais de um ano, e o proprietário reside atualmente na cidade de Brasília/DF; e não soube informar seu endereço completo. Regina Lúcia Cavalcante Nascimento – Oficial de Justiça/Avaliador.)”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE COMTRATO BANCÁRIO – 2011.0008.0800-4

Requerente: PEDRO MACIEL DA SILVA FILHO
 Advogados: LAISA AZEVEDO GUIMARAES OAB/TO 4858
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO OAB/GO 15.190; MÁQRIO SERGIO DE SOUSA VILELA OAB/GO 24.558
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.111 “INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do feito. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0000.7043-7

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
 Requerido: BRUNA BARROS DA COSTA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1057-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: GILVAN DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/26, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de Janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0008.8033-5

Requerente: COALTO COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
 Requerido: IRINEU POSSAMAI
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC), 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INTIME-SE o Exequent, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2012.0000.7046-1

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
 Requerido: JOELMA FERNANDA DUARTE SCALZER
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial demonstrando a legitimidade do segundo requerido para figurar no pólo passivo da demanda, posto que o contrato acostado às fl. 37 não é título executivo e as cópias de cheque de fls. 35/36 não apresentam aval ou fiança. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a este executado. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1060-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ATUAL DENOMINAÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747
 Requerido: WERICK ARAUJO DA COSTA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 24/27, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto

no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de Janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1043-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES OAB/CE 18.095; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

Requerido: APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de regularizar a mora do requerido, tendo em vista que o endereço constante na notificação extrajudicial e no contrato são distintos, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1046-9

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES OAB/CE 18.095; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

Requerido: EDICLEIA FERREIRA MEDEIROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar o espelho das custas processuais, bem como o comprovante de pagamento em original ou cópia autenticada, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1208-3

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogados: MARCELO SOARES LUZ AFONSO OAB/RJ 124.504; LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535-S

Requerido: MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SOBRINHO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.68/69 “*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 2011.0012.6950-6

Requerente: WALDEIR GAMA DE LIMA
Requerente: ANGELICA SILVA DO PRADO LIMA
Advogados: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB/TO 4921
Requerido: MARIA CICERA SANTOS SILVA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.34/35 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por ser a parte autora carecedora de interesse processual e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.4845-2

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: ROSEMBERG S DO NASCIMENTO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.42 “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial em relação ao valor da causa, tendo em vista que o valor atribuído a mesma é inferior se comparado com o valor total do débito, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2005.0003.9277-6

Requerente: BREDRIO ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: NARA NUBIA BORBA
Requerente: SARA MARINHO DE SOUSA
Requerente: RODOLFO FERNANDES SILVA
Requerente: EVANISON CESAR DA SILVA NERES
Requerente: VINICIUS HUMBERTO MARGARIDA
Requerente: PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA
Requerente: ADELAINA SILVA
Requerente: FERNANDA CAROLYNA ALVES DA SILVA
Requerente: THIARA LUSTOSA MILHOMEM
Advogados: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A
Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DA UMESA Resp. BRUNO LUSTOSA
Advogados: PHELPE ALEXANDRE OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.144/145 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos incs. III, §1º, e IV, do art. 267, c/c o art. 808, III, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO as partes ao pagamento, *pro rata*, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos art. 20, § 4º e 21, ambos do CPC, observando-se, para tanto, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. REVOGO a liminar de fls. 29/30 dos autos n. 2006.1.0401-9. TRASLADE-SE cópia desta sentença aos processos em apenso (2006.1.9286-4 e 20061.0401-9). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.9286-4

Requerente: UMESA
Advogados: PHELPE ALEXANDRE OAB/TO 1073
Requerente: MHALHANNY LOURENÇO MORAIS
Requerente: THAISA LUSTOSA MILHOMEM
Requerente: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Requerente: GESUS FERNANDO DE MORAIS
Requerente: ADELAIDE BRAGA SOARES
Requerente: PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA

Advogados: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.144/145 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos incs. III, §1º, e IV, do art. 267, c/c o art. 808, III, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO as partes ao pagamento, *pro rata*, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos art. 20, § 4º e 21, ambos do CPC, observando-se, para tanto, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. REVOGO a liminar de fls. 29/30 dos autos n. 2006.1.0401-9. TRASLADE-SE cópia desta sentença aos processos em apenso (2006.1.9286-4 e 20061.0401-9). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.9426-6

Requerente: BANCO RODOBENS S.A
Advogados: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12008
Requerido: LIRA E PROPECIO LTDA

Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/RO 350-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.106/107 “Deste modo, defiro a purgação da mora ora requerida e, de consequência, determino a liberação do veículo apreendido à fl. 77/78. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado em juízo (fl. 68). Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a purgação devendo indicar, caso discorde do valor depositado, a diferença que entende devida a fim de viabilizar sua complementação. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.4935-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: FERRACI LENCINI OAB/TO 3019
Requerido: JUAREZ AFONSO RODRIGUES
Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.52 “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de consequência, REVOGO as liminares de fls. 25 e 32. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.0557-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: WELDER LEITE DE SOUSA
Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.48 “Diante disso, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. REVOGO a decisão de fls. 32/33. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2011.0012.4090-7

Requerente: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogados: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
Requerido: FRANCISCO PEREIRA HORA
Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 “ANTE O EXPOSTO, consoante o art. 267, V, do CPC, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA da presente ação e, de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. -CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.3396-2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
Requerido: ANTONIO WALTER OLIVEIRA S/A
Requerido: ADALAI DAMASCENO MESSIAS ALVES
Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.47 “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO o requerente no pagamento das custas e despesas processuais (CPC, art. 26), se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não houve constituição

de advogado pela parte ré. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.1007-8 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Requerente: HENRY SMITH
Advogado: DR. HENRY SMITH – OAB/TO 3181
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO do despacho de fl.30: "1-Defiro o pagamento das custas ao final do processo. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 14:00 horas. 3- Cite-se o Requerido, nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277, § 2º do Código de Processo Civil). 4- Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. 5- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, a requerimento de perícia, nos termos do art.278 do Código de Processo Civil. 6- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento."

AUTOS Nº 2009.0004.9839-9 - COBRANÇA

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E IND. DE PROD. AGROPECUARIOS
Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
Requerido: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO do despacho de fl.76: "Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 8 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2012.0000.7153-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GERALDO JULIO CÉSAR PALLAROLAS DO VALE.
Advogado: LUIZ EDUARDO G. KLOVRZA – OAB/MG Nº. 67.481-B.
Requeridos: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 63/67 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, **INDEFIRO** a liminar requerida, por faltar base empírica a sustentar a medida. **CITEM-SE** os Requeridos na forma da inicial para, caso queiram, contestar a presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como indicar as provas que pretende produzir, sob pena de se presumir-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, art. 285 e 297 c/c 803). Por oportuno, **DETERMINO** a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a procuração de fls. 08, indicando a pessoa que representa e assina o instrumento, sob pena de preclusão. **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.**

AUTOS: 2012.0000.1044-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: GUSTAVO DE SOUSA LOPES – OAB/CE Nº. 18.095; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE Nº. 10.422; MARCOS ROBERTO VILA NOVA VIDAL – OAB/TO Nº. 3.671-A.
Requerido: ISRAEL DE ARAÚJO SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 23 a seguir transcrito:
DESPACHO: 1 – **INTIME-SE** o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do Código de Processo Civil. 2 – **CUMPRAM-SE.**

AUTOS: 2012.0000.1047-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES – OAB/CE Nº. 18.095.
Requerido: ELIETE FERNANDES ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 22 a seguir transcrito:
DESPACHO: 1 – **INTIME-SE** o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do Código de Processo Civil. 2 – **CUMPRAM-SE.**

AUTOS: 2012.0000.1003-5 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EURÍPEDES NUNES DA SILVA.
Advogado: WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO Nº. 8.688.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 57 a seguir transcrito:
DESPACHO: 1 – **Intime-se** a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes dos artigos 258 e 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2 – Após a parte autora emendar a inicial, **remeta-se** os autos a Contadoria Judicial para que seja feito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. 3 – Retornando os autos da Contadoria Judicial, **intime-se** a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. 4 – Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. 5 – **INTIME-SE. CUMPRAM-SE.**

AUTOS: 2012.0000.6895-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
Advogada: ALESSANDRA A. BEZERRA CAMPIOL – OAB/MA Nº. 10.090.
Executados: ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 26 a seguir transcrito:
DESPACHO: 1. **INTIME-SE** a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o rito processual à espécie, posto que o cheque de fl. 19 encontra-se prescrito, sob pena de indeferimento da inicial a consequente extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I, c/c RT. 265, I e V). 2. **INTIME-SE E CUMPRAM-SE.**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.8668-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: BENACI REIS DE SOUSA
Advogado: DR. ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859-B
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 27 de março de 2012 às 14:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2008.0007.6816-9 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS CORREIA
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117, NUPJUR
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 27 de março de 2012 às 15:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 2011.0012.4915-7/0

Requerente (s): VANDERLAN GOMES ARAUJO.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635 e Miguel Vinícius Santos - OAB/TO 214-B.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da Decisão que deferiu a restituição pleiteada por Vanderlan Gomes Araújo, nos

AUTOS: 2011.0012.4149-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado(s): CRISTIANO PEREIRA DE JESUS
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.
Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 15 horas 30 minutos, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-01-2012. aapedradantas.

EIDTAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0011.4461-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: GILBERTO DE ALMEIDA BRANCO
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2011.0011.4461-4, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, GILBERTO DE ALMEIDA BRANCO, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Crixas-GO, filho de Valentino de Almeida Branco e Maria Rosa de Almeida, residente e domiciliado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 449, centro, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 14 de fevereiro de 2011, às 15 horas e 30 minutos, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 129, CAPUT, e art. 147, CAPUT, C/C art.69, todos do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2011. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0010.2634-4- AÇÃO PENAL

Denunciado: José Luilson Monteiro Da Silva
Advogado: Dr. Francisco José Do Carmo, OAB/TO no. 1452-B
Intimação: Fica intimado o acusado José Luilson Monteiro da Silva, do inteiro teor da sentença condenatória cuja parte dispositiva é: ... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, como consequência natural, Condono José Luilson Monteiro da Silva..., da acusação de ter praticado o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor..., em 3 (três) anos, 1(um) mês e 10 (dez) dias de detenção e suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período..o regime inicial de cumprimento da pena será aberto..Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em 10 dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fico em 10 (dez) dias-multa, á base de um trigésimo do salário mínimo vigente á época do fato. Araguaína, 21/11/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.0380-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES.

Advogados: Dr.º JOSÉ PINTO QUEZADO OAB-TO 2.263.

FINALIDADE: Intimo V.ª. S.ª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 27 de fevereiro de 2012 às 16:00 horas onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento do acusado ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0012.2380-8/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: VALCI MORAIS

Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão proferida às folhas 33/35: (...) Face ao exposto, acolhendo o parecer ministerial e considerando a presença dos requisitos do *fomus boni iuris* e do *periculum in mora*, **INDEFIRO** o pleito da parte autora da revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº. 12.403/11, reconhecendo ser a medida acatelaatória mais adequada ao caso em exame, mantenho se já decretada ou **DECRETO** a prisão preventiva do réu **VALCI MORAIS**, se ainda não decretada. Defiro o pleito da parte autora no que pertine à assistência judiciária gratuita. Certifique já foram remetidos os autos do inquérito policial, caso negativo oficie-se cobrando a sua remessa com urgência. Após o trânsito em julgado da presente decisão traslade cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado respectiva aos autos principais e archive-se, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0000.7235-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA.

Advogado: Dr. LUIZ MARTINS NETO – OAB/ GO 25.667.

FINALIDADE: Intimo V.ª. S.ª para que tome ciência do despacho de fl. 86. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0012.8645-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE CARLOS RODRIGUES GUIMARAES.

Advogado: Dr. DANIELA AUGUSTO GUIMARAES- OAB/ TO 3.912.

FINALIDADE: Intimo V.ª. S.ª para no prazo de **05 (cinco) dias**, juntar nos autos **copias de documentos pessoais, comprovante de residencia do requerente e certidão de antecedentes criminais sob pena de nao conhecimento do pedido**, tudo em conformidade com o r. despacho. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.8511-1/0**

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. S. A. G.

Representantes Jurídicos: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO. 834 e Drª LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO. 1627

Requerido: R. R. G.

Despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora e dos filhos, à razão de um salário mínimo e meio, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Cite-se o requerido para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 19 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.8169-2/0

Natureza: GUARDA ESPECIAL

Requerente: I. da S. M.

Representante Jurídico: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750 e Drª JUCIANE ROSI KLEIN – OAB/TO. 4917

Requerido: M. A. da S. M.

Decisão: “Vistos, etc... Cuida-se de pedido de Guarda Especial ajuizada por Ivanete da Silva Milhomem, tendo em vista que cuida dos netos desde o falecimento da mãe biológica e ausência do pai. Assim, com o objetivo de regularizar a situação de fato, defiro, liminarmente, a guarda dos menores Ana Karolina de Andrade Milhomem, Elias Andrade Milhomem e Maria Eduarda de Andrade Milhomem, em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Expeça-se termo de compromisso. Araguaína-To., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0008.4838-5/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V.L. DE O.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1622

REQUERIDO: L.A.P. DE O.

ADVOGADO(INTIMANDO) DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

SENTENÇA (FL. 49): “Vistos etc...Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267,VIII do CPC, determinando o seu arquivamento após as formalidades praxe. Sem custas P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0001.4964-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.G. DA S. P.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976; AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792; CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750

REQUERIDO: N.P.N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A

SENTENÇA (FL. 40): “Vistos etc...HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 36/37, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de benefícios da Assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2009.0003.0366-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.C.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO Nº 1317

REQUERIDO: R.L.L.S.

SENTENÇA (FL. 14V): “Vistos etc...Declaro Extinto o feito, sem resolução de mérito, conforme disposto, no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0009.9454-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M.P. DE M. O.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: E.M.S.

SENTENÇA (FL. 20V): “Vistos etc...Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0007.0526-4/0

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: Y.J. DE F. A. M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. LUCIANA VENTURA, OAB/TO Nº 3698

REQUERIDO: F.A. DA L.M.

SENTENÇA (FL. 72): “Vistos etc...Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0001.4459-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: C.S. DA C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº 1375

REQUERIDO: L. DE A. Q.

SENTENÇA (FL. 36): “Vistos etc...Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.0011.1274-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CACILDA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA, OAB/TO Nº 2893

REQUERIDO: ESPOLIO DE ISIDIO NUNES DA SILVA.

SENTENÇA (FL. 23 V): “Vistos etc...Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2007.0010.0936-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: B. DOS R. N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA, OAB/TO Nº 2482

REQUERIDO: A.L.N.

SENTENÇA (FL.37): “Vistos etc...Tendo em vista tratar-se de processo cautelar, onde parte autora teria que propor a ação principal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da efetivação da medida, quando esta for concedida em procedimento preparatório conforme preceitua o art. 806 do CPC, portanto declaro que CESSAR a eficácia da medida cautelar nos termos do art. 808, I, do CPC, e ainda, EXTIGO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0009.4238-0/0

AÇÃO: IINTERDIÇÃO

REQUERENTE: DILCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO Nº 4598

SENTENÇA (FL. 34): "Vistos etc... Face ao falecimento do interditando, acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso IX, do CPC. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0004.9435-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K.M.D.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MANOEL MENDES FILHO, OAB/TO Nº 960
SENTENÇA (FL. 34): "Vistos etc... Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0009.9989-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JALLES GUIMARÃES DIAS E OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167
SENTENÇA (FL. 44- parte dispositiva): "Isso Posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL e CONCEDO AUTORIZAÇÃO para JALLES GUIMARÃES DIAS efetuar o levantamento dos valores existentes na conta corrente nº 117.512.571-4, agência 0638-6, Banco do Brasil, em nome de JOSEFA GUIMARÃES DIAS. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Araguaína-TO, 12/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0006.5603-4/0

AÇÃO: DIVORCIO
REQUERENTE: M.D.J.F.M

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B
REQUERIDO: L.S.M.
DESPACHO (FL.33): "Designo o dia 26/06/2012, às 15:30 hrs, para audiência de conciliação.Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16/02/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.2825-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: I. DE S. L.

ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. MARCIA REGINA FLORES, OAB/TO Nº 604
REQUERIDO: A.M. DE S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448
SENTENÇA (FL. 71): "Vistos etc... Fce ao lapso temporal em que o processo se manteve parado por negligência das partes, acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0011.4427-4/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e SILVIA PEREIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO Nº 529; DEARLEY KUHN, OAB/TO Nº 530
REQUERIDO: KAMILA PEREIRA SANTOS.
SENTENÇA (FL. 50): "Vistos etc... ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0005.8649-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: DEBORA PORTILHO GAMA MACHADO
ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES MACHADO.
SENTENÇA (FL. 23): "Vistos etc... homologo por sentença, o acordo de fls. 19/20, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de benefícios da Assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 7.333/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JACKELINA COSTA SILVA
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652-B
REQUERIDO: EDINALDO NICOLAU DA SILVA.
ADVOGADOS(INTIMANDO): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A, WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 2392-A
SENTENÇA (FL. 129V): "Vistos etc... Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.1899-7 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA – ME

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Fls. 38 – "... Ex positis e o mais que dos autos, acolho a recusa da exequente e, por consequência, defiro o pedido de penhora de fls. 24/34, somente em relação a empresa executada, tendo em vista que os sócios não foram citados. Intime-se."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por Danos Materiais Causados em Acidente de Transito nº 17.701/2009

Reclamante: Kedyyma Ingrid Amaro de Andrade

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado(a): Visão Materiais para Construção/Evandro Borges dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para indicar o CPF do segundo requerido.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.357/09

AUTOR DO FATO: Edjnaio Gomes da Silva; Eliene de Almeida Costa; Vilmar Pereira da Costa; Lenilson Florentino Alves e Bruno Mendes Correia

ADVOGADA: Roltson Oliveira Pereira

VÍTIMA: Prefeitura Municipal de Araguaína

INTIMAÇÃO: fls.187. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, Julgo a extinta a punibilidade de **Edjnaio Gomes da Silva; Eliene de Almeida Costa; Vilmar Pereira da Costa; Lenilson Florentino Alves e Bruno Mendes Correia** relativamente a infringência do art. 161,§1º II do Código Penal. Solicite ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória expedida no estado em que se encontrar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 543/1996

Ação: Ordinária de Cobrança C/C perdas e Danos

Requerente: CELTINS

Advogado (a): Sérgio Fontana, OAB/TO 701 e Outros

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Fica os advogados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrito. Vistos, etc. Frente ao conteúdo da decisão lavrada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às fls. 292/296, transitada em julgado, determino a intimação da parte autora, por meio de seu Procurador, via DJ, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, proceda a juntada da memória atualizada de cálculos. Procedida a juntada, intime-se a parte ré, independente de nova conclusão, para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9461-6

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: ZELMA ALVES DE SOUSA e DEUSIMAR ALMEIDA MOTA

Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e sua procurada habilitada nos autos supra, intimada da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido, determino que seja expedido o competente Alvará para os requerentes procederem ao levantamento e saque do saldo, referente a conta de FGTS e PIS/PASEP em nome do falecido Luidde Ítalo Alves de Sousa Mota, tudo sem a obrigação de posterior prestação de contas. Após, procedido às anotações de estilo e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem custas. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2009.0002.5840-1/0 e/ou 6378/09

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Raimundo Barnabé da Fonseca

Advogado do requerente: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Requeridas: T.S.F. e T.S.F., representadas por sua genitora Leonice Lima dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, marcada para o dia 02 de maio 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araguatins-TO.

Autos nº 2010.0005.9973-3/0 e/ou 7001/10

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.C.F., representado por sua genitora Leonaldina César Ferraz

Requerido: Robert Peres Lima

Advogada do requerido: Drª Wanessa Pereira da Silva – OAB/TO 4553

INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionada, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de maio 2012, às 14:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araguatins-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0005.0196-0/0 – Homologação de Acordo de Partilha de Bens c/ Dissolução de Sociedade de Fato

Requerentes: Maria Pereira Rodrigues e João Batista da Silva Araújo.

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO 2088.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o pedido formulado e em face do que resta descrito no art. 283 do CPC, proceda a parte autora, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, a juntada de documentos capazes de comprovar o vínculo de união estável formalizado e reconhecido pelas partes. Não havendo prova neste sentido, proceda com a emenda da inicial, vez que o reconhecimento da união estável é prejudicial da questão de fundo tratada nos autos. Cumpra-se. Araguatins, 19 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2012.0000.0567-8/0 – Interdição

Requerente: Zenaide Lopes Guimarães.

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins – OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça OAB/ GO 27853.

Interditando: Maria das Graças Ferreira Sousa.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Afim de proceder ao regular andamento ao feito, bem como aos pedidos iniciais, intime-se a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos documento comprobatório de seu parentesco com a interditanda. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 19 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0009.0972-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: BRITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA

Advogado: Diego Garcia Silva – OAB/MG 104.770

Excepto: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205-A

DESPACHO: Recebo a presente exceção, suspendo o andamento do processo principal, até que a mesma seja definitivamente julgada. Intime-se o excepto, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Arapoema, 21 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0008.4404-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: BRITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA

Advogado: Diego Garcia Silva – OAB/MG 104.770

Excepto: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205-A

DESPACHO: Recebo a presente exceção, suspendo o andamento do processo principal, até que a mesma seja definitivamente julgada. Intime-se o excepto, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Arapoema, 21 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0008.4430-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: BRITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA

Advogado: Diego Garcia Silva – OAB/MG 104.770

Excepto: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205-A

DESPACHO: Recebo a presente exceção, suspendo o andamento do processo principal, até que a mesma seja definitivamente julgada. Intime-se o excepto, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Arapoema, 21 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Protocolo Único nº 2010.0007.9793-2 – Revisão de Alimentos**

Requerente: R.C.F.

Advogado: Defensoria Pública

Executado: V.F. DA C.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Despacho: "Considerando que o laudo médico fl. 30 foi apresentado em tempo hábil, tendo inclusive a Defensoria Pública atuante neste Juízo realizado carga dos autos após a

exposição dos problemas de saúde do requerido, não havendo nenhuma manifestação por parte desta, outra medida não se impõe à remessa dos autos ao arquivo, sopesando a sentença proferida em audiência conforme termo de fls. 27/28. Arraias, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2010.0007.9794-2 – Execução de Alimentos

Exequente: R.C.C.

Advogado: Defensoria Pública

Executado: V.F. DA C.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Sentença: "R.C.F. menor impúbere, neste ato representada por sua genitora, a Sra. R.C.C., ajuizou a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de V.F. DA C., todos devidamente qualificados. Instruiu os autos com documentos e mandato procuratório. O débito alimentício inicial era de R\$ 190,61 (cento e noventa reais e sessenta e um centavos). Às fls. 47/51 o executado comprovou documentalmente a quitação do débito alimentar. Com vistas ao Ministério Público, o douto Promotor de Justiça pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. O direito invocado pela pelo exequente encontra respaldo no Código de Processo Civil: Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. § 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Deste modo, considerando que o débito alimentar foi totalmente quitado pelo executado, outra medida não há senão a extinção do feito, pois não há outras questões a serem dirimidas. Assim disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil, o qual dispõe que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. *Ex postis*, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2010.0007.9725-0 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos

Requerente: Adeliene da Silva Faria

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior

Requerido: Benestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado: Dr. Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA 12.415, Dr. Paulo Guilherme de M. Lopes – OAB/SP 98.709 e Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Adeliene da Silva Faria em face de, BANESTES S.A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de fl.58/59, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez, aceitou dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0003.7682-1 – Obrigação de Fazer

Requerente: José Germano dos Santos

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681

Requerido: Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Pelet N. Aquino – OAB/DF 32.467 e Heverton José Mamede – OAB/DF 30.527

Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada ^ por José Germano dos Santos em face de, FINASA BMC S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de fl.1.34, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intime-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0430-8 – Ação de Declaração

Requerente: Regilene Pinheiro Damião Pimenta

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior

Requerido: GVT Holding S/A

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A , Dr. César Ximenes – AOB/SP 128.465 e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Regilene Pinheiro Damião Pimenta em face de GVT HOLDING S.A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um montante que alega ter direito. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.25, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez

aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação contabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo único nº 2008.0006.1037-9 – Ação Declaratória

Requerente: Dalcy Gonçalves Amorim

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A e OAB/GO nº 14.116.

Requerido: Espólio de Clenon Martins da Rocha

Curador Especial: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Despacho: "Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como seu Advogado, este por publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Arraias, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo único nº 2011.0012.1088-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Antônio Ferreira Machado

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Murilo Brito – OAB/TO nº 4.653; Suelma Ribeiro – OAB/TO nº 894-E.

Requerido: Goiasis Pereira Costa

Advogados: sem advogado constituído

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que há divergência entre o valor recolhido a título de Taxa Judiciária e o DAJ emitido pela Contadoria do juízo, conforme certidão de fl. 16. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais conforme DAJ de fl. 17. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Arraias, 18 de janeiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes."

Protocolo Único nº 2011.0010.9532-0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Margareth da Incarnação Monteiro

Defensora Pública: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin

Impetrado: Prefeito Municipal de Arraias/TO, Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil

Decisão: "MARGARETH DA INCARNAÇÃO MONTEIRO, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias, igualmente qualificado. Alega a impetrante que Prefeitura Municipal de Arraias realizou, no ano de 2009, concurso público n.º 001/2009 para preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo e que foi aprovada em 1º (primeiro) lugar para o cargo de auxiliar administrativo. Afirma que constam no edital 3 vagas para o cargo de auxiliar administrativo, tendo sua aprovação se dado dentro do número de vagas ofertadas. Extraíse da inicial que o resultado do certame foi homologado no dia 02 de julho de 2010, ou seja, sua validade expira em 27 de maio de 2012. Assim, pretende a impetrante, a concessão de liminar, com a ordem dirigida ao Prefeito Municipal para sua nomeação imediata para o cargo de auxiliar administrativo, sob pena de multa diária no caso de descumprimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/42. É o relatório do essencial. Decido. A impetrante requer como relatado, sua nomeação imediata no cargo de auxiliar administrativo, em razão de sua aprovação em 1º (primeiro) lugar no certame realizado pela Prefeitura Municipal de Arraias. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim, a espécie cuida do remédio constitucional o qual, como cedoço, objetiva corrigir ato (omissivo ou comissivo) de autoridade, sempre que este lesar ou ameaçar direito líquido e certo, o que deve ser demonstrado de plano pelo impetrante, não se admitindo dilação probatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança". O deferimento, excepcional, de liminar em Mandado de Segurança exige o preenchimento dos requisitos insertos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. Vale lembrar, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni iuris*) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (*periculum in mora*). As razões despendidas na impetração, no meu entender, por ora, não autorizam a almejada antecipação. Na hipótese específica em apreço, a impetrante afirma que por ter sido aprovada em primeiro lugar, para o cargo de auxiliar administrativo, no concurso realizado pela Prefeitura Municipal onde estavam previstas 3 (três) vagas para referido cargo, tem direito à nomeação imediata, tendo o impetrado refutado suas alegações e informado a intenção de prorrogar a validade do concurso, conforme se extrai da petição e documentos de fls. 48/54. Outrossim, como dito, a Lei do Mandado de Segurança exige o preenchimento de determinados requisitos para o deferimento de liminar, ou seja, que os fundamentos da impetração sejam relevantes e que a medida se torne ineficaz caso seja, ao final, concedida a segurança. No caso em exame, ainda que se admita como relevantes os fundamentos da impetração, não vislumbro a ocorrência da ineficácia da medida na hipótese de ser ao final concedida, não acarretando assim prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a impetrante, pois o concurso ainda está vigente. Ademais, há notícia nos autos de que a Administração prorrogará a validade do concurso, o que possibilita a nomeação da impetrante até o prazo final do certame, o que revela a ausência do *periculum in mora*. De qualquer sorte, não se está, no caso presente, frente à negativa da Administração de nomear o candidato. Tem-se, aqui, a demora na nomeação, à guisa da conveniência administrativa, resguardada, consoante a autoridade apontada como coatora, pela vigência do prazo de validade do concurso público. A propósito, vale colacionar alguns julgados nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE

VALIDADE. POSSIBILIDADE CONCRETA DE PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital de concurso realizado pelo Ministério Público Estadual, para o provimento do cargo de Técnico de Áudio tem direito à nomeação se for preterido ou se não for nomeado pela administração até o final do prazo. Pleito de concessão da ordem para nomeação imediata, sem, no entanto, comprovar preterição. Prazo de validade do concurso ainda não expirado quando da impetração. Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora que apontam a prorrogação dessa por mais dois anos. Inexistência de qualquer ilegalidade no caso vertido. Segurança Denegada. (MS n.º 70041007519 -2ª Câmara Cível - TJRS, rei. Des. Nelson Monteiro Pacheco, Julgado em 15.04.2011). Portanto, com base na fundamentação utilizada, verifica-se, pois, que a relevância dos fundamentos da impetração não se vê satisfatoriamente demonstrada, no que tange à ineficácia da medida, se concedida ao final. Assim, neste primeiro instante, entendo que não foram atendidos os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação, como impõe o artigo 7º, III da Lei do Mandado de Segurança, *motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar*. De outra banda, visando o normal cursar da ação mandamental, determino as seguintes medidas: Dê-se ciência desta decisão a impetrante e notifique-se a autoridade indicada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei n.º 12.016/2009, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar toda documentação referente a impetrante. Em seguida, dê-se vista dos autos ao d. representante do Ministério Público Estadual para a sua imprescindível intervenção, a teor do disposto no art. 12 da LMS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arraias, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.9524-9 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Perterson Nery de Área Leão

Defensor Público: Dr. Maciel Araújo Silva

Impetrado: Prefeito Municipal de Arraias/TO, Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil

Decisão: "PETERSON NERY DE ARÉA LEÃO, qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias, igualmente qualificado. Alega o impetrante que a Prefeitura Municipal de Arraias realizou, no ano de 2009, concurso público n.º 001/2009 para preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo e que foi aprovado como 1º (primeiro) suplente para o cargo de monitor de telecentro. Afirma que constam no edital 6 vagas para o cargo de monitor de telecentro e foram nomeados os 6 (seis) primeiros candidatos aprovados no certame, porém, duas candidatas desistiram do cargo, sendo certo que uma não compareceu para tomar posse e a segunda pediu foi exonerada, estando assim 2 vagas pendentes de nomeação. Extraíse da inicial que o resultado do certame foi homologado no dia 02 de julho de 2010, ou seja, sua validade expira em 27 de maio de 2012. Assim, pretende o impetrante, a concessão de liminar, com a ordem dirigida ao Prefeito Municipal para sua nomeação imediata para o cargo de monitor de telecentro. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/79. É o relatório do essencial. Decido. O impetrante requer como relatado, sua nomeação imediata no cargo de monitor de telecentro, em razão da existência de 2 (dois) cargos vagos e de sua aprovação como 1º (primeiro) suplente no certame realizado pela Prefeitura Municipal de Arraias. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim, a espécie cuida do remédio constitucional o qual, como cedoço, objetiva corrigir ato (omissivo ou comissivo) de autoridade, sempre que este lesar ou ameaçar direito líquido e certo, o que deve ser demonstrado de plano pelo impetrante, não se admitindo dilação probatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança". O deferimento, excepcional, de liminar em Mandado de Segurança exige o preenchimento dos requisitos insertos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. Vale lembrar, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni iuris*) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (*periculum in mora*). As razões despendidas na impetração, no meu entender, por ora, não autorizam a almejada antecipação. Na hipótese específica em apreço, o impetrante afirma que por ter sido aprovado em 7º lugar para o cargo de monitor de telecentro, no concurso realizado pela Prefeitura Municipal onde estavam previstas 6 (seis) vagas para referido cargo, já que após as nomeações dos seis primeiros colocados, duas vagas estão abertas, razão pela qual tem direito à nomeação imediata, tendo o impetrado refutado suas alegações e informado não ter mais interesse em continuar com o Telecentro, pois a UFT está disponibilizando internet gratuita para toda população do município, eliminando assim a finalidade do telecentro, além dos computadores estarem, conforme se extrai da petição de fls. 84/90. Outrossim, como dito, a Lei do Mandado de Segurança exige o preenchimento de determinados requisitos para o deferimento de liminar, ou seja, que os fundamentos da impetração sejam relevantes e que a medida se torne ineficaz caso seja, ao final, concedida a segurança. No caso em exame, ainda que se admita como relevantes os fundamentos da impetração, não vislumbro a ocorrência da ineficácia da medida na hipótese de ser ao final concedida, não acarretando assim prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao impetrante, pois o concurso ainda está vigente, o que possibilita a nomeação do impetrante até o prazo final do certame, revelando assim a ausência do *periculum in mora*. De qualquer sorte, não se está, no caso presente, frente à negativa da Administração de nomear o candidato. Tem-se, aqui, a demora na nomeação, à guisa da conveniência administrativa, resguardada, consoante a autoridade apontada como coatora, pela vigência do prazo de validade do concurso público. A propósito, vale colacionar alguns julgados nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE IMEDIATA NOMEAÇÃO E POSSE ANTE O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE. POSSIBILIDADE CONCRETA DE PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital de concurso realizado pelo Ministério Público Estadual, para o provimento do cargo de Técnico de Áudio tem direito à nomeação se for preterido ou se não for nomeado pela administração até o final do prazo. Pleito de concessão da ordem para nomeação imediata, sem, no entanto, comprovar preterição. Prazo de validade do concurso ainda não expirado

quando da impetração. Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora que apontam a prorrogação dessa por mais dois anos. Inexistência de qualquer ilegalidade no caso vertido. Segurança Denegada. (MS nº. 70041007519 - 2ª Câmara Cível - TJRS, rei. Des. Nelson Monteiro Pacheco, Julgado em 15.04.2011). Portanto, com base na fundamentação utilizada, verifica-se, pois, que a relevância dos fundamentos da impetração não se vê satisfatoriamente demonstrada, no que tange à ineficácia da medida, se concedida ao final. Assim, neste primeiro instante, entendo que não foram atendidos os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação, como impõe o artigo 7º, III da Lei do Mandado de Segurança, *motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar*. De outra banda, visando o normal cursar da ação mandamental, determino as seguintes medidas: Dê-se ciência desta decisão ao impetrante e notifique-se a autoridade indicada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar toda documentação que comprove a alegada extinção do cargo. Em seguida, dê-se vista dos autos ao d. representante do Ministério Público Estadual para a sua imprescindível intervenção, a teor do disposto no art. 12 da LMS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arraias, 19 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0002.1199-7 – Obrigação de Fazer

Requerente: Renival Silva

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681

Requerido: Leofran Calçados Ltda.

Advogado: Dr. Bruno Sérgio de Almeida – OAB/GO 23.133

Sentença: "Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer manejada por Renival Silva em face de LEOFRAN CALÇADOS LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato de compra e venda. Compulsando os autos, constato às fl. 48, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada se comprometido a ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5805-4/0

Requerente: Antonio Ferreira Lima.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 10:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1724-7/0

Requerente: Raimundo Leite Batista Neto.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 13:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1728-0/0.

Requerente: Alex Gomes de Oliveira.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 09:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1727-1/0.

Requerente: Maria Dalva Pereira da Conceição.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 08:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1725-5/0.

Requerente: Cícero Eugênio de Souza Filho.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 09:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1726-3/0.

Requerente: Elinaldo da Paz Costa.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 10:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2012.0000.6188-8/0.

Requerente: Domingos Pereira da Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de março de 2012, às 14:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0009.8250-0/0.

Requerente: Umerson Ferreira Marques.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 13:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2012.0000.6189-6/0.

Requerente: Francisco Batista de Oliveira.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2012.0000.7482-3/0.

Requerente: Ana Clécia Paixão Rocha.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2012.0000.7483-1/0.

Requerente: Edio Amaral de Souza.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 10:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2012.0000.6190-0/0.

Requerente: Fransune Costa do Nascimento.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 10:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2012.0000.7481-5/0.

Requerente: Neurice Moraes Silva.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 14:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0011.4140-2/0.

Requerente: Francisco Bezerra Castro Neto.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 14:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0011.4139-9/0.

Requerente: Francisco Alderino Silva Ferreira.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Davio Sócrates Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 08:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: NOÉ BATISTA DE SOUSA, ISRAEL BATISTA DE SOUSA, ANDEVAL BATISTA LEITE, ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Doutor JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA, inscrito na OAB-MA sob o nº 5.488, com escritório profissional localizado na Rua XV de Novembro, nº 350, Beira Rio, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 293 dos autos, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 29/03/2012, às 14:00 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 20 de janeiro de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: NOÉ BATISTA DE SOUSA, ISRAEL BATISTA DE SOUSA, ANDEVAL BATISTA LEITE, ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Doutor PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA, inscrito na OAB-MA sob o nº 3.418, com escritório profissional localizado na Rua Godofredo Viana, nº 465-A, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 293 dos autos, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 29/03/2012, às 14:00 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 20 de janeiro de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: NOÉ BATISTA DE SOUSA, ISRAEL BATISTA DE SOUSA, ANDEVAL BATISTA LEITE, ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Doutor MANOEL VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.210, com escritório profissional localizado na Avenida Alagoas, nº 38, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 293 dos autos, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 29/03/2012, às 14:00 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 20 de janeiro de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.6797-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado do requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Francisco de Assis Ferreira Lima

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Paulo Henrique Ferreira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o preparo referente às custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a ser depositado por meio de DAJ, gerado através do site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil

Autos nº 2010.0009.4135-0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Sílio de Oliveira e Silva

Advogado do excipiente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Excepto: Banco Volkswagen S/A

FINALIDADE: Intimar o advogado do excipiente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo referente às custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a ser depositado por meio de DAJ, gerado através do site: funjuris.tjto.jus.br, devendo, inclusive, promover o pagamento referente a Taxa Judiciária cujo valor e pagamento são realizados por meio de DAJ no site supracitado

Autos nº 2011.0009.8830-4

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: F.P.C e Z.A.C.B.P

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o preparo referente à locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) a ser depositada na conta dos oficiais de Justiça, a saber: Conta 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante de pagamento

Autos nº 2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza

Advogados do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos e Dr. Carlos A. Rabelo de Oliveira

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerido, Dr. Iomar Sousa Santos e Dr. Carlos A. Rabelo de Oliveira, para promoverem o preparo referente à locomoção de intimação do requerido para comparecimento na audiência designada, no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) a ser depositada na conta dos oficiais de Justiça, a saber: Conta 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A. Tudo conforme determinado no Provimento 002/11-CGJ-TO, Seção 4, item 2.4.15. Após a juntada do comprovante de pagamento, o mandado será entregue no Cartório Distribuidor desta Comarca

Autos nº 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória c/c Repetição de Indébito

Requerentes: Jofre Rodrigues Honorato, Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Honorato Borges

Advogado dos requerentes: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Geovani Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles

Advogados dos requeridos: Dra. Lucineide de Oliveira, Dr. Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes, Dr. Thales Saldanha Falek e outros

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Marcelo Carmo Godinho, para promover o preparo referente à locomoção de intimação dos requerentes residentes nesta Comarca, para comparecimento na audiência designada, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) a ser depositada na conta dos oficiais de Justiça, a saber: Conta 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A. Tudo conforme determinado no Provimento 002/11-CGJ-TO, Seção 4, item 2.4.15. Após a juntada do comprovante de pagamento, o mandado será entregue no Cartório Distribuidor desta Comarca.

Autos nº 2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Inventariante: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da inventariante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Inventariado: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Requeridos: Luciene Nogueira Fonseca, Ismânia Nogueira da Fonseca, Rafael Nogueira Fonseca Júnior e Leônidas Nogueira Fonseca

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar a advogada da inventariante, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para promover o preparo referente à locomoção de intimação da inventariante para comparecimento na inspeção designada, no valor de R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos) a ser depositada na conta dos oficiais de Justiça, a saber: Conta 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A. Tudo conforme determinado no Provimento 002/11-CGJ-TO, Seção 4, item 2.4.15. Após a juntada do comprovante de pagamento, o mandado será entregue no Cartório Distribuidor desta Comarca.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0000.3731-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MEDANHA

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira, Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B, Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ FRANCISCO MEDANHA em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS, qualificados na inicial. Regularmente

intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 212). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 212), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data muito mais de 30 dias contados da sua intimação. **DISPOSITIVO 1.** Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0000.7591-0/0 (638/98)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isto posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a capitalização mensal dos juros e reduzir a multa para o máximo legal que é de 2% (dois por cento), assim como reconhecer não estar sendo cobrada a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos, apurado o saldo devedor, nos termos retro, junte-o ao processo de execução em apenso. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2.010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2011.0000.7551-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: SÉRGIO TADEU APERECIDO NAVARRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nos art. 283 e 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, porque a parte autora não cumpriu integralmente as determinações do despacho de fls. 34. 2. Com supedâneo no art. 267, IV, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 3. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES. 4. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito"

AUTOS N. 2011.0000.7552-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: GEAN MARCOS DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades

legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.4121-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARLI LIMA DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/SP 234.064-D, OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual (art. 267, VI, última parte, CPC). 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita.

5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.4121-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARLI LIMA DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/SP 234.064-D, OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte impetrante. 2. DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). 3. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 4. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. 5. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 6. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0000.9852-0/0 (863/00)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTES: CARLOS AURÉLIO DE SENA, JOÃO BATISTA DE SENA E CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/MG 28.383, OAB/GO 4.631-A, OAB/TO 252-A e Outros

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – META 03/2010: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte embargante. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. CONDENO ainda a parte embargante ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o trabalho do advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariiedade e o valor da causa. 4. A Ação de Execução Forçada n. 2011.0.9851-1/0 (493/1997), RETOMARÁ, desde logo, o seu curso normal. 5. TRASLADSE, portanto, cópia desta sentença para os autos de Execução Forçada em apenso n. 2011.0.9851-1/0 (493/1997). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente (embargante) para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2006.0008.9700-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1.754

REQUERIDOS: MARCILENE SILVA DE SOUSA e OTACÍLIO CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – META 02/2010: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do

mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2007.0001.2152-3/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 1513

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B, Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, e HONORÁRIOS de advogado. 3. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.0004.6232-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOISÉS DE CÁSSIO LOPES

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará

IMPETRADO: DIRETORA-GERAL DA FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FIESC

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). 2. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 3. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais. 4. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 5. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2007.0009.1702-6/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1.754

REQUERIDOS: OZEAS BASTOS DA SILVA e CLEIDIMAR BEZERRA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.1430-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Edmilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: WEDIRSON VITOR PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que reconheça a procedência do pedido do autor. 2. Atenta ao que dispõe o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes despesas processuais: a) CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que fixo em R\$ 700,00 reais, com base no art. 20, caput e § 4º, CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariada e valor da causa. 3. Após o trânsito em julgado: 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 5. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 6. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito"

AUTOS N. 2010.0011.4902-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA CLARA FERREIRA SOUZA, rep. por sua mãe Madalena Ferreira da Silva Sousa

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, JULGO PRO-CEDENTE o pedido para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE NASCIMENTO de MARIA CLARA FERREIRA SOUSA para nele constar a correta data do nascimento de sua mãe, Madalena Ferreira da Silva Sousa, qual seja, 29 de julho de 1975. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. REQUISITE-SE ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Trindade-GO a RETIFICAÇÃO do Registro de Nascimento, nos moldes determinados nesta sentença. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 07/09. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. REGISTRE-SE. CUMPRAM-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2009.0012.1190-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311, Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: RM SOARES DE SOUSA ME

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Em consequência, PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO da Restrição de Circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autor, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2008.0008.7171-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho

EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL – A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c arts. 282, II e 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC, INDEFIRO A INICIAL. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, § 1º, CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que não houve a triangularização da relação processual nestes embargos à execução. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. A Ação de Execução Fiscal n. 2008.2.6543-4/0 RETOMARÁ, desde logo, o seu curso normal. 6. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n. 2008.2.6543-4/0. 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste

processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente (embargante) para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.2566-0 (1894/08) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DALMI RIBEIRO DOS REIS

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO n. 4332-B.

Para tomar conhecimento que foi expedido nos presentes autos a Carta Precatória para a Comarca de Guaraí-TO, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, comuns à defesa.

Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de FEVEREIRO de 2012, às 13h3min, nesta Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Para tomar conhecimento que foi designado o dia 22 de março de 2012, às 14h10min para audiência da oitiva das testemunhas de defesa arroladas na Comarca de Presidente Epitácio - SP, conforme ofício recebido à fl. 600 dos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 008/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 3.732/04

Ação: Adoção

Requerente: MAURISAN MONTEIRO DOS SANTOS e DIVINA MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

Requerido: MOACIR BELARMINO DOS SANTOS e SILDENE BELARMINO SANTOS SILVA

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 23 de maio de 2012, às 14:50 horas. Conforme teor do Despacho de fls. 95 dos autos, cuja teor segue transcrito: "(...) Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie estudo psicológico da família. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2012, às 14:50 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011".

BOLETIM DE EXPEDIENTE 007/12 – CLS

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2011.0012.3626-8 (8377/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ELZENY DE ARAUJO MENDES

Advogado: Leila Alves da Costa Monteiro – OAB/TO 4.686

Requerido: HÉLIO POLYER SILVA DOS SANTOS

Intimação da parte autora do teor da Decisão prolatada às fls. 43/44 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) DEFIRO a guarda da filha do casal para a requerente, independente de compromisso e sem prejuízo da modificação a qualquer tempo. Diante da medida de proteção de fls. 16/18, em que há decisão do requerido ter que manter distância mínima de 150 metros em relação à autora, sua filha e aos seus familiares, suspendo por ora o direito do requerido de visitar a sua filha. A autora informa a ocupação do requerido, mas não faz qualquer menção ao valor de seus ganhos, assim, fixo os alimentos provisórios, em trinta por cento do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação, e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Cite-se e intime-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o

pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intime-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 16 de janeiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE 006/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2011.0012.4596-8 (8401/11)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: ANTONIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Requerida: CLADIANA DA CRUZ DE SOUZA

Intimação da parte autora do teor da Decisão prolatada às fls. 43/44 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Assim, não demonstrado os requisitos autorizadores da antecipação de tutela previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Cite-se a requerida, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº034 /12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3727-8 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA E SPC COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: TIAGO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: LEANDRO ERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: CLARO

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl.12/13, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá a requerida em decorrência da liminar seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 07 de março de 2012, às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº /12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3721-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA - OAB/TO 3469

RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl.03, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá a requerida em decorrência da liminar seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com a requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 12 de março de 2012, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3719-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA - OAB/TO 3469

RECLAMADO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl.03, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá a requerida em decorrência da liminar seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com a requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 12 de março de 2012, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

COLMEIA**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.7076-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DIVISÃO DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MEIRE LANE MARTINS FLORENTINO

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requeridos: WALTER RODRIGUES GOMES, WALDEREZA RODRIGUES GOMES e ROCKINAY RODRIGUES GOMES

Advogados: Dr. BRAZ DA SILVA LEMOS – OAB/GO – 5.446, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO – 48-B e OAB/GO – 4.963-

DESPACHO DE FLS. 141: "Tendo em vista que a falta de pauta deste magistrado, o exame foi aberto em gabinete, intime-se as partes para manifestar sobre o resultado do exame. Cumpra-se". Colméia, 9 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.0925-0/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO – 2.909

Requeridos: ABESTINA GERMANO DA SILVA e OUTROS

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 37/38: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial e reconheço a união estável entre o requerente **SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA e MARIA PEREIRA DA SILVA** com início em 28/11/1992 até a data do óbito da mesma, em tempo, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colméia, 6 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.8729-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Marcos Antonio Coelho Ferreira

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da redesignação da audiência especial para o dia 09/02/2012, às 17:15horas. Cristalândia-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

AUTOS: 2012.0000.7702-4– Agravo em Execução Penal

Reeducando: Laudiony Xavier dos Santos

Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que apresente as razões recursais do agravo em execução, no prazo legal. Cristalândia/TO, 25 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0012.4439-2/0**

PEDIDO: EXCLUSÃO

REQUERENTE: WANDERLEY GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Geraldo Sousa da Silva – OAB/GO nº 7958 e Dr. Heloísio Netto Ferreira Leão – OAB/GO 9.802

REQUERIDO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente para providenciar o recolhimento do preparo integral das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.1.4800-6 COBRANÇA**

Requerente: Valdecir Roberto de Marchi

Adv: Roberta Buena Vieira Vilela

Requerido: MAPFRE Seguros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 65/162. Dianópolis, 24/01/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9574-4 COBRANÇA

Requerente: Diomaria Cardoso de Deus

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 18/29. Dianópolis, 24/01/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9573-6 PREVIDENCIARIA

Requerente: João Francisco de Deus

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 16/20. Dianópolis, 24/01/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.8.8697-0 Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado: Almor Borges Correia

Adv.

SENTENÇA:

ISTO POSTO, com amparo no art. 794, inciso I do CPC, procedo à extinção da presente execução, na forma requerida pela exequente. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 1831/87 Execução Fiscal

Exequente: SUNAB

Adv: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Agropecuária Dianópolis Ltda

Adv. não constituído

SENTENÇA:

ISTO POSTO, diante da constatada prescrição, com amparo no art. 156 do NTN, julgo extinto o crédito tributário objeto da presente via executiva. Sem custas e honorários. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.9166-1 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLEBER CLEMENTE ROSA

Advogados: DR. Jomar Pinho de Ribamar - OAB/TO 4.432 e Arcy Carlos Barcellos – OAB/TO 4992

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de pedidos de autorização judicial para manter contato com os filhos do réu e para este efetuar viagem para fora da comarca. Pois bem. Compulsando os autos, observo que ambos os pedidos formulados pelo réu opõe-se a medida cautelar diversa da prisão a ele aplicada, efetivamente no que diz com os itens II e III das medidas cautelares aceitas pelo réu em audiência (fls. 85/86). Não ressei dos autos nenhum motivo que aponte para a possibilidade de flexibilização ou desprezo das medidas cautelares aplicadas em audiência, ao contrário, desde então, o réu teve sentença de pronúncia proferida em 29 de novembro de 2011, além de que ressei das provas colhidas nos autos que o delito ocorreu na presença das crianças (filhos da vítima e do réu). Dessa forma o bom senso não recomenda que o réu (ao menos neste momento) volte ao convívio das crianças as quais ele (réu) ceifou a vida diante de seus olhos. Da mesma forma, o atual estágio do processo penal (sentença de pronúncia em fase resursal) não recomenda a autorização do réu para ausentar-se da comarca, muito menos do Estado do Tocantins. Nesse sentido são as promoções do Ministério Público as fls. 99/102 e 110/111, enfatizando que o réu aceitou cumprir as medidas cautelares diversas da prisão a ele impostas em substituição de medida cautelar de prisão preventiva, a qual é sabidamente mais gravosa. Desta forma, o réu já está a usufruir benece jurídica inestimável, não sendo a extensão dos benefícios condizente com a natureza do delito praticado pelo réu, principalmente por tratar-se de fato efetuado com o uso de violência extrema, com resultado morte. Desta forma, matenho incólume a decisão de fls. 77/83 e 85/86, NEGANDO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE CONTATO DO RÉU COM SEUS FILHOS e, NEGANDO O PEDIDO DE AUSÊNCIA DA COMARCA PARA FINS DE TRABALHO. Intime-se. Figueirópolis-TO, 25 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2011.0005.5783-4**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS TERRA VIVA DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: LEONARDO DIAS FERREIRA OAB-TO 4.810

Requerido: JOSÉ ARTEIRO SOUSA VIANA, ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA, SIDMILIA DIAS MILHOMEM e VALDINÁ LOURENÇA ARAÚJO

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4.020

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Desse modo, e por todo o exposto, com fulcro nos artigos 926 e 929 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando, por conseguinte, a expedição do competente mandado de manutenção de posse, com a restrição de que os réus não poderão mais praticar qualquer ato de turbação, sob pena de

pagamento de multa diária individual, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de resposta criminal à transgressão da ordem judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, sendo que os réus deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, parar de turbar o imóvel em litígio, devendo, inclusive, serem citados, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos expostos na inicial, com as advertências legais. Defiro as prerrogativas conferidas no art. 172, § 2º do CPC, bem como a inclusão do réu João Pontes da Silva no pólo passivo da ação. Expeça-se o competente mandado de Manutenção de Posse em desfavor dos réus JOSÉ ARTEIRO SOUSA VIANA, ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA, SIDMILIA DIAS MILHOMEM, VALDINA LOURENÇO ARAÚJO E JOÃO PONTES DA SILVA, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado o reforço policial, somente em caso de recusa de desocupação do imóvel voluntariamente, e sendo absolutamente necessário. Após a apresentação de contestação ou expirado o prazo venha-me os autos conclusos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de janeiro de 2012. Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0005.5819-9/0 - QUEIXA CRIME

Querelante : IRINEU FERREIRA DIAS

Advogado : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976

Querelado : JOÃO DE TAL, VULGO JOÃO BARRIGA

INTIMAÇÃO: Fica o autor/querelante, através de seu advogado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, adaptar o instrumento de procuração, sob pena de indeferimento, inclusive quanto ao disposto no art. 44 do CPP. DESPACHO : Processo 2011.0005.5819-9/0 - QUEIXA CRIME. DESPACHO. Intime-se o autor, através de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, adaptar o instrumento de procuração, sob pena de indeferimento, inclusive quanto ao disposto no art. 44 do CPP. Compulsando os autos percebo que a contrafé foi juntada as fis. 07/09, razão pela qual determino o desentranhamento da mesma. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 27 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0003.4275-0 Cautelar de Arresto

Requerente: Darcy Alves de Lima

Advogado (a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: George Alves de Souza

Advogado (a): Nada consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil. Custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia (TO), 19 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2011.0011.3843-6 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Marlon Jacome Parrião

Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Nada consta

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO à procuradora da parte autora da decisão interlocutória de fis. 30/33. “Ante o exposto, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por sua advogada, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento. Intime-se. Cumpra-se”. Formoso do Araguaia-TO, 19/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2011.0012.2710-2 Ação Declaratória

Requerente: Maurílio da Costa Parrião

Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO.079

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(a): Nada consta

INTIMAÇÃO: À procuradora da parte autora do despacho de fis.20 v. “Intime-se a requerente, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da declaração de IR para fins de aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias”. Formoso do Araguaia-TO, 24/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2007.0002.6036-1 /0 (616/07) – Cobrança

Requerente: Marly Gomes Soares

Requerido: Antonio Lima Filho

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLO o pedido de desistência. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados).

Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamada. Após archive-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0002.1465-0 /0 (894/09) – Indenização por danos morais

Requerente: Janilso Gomes de Sousa e outro

Requerido: Industria Construtora e Montagem Inglesa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 19, § 2º da Lei nº 9.099/95 c/ c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Prejudicada a intimação dos autores. Archive-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0012.5664-0 /0 (997/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi

Requerido: Isamael Domingues Bezerra

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/ c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após archive-se. Goiatins, 25 de janeiro de 2012.

Autos nº. 185/05 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Maria Albaniza Sousa Saorin

Requerido: Zelismar Machado da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Dispõe o art. 51 da Lei nº 9099/95: art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstas em lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo; Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 2009.0005.1919-1 /0 (909/09) – Indenização por Danos Morais

Requerente: Edmilson de Assis Teixeira Souza

Requerido: José Correia Neres

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Prejudicada a intimação dos autores. Archive-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 29 de novembro de 2011.

Autos nº. 2011.0003.9541-9 /0 (1194/11) – Ação de cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Elias Borges Nascimento

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 29 de novembro de 2011.

Autos nº. 2011.0004.2192-4 /0 (1199/11) – Ação de cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Joaci Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2011.

Autos nº. 2011.0003.9538-9 /0 (1.2047/11)– Ação de cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Neusa Pereira da Silva Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2011.

Autos nº. 2008.0004.1746-3 /0 (735/08)– Ação de cobrança

Requerente: Izabel Gomes de Sousa

Requerido: Paulo César Bento da Luz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. Intimem-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2011.

Autos nº.2011.0003.2944-0 /0 (1.187/11) – Ação declaratória

Requerente: José Maria de Sousa Martins

Requerido: Lane Ferreira Lima e outro

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. Os presentes saem intimados. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2011.

Autos nº.2010.0011.8636-0 /0 (1145/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: Cláudio de Sousa Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Com fulcro no art. 269, II, CPC, Julgo extingo o processo, com resolução do mérito. A nota promissória deverá permanecer nos autos, com a observação de que já fora quitada. Intime-se. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2011.

Autos nº.2010.0002.8582-8 /0 (1032) – Homologação de acordo

Requerente: Maria Alves Coelho

Requerido: Antonio de Sousa Neto
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, COC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei do Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamante. Após, archive-se. Goiáti, 09 de novembro de 2011.

Autos nº.2010.0004.9803-1 /0 (1071/10) – Cobrança

Requerente: Belira Campos da Cruz Santos
 Requerido: Marcelo Aquino
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei do Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamante. Após, archive-se. Goiáti, 09 de novembro de 2011.

Autos nº.2009.0002.1464-1 /0 (893/09) – Ação de Indenização

Requerente: Edivan Guimarães Lima e outro
 Requerido: Industria Construtora e montagem inglesa
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Goiáti, 16 de novembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.1693-9/0 (287/12)- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E LIBERDADE PROVISÓRIA

Acusado: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ
 Intimação do Advogado: DR: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO. Nº 2022.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente Manoel Messias Cavalcante da Luz, intimado da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva, vai a seguir transcrita: " Ante o exposto, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 312 e 313 do Código de Processo Civil INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva e Pedido de Liberdade ao requerente MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ, por verificar presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão preventiva. Intimem-se. Defesa e Ministério Público. Intime-se o requerente que se encontra recolhido no 2º BPM de Araguaína. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cumpra-se. Intime-se. De Araguaína p/ Goiáti/TO, 24 de janeiro de 2012. (a). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juiza de Direito (Substituição Automática).

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. : 2011.0011.7001-1/0.

Infração: Art. 33, caput, c/c Art. 40, inc. V, ambos da Lei nº. 11.343/06 e no Art. 16, caput, da Lei nº. 10.826/03. - Denunciante: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Denunciado(s): JAIMY DOUGLAS SILVA SANTOS.
 Advogado(s): Dr. Ary Cortez Prado Júnior (OAB/MA nº. 5690) e/ou Dr. Werther Ferraz Lima (OAB/MA nº. 6403).
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO N. 53/01. Autos n.º 2011.0011.7001-1. Vistos e examinados. Considerando o teor da deliberação de fl. 92, autorizando a transferência do acusado JAIMY DOUGLAS SILVA SANTOS para a Comarca de Araguaína/TO, determino sejam tomadas as seguintes providências: Expeça-se carta precatória para recambiamento do detento, contendo as principais peças do processo, bem como cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado; Expeça-se ofício ao Chefe da Cadeia Pública local, com cópia de fls. 91/92 e do presente despacho, requisitando a imediata transferência do acusado JAIMY DOUGLAS SILVA SANTOS para a Casa de Prisão Provisória da Comarca de Araguaína/TO, com informações a este Juízo quando da efetivação do traslado. Publique-se (DJE), para ciência dos advogados constituídos pelo acusado. Ciência ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, TO, 23 de janeiro de 2012.. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituído".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica advogado do exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº. 2011.0009.1590-0/0 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: M.L. da S. F.
 Advogado: DR. EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/GO 25617
 REQUERIDO: N.V.F.
 DECISÃO: "(...) Isto posto, e, em consonância com o parecer ministerial de fls. 19/20 DENEGO o pedido de tutela antecipada em face da ausência da demonstração dos requisitos ensejadores à sua concessão. Intime-se a assistente social desta vara para proceder estudo social do presente caso, conforme solicitado pelo Ministério Público, inclusive ouvindo os vizinhos da autora e do interditado. Oficie-se o INSS, consoante pleiteado pela Promotora de Justiça em fls. 19/20. Intime-se a autora e o Ministério Público da decisão. Cumpra-se. Guaraí, 30 de Setembro de 2011. Mirian Alves Dourado - Juiza de Direito".

AUTOS DE Nº 2007.0000.5301-3 e 2007.0000.5300-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: C.R.L. rep. p/ V.R.S.
 Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 3251
 Executado: J.P.S.
 DESPACHO: (...) intime-se o advogado do exequente para em 48:00 horas, também manifestar se tem interesse no processo. Guaraí, 31/3/2011. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2009.0005.2559-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: C.R.L. rep. p/ V.R.S.
 Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899
 Executado: W.S.L.
 Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609
 DESPACHO: (...) Após, dê-se vistas à exequente e ao executado, respectivamente, para, no prazo de cinco (5) dias, manifestarem acerca dos cálculos. Posteriormente, dê-se vistas ao Ministério Público. Guaraí, 19/10/2010. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2007.0007.5778-9, o qual figura como requerente A.J.F.S. representado por sua genitora a Sra. ANA PAULA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, RG 886.328-SSP/TO, CPF nº. 026.889.081-11, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 28/29 dos autos supramencionados, sob pena de, não o fazendo, ser extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2010.0005.4004-6, na qual figura requerente JUCILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, profissão desconhecida, nascida aos 26/4/1982, RG nº 346.144 SSP/TO, CPF nº 017.246.891-97, natural de Guaraí-TO, filha de José Euzébio dos Santos e de Elvira Pereira dos Santos, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2008.0005.3161-4, na qual figura requerente D.O.S. assistido por sua genitora Sra. ANTONIA ELIZABETE DE OLIVEIRA SAMPAIO LIMA, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 19/02/1976, RG nº 752.195 SSP/TO, CPF nº 015.688.051-28, natural de Assaré-CE, filha de Francisco Adenecildo Sampaio e de Maria Socorro de Oliveira Sampaio, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando o endereço completo e atualizado do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23.01.2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o n.º 2010.0007.7978-2/0 movida por S.R.S. em face de MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUSA

DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, nascida aos 15/3/1965, natural de Riachão/MA, filha de Elzita Martins de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (20/01/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9849-0, ajuizada por MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES em desfavor de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, brasileiro, solteiro, natural de Guarai – TO, nascido aos 25.8.1992, filho de Cícero Veríssimo dos Anjos e de Maria do socorro Leite Gomes, residente e domiciliado na Rua 06 e Agosto, 1508, Centro, nesta cidade de Guarai – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, qualificado acima, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por portador de enfermidade ,mental conforme laudo médico de fls. 48/49. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe, a Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.12.2239-7

Autor do fato: EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA

Defensoria Pública

Vítima: O ESTADO

7.3.a) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/01 O autor do fato, assistido pela Defensoria Pública, peticionou às fls.36 informando sobre a impossibilidade de efetuar depósito na conta corrente do FUNJURIS. Em razão disso, requereu outro meio para o devido cumprimento da transação penal aceita às fls. 25.O Ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido com o fornecimento do DARE ou alteração da destinação da multa, repassando-a ao Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude de Guarai.Tendo em vista que os depósitos destinados ao FUNJURIS estão sendo efetivados mediante a expedição de DARE, mantenho a destinação da prestação pecuniária ao FUNJURIS. Determino a expedição da Guia de recolhimento para possibilitar o depósito vinculado à conta do FUNJURIS.Intime-se o autor do fato para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste Juizado Especial Criminal, pegar a Guia de recolhimento e efetuar o depósito no banco, mediante comprovação nos autos. Guarai, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0.4275-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANDERMISANIA NUNES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 21/01 Ordem de bloqueio de valores protocolado.Voltem os autos conclusos após 5 (cinco) dias.Publique-se. Guarai, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.3.3814-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IOLINDA ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO S. DEZOTTI

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.5) DESPACHO Nº 22/01 Ordem de bloqueio de valores protocolado.Voltem os autos conclusos após 5 (cinco) dias.Publique-se. Guarai, 25 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.1.0471-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSÉ MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADA: DRA. ROSSANA SANDRINI

(6.5) DESPACHO Nº 20/01 Ordem de bloqueio de valores protocolado.Voltem os autos conclusos após 5 (cinco) dias.Publique-se.Guarai, 25 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.5.0376-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUZIMAR DINIZ MIRANDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

EXECUTADO: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS – REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 19/01 Ordem de bloqueio de valores protocolado.Voltem os autos conclusos após 5 (cinco) dias.Publique-se. Guarai, 25 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0.4273-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: OLIVIA MOREIRA MACEDO NUNES

DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 18/01 Ordem de bloqueio de valores protocolado.Voltem os autos conclusos após 5 (cinco) dias.Publique-se. Guarai, 25 de janeiro de 2011.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.10.2435-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

EXECUTADO: BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

CERTIDÃO: Considerando o depósito efetuado no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) na conta corrente nº agencia 4606-X conta corrente nº 40.263-X, conforme conta documento de fls. 46, manifeste-se o autor por seu advogado. Guarai-TO, 25.01.2012. Eliezer R de Andrade-Escrivão. Em sub

Autos nº: 2011.0011.4285-9

Ação: Cobrança

Requerente: Madeireira Fernandes

Advogado: Dr Juarez Ferreira

Requerida: Sociedade de Apoio a luta Pela Moradia e John Ralston Andrade Anselmo

Certidão: Fica intimado a requerida por seu advogado Dr. Juarez Ferreira, que foi enviada carta para a requerida Sociedade de Apoio a luta pela moradia retornou com a informação de que os correios esteve por três vezes no local e não encontrou. Desde já, o Sr advogado se digne de requerer o que for de direito. O referido é verdade e dou fé- Eliezer R de Andrade- escrivão em sub.

Autos nº: 2011.0011.4285-9

Ação: Cobrança

Requerente: Madeireira Fernandes

Advogado: Dr Juarez Ferreira

Requerida: Sociedade de Apoio a luta Pela Moradia e John Ralston Andrade Anselmo

advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

Certidão: Certifico que a AIJ ficou designada para o dia 15/02/2012 as 16:30 hs, conforme termo de audiência de fls. 26. O referido é verdade e dou fé-Eliezer R de Andrade-escrivão em sub.

Autos nº 2011.5.0379-3

Tipificação penal: art. 3º, alínea i, da Lei 4.898/65.

Autor do fato: WENDEL LIMA SANTOS

Vítima: ATEVALDO RODRIGUES ALENCAR

(7.3.a) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/01 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 3º, alínea i, da Lei 4.898/65, atribuído a WENDEL LIMA SANTOS.O Ilustre representante do Ministério Público, após análise dos fatos, pugnou pelo seu arquivamento, porquanto verificou não restarem comprovadas a materialidade e autoria delitiva.Ante o exposto, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos em relação a WENDEL LIMA SANTOS. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 16 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ANÍSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E SEUS IRMÃOS MARIA, ETERNO, IVO, SILVIO, ANA E IRANI; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 6.374/06, em que Aldenora Barbosa da Silva em desfavor de Alvíno Gonçalves de Oliveira; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Lote 11, da quadra 19, situado na Rua L-02, do Loteamento Setor Leste, desta cidade, com área de 200,00m², medindo 10,00 metros lineares de frente, por 20,00 ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com lote 10, ao sul com a Rua L-02, a leste com o lote 12 e ao Oeste com a Rua Januária Japiassu Ferreira. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial- 2011.0002.4200-0**

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda - EPP
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
Executado: João Naves de Oliveira Filho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a publicação do edital de citação na forma e prazo legal, que se encontra no bojo dos autos.

Ação – Cautelar de Protesto Judicial contra Alienação de Bens – 2011.0010.4976-0

Requerente: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
Requerido: Adacir Poerschke
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de notificação, que importa em R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2393-8 – Ação Penal**

Acusados: Gilberto Alves Arruda e Eva Linda Pereira Ramos
Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 1º acusado acima intimado para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0001.8132-3** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) denunciado(a) LORRANNYA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de José Pereira da Silva e Marlene Barbosa de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 329 e 331 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0001.4930-4** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) denunciado(a) FRANCISLEY MARTINS CARDOSO, brasileira, solteiro, sergente de pedreiro, nascido aos 15/08/1974, natural de Gurupi – TO, filho de Clovis Cardoso da Silva e Francilina Martins Vieira, CI RG nº 29.331 SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 129 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0010.5569-7 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ALEX MOREIRA DIAS
Advogado: DANILO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 28.145
Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2011.0012.7807-6 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: TIAGO GUIMARAES GAMA
Advogado: JONIELMA DOS SANTOS LUZ AMORIM – OAB/TO 3822
Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2011.0012.7220-5 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOMAR PINHEIRO DA SILVA – OAB/TO 4432
Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2009.0012.8085-0 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: THIAGO DE SOUZA
Advogado: FERNANDA HAUSER MENDEIROS – OAB/TO 4.231
Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2011.0009.3225-2 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOSE MARQUES
Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3655
Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2009.0011.0481-5 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Advogado: JOSÉ TITO DE SOUSA – OAB/TO 489
Intimação: DECISÃO DE PROGRESSÃO

"... Isto posto, considerando que o reeducando JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR preencheu os requisitos pertinentes para a concessão do benefício, concedo-lhe a progressão ao regime aberto domiciliar, nos termos do art. 114, I c/c art. 115 ambos da LEP."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 9.173/07– INDENIZAÇÃO**

Requerente: DÁRIO GONÇALVES
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRA. PATRÍCIA M. MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada sobre os ofícios às fls. 84/85, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 3.735/97– EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR
Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A, DRA. DÉBORA C. DE BRITO OAB TO 1085

Requerido: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado do executado sobre a penhora consubstanciada no depósito retro e do prazo de embargos. Intime-se a parte exequente a manifestar sobre a impugnação a atualizado do calculo, fl. 238." Gurupi, 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4452-6– EXECUÇÃO

Requerente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: DIOGO FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 9 ao executado, com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 09/12/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9282-8 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA-ME
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: FERNANDA BARBOSA BARBALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 01/12/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0851-7 – COBRANÇA

Requerente: GERVASIO RODRIGUES COELHO
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA, DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.601
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9289-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SARA CARVALHO PEREIRA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ROBERTO ALVES GUIMARÃES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 21/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9873-5 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: WASHINGTON LIMA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 02/12/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4539-6 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: BENJAMIM CONSTANT CARVALHO SOARES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 22/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.7827-8 – RECLAMAÇÃO

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: THIAGO OLIBOM E TERRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 21/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9733-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: BRASTEM – ELETRO ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas... Gurupi-TO, 28/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1334-4 – EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR HAAS
 Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
 Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUSA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 8 a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao despacho a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 2011.0010.0350-6
 Ação: Autorização para Viagem ao Exterior
 Requerentes: Aline Souza de Jesus.
 Requerido: Edilson Miguel Brutolon
 Advogados: Drs. **ADILSON GASPAS BRUSTOLON – OAB/MT 14558, IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585 e CLAUDIO ALEX VIEIRA – OAB/TO 447**
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Sem importar em restrição ao direito da interessada, em requerer o desentranhamento de documento (já incluído o passaporte), a verdade é que aquele documento está depositado como garantia do acordo pactuado entre os genitores. E em garantia do contraditório, antes da liberação do documento, ouça-se previamente o genitor. Imprima-se o caráter de urgência ao presente procedimento. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.5810-4**

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente(s): Claudio Ferreira Gonçalves
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736
 Requeridos: Claudia Oliveira Gonçalves e Neusa Maria Oliveira Gonçalves
 Advogados: Não constituído
 DESPACHO FLS 25: Intime-se o autor para manifestar se ainda tem interesse no feito. Prazo 5(cinco) dias. Arikostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3294-9**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Vítima: MAGNA CLEUDIA SOUZA COSTA
 Réus: VENICIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES
 Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A
 DESPACHO – Designo audiência em continuação para o dia 2.2.2012 às 13h30min. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.1023-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: JOSÉ ALVES DA COSTA
 Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES – OABTO Nº 315-A e LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO – OABTO Nº 1824
 DESPACHO - Designo audiência em continuação para o dia 12.4.2012 às 16h30min, ocasião em que o réu será interrogado. Intimem-se. Itacajá, 18 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DECISÃO**AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.4683-1**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
 Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A
 DECISÃO – 1. O recurso atende a todos os pressupostos recursais, objetivos: é próprio, adequado, tempestivo, regular e isento de quaisquer fatos impeditivos. Constatado que os pressupostos subjetivos também estão presentes: o recorrente tem interesse e é parte legítima para recorrer. Portanto, deve ser conhecido. 2. Recebo, pois, no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto pelo sentenciado. 3. Intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. 4. Como o recorrente respondeu ao processo em liberdade e, não havendo nenhuma razão fática para a segregação cautelar, asseguro a este o direito de aguardar ao julgamento deste recurso em liberdade. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA**AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0666-0 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: HÉLIO DA SILVA MILHOMEM
 Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO Nº 2526 e MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO Nº 1319
 Réu: EURÍPEDES DE JESUS PINTO
 Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO Nº 736
 Réu: EDÍSIO PEREIRA BARROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra HÉLIO DA SILVA MILHOMEM, EURÍPEDES DE JESUS PINTO e EDÍSIO PEREIRA BARROS imputando ao primeiro a prática do crime descrito no artigo 180, caput, do CÓDIGO PENAL e aos demais, a prática do crime descrito no artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV, combinado com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal. O fato ocorreu em 15.7.2002, a denúncia foi proposta em 0.9.2002, mas a instrução até o presente momento não foi encerrada. É o relatório. DECIDO. O termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do fato (15.7.2002) e ocorreu uma única causa interruptiva da prescrição, que foi o ato judicial de recebimento da denúncia (3.9.2002). 1 – DO CRIME DE RECEPÇÃO IMPUTADO À HÉLIO DA SILVA MILHOMEM: Quanto ao crime de recepção (artigo 180, caput, do Código Penal), imputado à HÉLIO DA SILVA MILHOMEM, a pretensão punitiva encontra-se prescrita pela pena em abstrato. É que a pena máxima para o crime de recepção simples é de 4(quatro) anos e o prazo prescricional imposto pelo artigo 109, IV, do CP, é de 8(oito) anos. 2 – DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO IMPUTADO À EURÍPEDES DE JESUS PINTO e EDÍSIO PEREIRA BARROS: Em relação do crime de furto duplamente qualificado - artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV, combinado com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal – a pena máxima é superior à quatro anos de reclusão e, portanto, nos termos do artigo 109, III, não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado porque sou obrigado a considerar o máximo da reprimenda hipoteticamente prevista no tipo penal. Não obstante, trata-se de crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, com réus não reincidentes e portadores de bons antecedentes criminais, não havendo informações concretas que afastem a boa conduta social. Além disso, não há nos autos nenhuma informação que possa levar à conclusão que a personalidade de EURÍPEDES e EDÍSIO seja voltada para a prática de crimes. Todas essas circunstâncias, com absoluta certeza, impedem a aplicação da reprimenda em seu patamar máximo. Daí a afirmação de que, em caso de eventual sentença, a pena máxima seria inferior à 4(quatro) anos e seríamos obrigado a reconhecer a incidência da chamada prescrição retroativa. É QUE JÁ

TRANSCORREU MAIS DE 9 (nove) ANOS DESDE A ÚLTIMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Diante dessa situação evidentemente inútil, criou-se na doutrina a figura da prescrição virtual ou in perspectiva, isto é, se verifica no caso in concreto qual seria a pena aplicável e, dentro dos prazos previstos no art. 109 do mesmo diploma legal em comento, encontrar-se-á a referida prescrição. A Emenda Constitucional n.º 45 assegura a todos a razoável duração do processo e o Estado Democrático Brasileiro, na atualidade, exige que o Juiz atue também como gestor, ou seja, na aplicação da Lei deve sempre levar em consideração os Princípios da Administração Pública, dentre os quais o da eficiência. Sobre eficiência, ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA ela é "atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários". Sobre o tema, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: EMENTA: HABEAS CORPUS – DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. - Transcorrido aproximadamente 05 anos e 09 meses entre o fato e o recebimento da denúncia, sendo o acusado primário e as circunstâncias judiciais favoráveis, necessário reconhecer a falta do interesse de agir do Estado e a perda de utilidade da ação penal, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito. HABEAS CORPUS N.º 5.147/08; RELATOR Desembargador MOURA FILHO. 3 – DISPOSITIVO: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE HÉLIO DA SILVA MILHOMEM, EURÍPEDES DE JESUS PINTO e EDÍSIO PEREIRA BARROS em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0659-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA imputando-lhe a prática da seguinte conduta: [...] No dia 22/09/1994 por volta das 19horas, na estrada que da acesso a Fazenda Bacaba, neste Município, o indiciado, usando de uma espingarda, tipo "purfora", disparou contra a vítima RIBAMAR RIBEIRO DA COSTA, o que veio a ocasionar-lhe a morte. Narra ainda, que de acordo com os referidos autos, no dia da ocorrência do fato delituoso, vítima e denunciado se encontravam na sede da citada Fazenda (Bacaba), ocasião que começaram a discutir sobre determinado acerto, tendo a vítima de posse de uma faca, procurado atingir o indiciado, no que fora desvencilhado do seu intento devido a senhora Josefa Soares Barbosa, que o pediu para buscar água na fonte; que ao retornar a vítima ao saber que o indiciado e Afonso já não se encontravam ali, saiu em seu encaço e, após andar 2(dois) quilômetros, deparou com os mesmos, momento em que fora ferido mortalmente por um projétil de arma de fogo (espingarda) desferido pelo indiciado, que, após acertá-lo, abandonou o local [...] Pretende o Ministério Público a pronúncia do réu e posterior condenação nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 17.5.1995 (fl. 39-verso). O acusado foi citado pessoalmente em 15.3.1996 (fl. 42) e interrogado judicialmente no dia 23.4.1997 (fl.46/47). A Defesa Prévia foi apresentada no dia 05.05.1997 (fls. 48/49). A instrução processual foi realizada com a inquirição de ADEMAR RIBEIRO MACHADO, JOSEFA SOARES BARBOSA, PAULO SOARES BARBOSA, ORLINDA PEREIRA DE OLIVEIRA e PEDRO FERNANDES DA SILVA - fls. 66/70 - SALVADOR CASTRO DE SOUZA, MANOEL ALVES DE SOUZA, TIMÓTEO SOARES GIL e PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA - fls. 86/88 - e MARIO MARQUES (fl.126). Na mesma audiência, o Ministério Público e o Defensor do acusado dispensaram a realização de diligências complementares. Em alegações finais, o Ministério Público, entendendo que as provas trazidas aos autos conduzem a materialidade do fato e que os indícios de autoria são suficientes para que o acusado seja pronunciado, pugnou pela pronúncia, nos termos da denúncia. A intimação para apresentação das alegações finais pelos advogados de defesa do acusado foi publicada em 28.3.2011. No entanto os mesmos se mantiveram inertes, conforme certidão de fl. 141. Conforme despacho de fl. 146 foi nomeado a Defensoria Pública para o processo, sendo-lhe aberto novo prazo para apresentação das alegações finais. A Defensoria Pública pugnou pela absolvição sumária alegando legítima defesa. Sustenta que a conduta do acusado teve o objetivo apenas de repelir agressão que sofria ou supunha sofrer, situação que caracteriza legítima defesa própria ou, subsidiariamente, legítima defesa putativa (fls.147/152). É o relatório. DECIDO. Não há preliminares pendentes de apreciação. Passo ao exame do mérito. Trata-se de processo afeto ao Tribunal do Júri e, nesta primeira fase, o Juiz se limita à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP). A materialidade delitiva está comprovada pelo AUTO DE CORPO DE DELITO INDIRETO conclusivo no sentido de apontar como causa da morte lesões provocadas por arma de fogo (revólver), corroborando o alegado na inicial. Há indícios suficientes de autoria apontando para a pessoa de ANTONIO QUEIROZ DE MIRANDA como o autor dos disparos. Vejamos: [...] que se encontrava em sua residência na Fazenda São João onde também se encontravam o acusado Antônio quando chegou a vítima Ribamar, que a vítima sacou de uma faca e foi em direção a Antonio, que a testemunha estava no local e impediu Ribamar de se aproximar de Antônio, que mandou Antonio entrar na casa e deu conselho para Ribamar, que mandou Ribamar buscar uma água na córrego junto com Paulo, que depois que ele saiu mandou Antonio e Afonso para a casa de um vaqueiro; que Ribamar ao chegar do córrego perguntou por Antônio, tendo a mesma informado que ele já havia indo embora, que Ribamar pegou a bicicleta e foi embora pela mesma estrada que o acusado havia utilizado, que ficou sabendo no outro dia que Ribamar estava morto, que Ribamar sempre andava com uma faca; que Antônio tinha uma espingarda "por fora"; que Antônio e Ribamar nunca havia discutido [...] (JOSEFA SOARES BARBOSA – FL. 67). [...] que chegou na Fazenda São João e viu quando Ribamar discutia com Antonio; que Ribamar pegou a faca e foi em direção a Antônio; que a testemunha entrou no meio e foi e tirou Ribamar do local; que a foi para córrego tomar banho e levou Ribamar; que ao chegar novamente na casa Ribamar perguntou novamente por Antonio; que Ribamar pegou a bicicleta e foi embora; que no outro dia soube da notícia que Ribamar estava morto na estrada; que foi até o local e viu a vítima com uma perfuração no corpo; que não sabe dizer qual a arma utilizada no crime; que nunca viu Antonio Armado; que Antonio saio junto com Afonso; que Afonso tinha uma espingarda; que não sabe o motivo da briga entre o acusado e a vítima; que depois do crime nunca

mais viu Antonio e Afonso [...] (PAULO SOARES BARBOSA – FL. 68). [...] que conheceu Antonio desde rapaz, que o acusado morava com o pai e trabalhava como lavrador; que nunca soube de confusões ou brigas do acusado; que o acusado é uma pessoa calma e tinha um bom comportamento; que o acusado era um bom filho; que a vítima era meio agonizada mas que também é uma boa pessoa [...] (SALVADOR CASTRO DE SOUZA – FL. 86). [...] que ficou sabendo que Antônio havia matado a vítima com um tiro, que o acusado trabalhava com compras de gado; que nunca viu o acusado armado; que o acusado é uma pessoa calma e que falava pouco; que o acusado morava com o pai e o ajudava; que nunca ouviu falar de bagunça ou confusões do acusado [...] (PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA – FL. 89). [...] que Ademar estava na casa do depoente e por volta das oito horas da manhã outro rapaz chamado Hugo foi ao local e disse ter visto o Ribamar morto; que Hugo não disse que teria matado Ribamar; que o depoente e Ademar foram ao local e viram o corpo bastante inchado e com uma perfuração de bala na região do pescoço; que não confirma a parte final do depoimento policial; que o depoente conhecia o acusado e a vítima e sabia que os dois tinham um ótimo relacionamento; que confirma que o acusado tinha um revolver calibre 22 [...] (MARIO MARQUES LEAL SANTOS – FL. 117). A alegação de que o réu teria agido em legítima defesa, apesar de razoavelmente lastreada em provas, não está cabalmente demonstrada nos autos e, portanto, nesta fase processual não merece acolhida. Inicialmente é imperioso registrar que a legítima defesa se caracteriza quando o indivíduo, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (CP, art. 25). Para a pronúncia, nos termos do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, não é necessária prova incontroversa da existência do crime, bastando apenas que o juiz se convença tanto da existência quanto de que seja o réu seu o autor (RTJs 46/309 e 63/476). Não havendo prova unívoca da excludente de ilicitude, o réu deve ser levado ao Plenário do TRIBUNAL DO JURI. Neste sentido é a posição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2 123/07 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO RECORRENTE: ILDEMIR AMORIM RECORRIDO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATOR: Desembargador MOURA FILHO EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento pelo Magistrado da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu. Na espécie, não restou demonstrada de forma in controversa e estreme de dúvidas a ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa em favor do réu, prevalecendo, portanto, a sentença de pro nuncia (RSE 2123; RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO) Para a prolação de decisão de pronúncia bastam a prova do crime e indícios de autoria, nos exatos termos do art. 408, do Código de Processo Penal. - Somente cabe a absolvição sumária quando a excludente de ilicitude se apresente estreme de dúvidas, achando-se a versão defensiva em perfeita consonância com todos os elementos de prova colhidos. - Recurso improvido.(RSE 2099; RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA. da leitura dos depoimentos acima, principalmente o de JOSEFA SOARES BARBOSA e PAULO SOARES BARBOSA é possível concluir pela existência de ameaça contra a vida do acusado, mas há dúvidas se teria havido agressão atual ou iminente. E como dito acima, a dúvida deve ser resolvida pelo Conselho de Sentença, vez que vigora nos processos do Tribunal do Júri o princípio in dubio pro societatis. Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO ANTONIO QUEIROZ DE MIRANDA como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, em face dos atos praticados contra RIBAMAR RIBEIRO DA COSTA. Considerando o acusado responde a boa parte do processo em liberdade e, diante da ausência de elementos autorizadores da prisão preventiva, asseguro a este o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Esclareço que tal decisão pode ser revista a qualquer momento desde que fatos novos justifiquem a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.010.1852-0 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANTONIO ALVES DA COSTA

Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO Nº 736

SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra ANTONIO ALVES DA COSTA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 50, CAPUT, da Lei n.º 9.605/1996. O réu foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo em 10.5.2005 (fls. 94/95). A certidão de fl. 106 atesta o não cumprimento da primeira condição imposta, qual seja, o comparecimento bimestral à Escritania do Juízo, razão pela qual o Ministério Público requer a revogação do benefício com a conseqüente retomada do curso processual. É o relatório. Decido. O descumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo implica na retomada do curso processual. Sobre o instituto assim dispõe a lei n.º 9.099/95: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). (...) § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.(grifo nosso). Entendo que o disposto no §6º acima transcrito deve ser interpretado restritivamente, ou seja, a suspensão do decurso do prazo prescricional deve vigorar apenas durante o prazo de suspensão do processo que, no caso em tela, foi de 2(dois) anos, a partir da data da audiência, ou seja, a partir de 10.5.2005. Neste sentido, em 10.5.2007 a prescrição retomou o seu curso regular, sendo forçoso concluir que a pretensão punitiva do Estado não pode mais ser exercida em razão da prescrição. É que o crime imputado do réu possui pena máxima de 1(um) ano de detenção, ou seja, o prazo prescricional a ser aplicado, considerando o texto em vigor na época do fato, é de 2(dois) anos (artigo 109, inciso VI, do CP). Por todo o exposto, indefiro o pedido do Ministério Público (fl. 119-verso) e, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ALVES DA COSTA em relação aos fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.1208-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: SILVESTRE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NILTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA Nº 11703

SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra SILVESTRE PEREIRA DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 39 da Lei n.º 9605/1998. O Ministério Público, diante da certidão de óbito do réu, requereu a declaração da extinção da punibilidade (fl. 145-verso). É o relato do necessário. DECIDO. A certidão de fl. 146 atesta oficialmente a morte do réu. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de SILVESTRE PEREIRA DA SILVA em relação aos fatos descritos na inicial, com fundamento no artigo 107, I, do CÓDIGO PENAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.8894-2 (4.696/10)**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Ana Cláudia Carneiro de Feitas, Fábio Alexandre Carneiro e outros

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Advogado: Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "Sobre o laudo apresentado digam as partes no prazo de dez dias. Miracema, 25/01/2011." (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 3257/99**

Denunciado: IRON GARCIA DE SIQUEIRA, FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA LEITE, ITAMAR PEREIRA LEITE, vulgo "Tatá" e LOURIVAL PEREIRA LEITE, vulgo "Loiro"

Advogado: Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 422.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do DESPACHO de fls. 216, a seguir transcrito: "Em face do instrumento procuratório à fls. 212, os autos, em relação ao acusado Iron Garcia de Siqueira, voltam a tramitar. Tendo em conta a entrada em vigor da Lei 11.719/08, introduzindo novo rito à sistemática processual penal, mormente no que tange à ordem de oitiva das vítimas, testemunhas e acusados, evitando futura alegação de nulidade, **intime-se o réu e sua defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias**, manifestarem eventual pretensão na realização de interrogatório. O silêncio implicará negativa. De Tocantínia para Miracema, 10 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4923/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8404-7)**

Requerente: DEUZINA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14/02/2012, às 15h50min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4922/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8403-9)

Requerente: MARIA ZULEIDE FERREIRA SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14/02/2012, às 15h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4883/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3913-0)

Requerente: RAINEL BARBOA ARAÚJO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: TELEGOIÁS – TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha

Advogada: Dra. Claudia Cristina Cruz Mesquita

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ausência da vítima e seu advogado, sendo justificado através de requerimento de fl. 16, o Juiz remarcou a audiência para o dia 01/02/2012, às 15:10 horas e determinou que o(s) faltante(s) fosse(m) intimado(s) através de oficial de justiça, para que compareça(m) à referida audiência, acompanhado(s) de advogado. Nada mais. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. Juiz Marco Antonio Silva Castro".

AUTOS Nº 3422/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7170-3)

Requerente: CARLA DE OLIVEIRA SOBRAL

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerida: MEIRE GRUNING DE ALMEIDA

Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues Oliveira-Defensora Pública

INTIMAÇÃO DE DESPACHO "Ausência da vítima e seu advogado, sendo justificado através de requerimento de fl. 16, o Juiz remarcou a audiência para o dia 01/02/2012, às 15:10 horas e determinou que o(s) faltante(s) fosse(m) intimado(s) através de oficial de justiça, para que compareça(m) à referida audiência, acompanhado(s) de advogado. Nada mais. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. Juiz Marco Antonio Silva Castro".

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0003.3761-5**

NATUREZA DA AÇÃO: AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: VALMIRIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES– OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 23 de março de 2012 (23/03/2012) às 15:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido (a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: Nº 2007.0005.3728-2

NATUREZA DA AÇÃO: AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LIMA

ADVOGADA: DRA. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES– OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 23 de março de 2012 (23/03/2012) às 15:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido (a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 012/2012****Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.5395-6/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Eduardo Henrique Vital Godinho

Advogado: José Atila de Souza Póvoa – OAB/TO 1590; Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372

Requerido: Oi Celular S/A

Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175; Júlio Franco Poli – OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial e condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), bem como a multa (astreintes) fixada em caráter de antecipação de tutela (decisão de fls. 80/81). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.8695-1/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Jane Pereira Barreira

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Serasa Experian

Advogado: Roberta Santana Martins – OAB/TO 4241

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e a luz do artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, artigo 43, § 2º, do CÓDIGO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR e na jurisprudência pátria, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a pagar a autora a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação por danos morais e/ou ... – 2010.0001.9387-7/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Rosa Maria Nazareno
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B; Arlinda Moraes Barros – OAB/TO2766

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I, e 333, I, ambos do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condene o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Convertida em Execução – 2010.0002.1018-6/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Renacor Comercio de Tintas LTDA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B.
Requerido: Lindaura Veras de Sousa
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 30/31 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0002.2960-0/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Aureliano Alves Pereira
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
Requerido: Jaliton Campos de Brito
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 330, II, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 927 e seguintes, e 944 do Código Civil julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a indenizar o autor, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 8.075,40 (oito mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), e danos morais, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devidamente atualizados desde a data desta sentença. Condenar o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Imissão de Posse – 2010.0002.7174-6/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Rafael Tiago da Silva
Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO 2365
Requerido: Sinvaldo Soares Cardoso
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a Decisão de fls. 41/42, imitando o autor na posse do imóvel denominado: lote nº 07, quadra 10, Rua SE-06, Loteamento Santa Fé, 2ª Etapa, Taquaralto, nesta Capital Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0002.7238-6/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Conceição Alves Machado Neto
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: SPC Brasil
Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, e 333, inciso II ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, Por conseguinte, condene o autor, ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, nos termos no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0002.7465-6/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários LTDA
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664; Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987
Requerido: Líder Artigos Funerários
Advogado:
Requerido: F A de Moura; I L de Moura Neto ME; Franco e Pompilho LTDA
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar solidariamente as requeridas a pagarem à autora a importância R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362, STJ); e, a título de danos materiais, os seguintes valores: R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos) referente à diferença do pagamento em dobro da parcela vencida em 10/10/2009, R\$ 55,71 (cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) referente às certidões do Cartório de Protesto, devidamente atualizadas desde o desembolso e R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) referente à honorários advocatícios. Confirmando a Decisão de fls. 80/81. Em virtude da sucumbência recíproca, condene os requeridos em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.9529-7/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Adriano Luiz de Mendonça
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176; Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fundamentos nos artigos 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de antecipação de tutela inserta nos autos. Condene a requerida nas custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de Outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0003.0181-5/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Maria das Graças Costa
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875; Rosa Helena Carvalho – OAB/TO 4508
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, ratifico os termos da antecipação de tutela inicialmente concedida, tornando-a definitiva, e condene o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, inserção indevida da negativação. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de novembro de 2011. (Ass) Valdemir Braga De Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0003.0233-1/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Edmar Pereira Soares
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de fornecimento da rede elétrica formulado pelo autor, em face da carência de ação decorrente da ausência de interesse de agir, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC, e, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos referentes à indenização por danos morais resolvendo o feito com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Frente à sucumbência, condene o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00, consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade em razão de o autor pleitear sob o manto da AJG (art. 12, Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Resolução Contratual – 2010.0003.2227-8/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Leidiane Alcantara Silva
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
Requerido: DWD Cursos e Consultoria LTDA (OBCURSOS)
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a ressarcir a autora, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.116,00, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE desde a data de cada pagamento (entrada de R\$ 400,00 em 03/08/2009 e R\$ 358,00 em 10/09/2009 e 10/10/2009 – fl. 24) e juros a partir da citação; deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para cancelar a anotação referente ao valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), oficiando-se ao SPC/Serasa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a retirada do nome da autora de seus cadastros. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das

custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos em razão de a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0003.2506-4 /0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Rosa Maria Viol
Advogado: Antônio Cesar Mello – OAB/TO 1423; Marcelo Amaral da Silva – OAB/TO 4428
Requerido: Oi – Brasil Telecom S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar a autora, a título de danos materiais, R\$ 35,73 (trinta e cinco reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso, incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos em razão de a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0005.8680-1/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: J Medrado Reis
Advogado: Luisimar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487
Requerido: Brasil Telecom Celular
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 78/80; condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos materiais, a diferença encontrada entre o valor do contrato de fl. 32 e as fls. 37/42, 47/51, 58/60, 63/70 corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso, incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), e, a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Restituição de Valores Pagos – 2010.0005.8697-6 /0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Vera Eudes Martins Cabral; Ana Raquel Martins Cabral Moraes
Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público
Requerido: Confiança Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e legislação pertinente apresentada, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, a fim de condenar a empresa requerida na importância referente às parcelas pagas pela requerente imediatamente, antes do término do grupo, corrigido monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6421-7 /0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Rival Mendonça Junior
Advogado: Adriano Pego Rodrigues – OAB/GO 29.406
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Como requer às fls 99, observando as guias de fls 77 e 89. Após, satisfeitas as ações, arquivem ambos os processos, porque a emissão de boletos de quitação implica em prática de atos tácitos visando a transigir. Composição homologada. P.R.I. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0007.8532-4 /0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Sérgio Gonçalves da Silva
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
Requerido: Brasil Telecom
Advogado: Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a requerida a proceder à restituição do valor de R\$134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos) de forma simples, devidamente corrigido com incidência de juros de mora desde a citação, no percentual de

1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice INPC desde a data do pagamento pelo consumidor. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação atualizado, a teor do art. 20, §3º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0008.5228-0/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Francisco de Assis Souza Pereira
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195; Katia Botelho Azevedo – OAB/TO 3950
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, ratifico os termos da antecipação de tutela inicialmente concebida, tornando-a definitiva, e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, manutenção indevida da negativação. Rejeito o pedido de indenização por danos materiais. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação ao autor por estar beneficiado pela justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2010.0008.7547-1 /0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes LTDA
Advogado: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
Requerido: Marcia de Fatima Silva Gomes
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A; Rogério Natalino Arruda – OAB/TO 4617-B; Weydna Marth de Souza – OAB/TO 4636-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo firmado entre as partes para que sinta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Cumprido, arquivar. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de danos ... – 2010.0008.9933-8/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1964
Requerido: Telemar
Advogado: Bruno Nogueira de Oliveira – OAB/TO 4875-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 14/15 e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0009.2356-5/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Santa Marta Comercio de Materiais de Construção LTDA
Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
Requerido: Banco ABN Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0009.7527-1/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Joao Florência de Barros (Zenaide Ribeiro de Sousa)
Advogado: Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327
Requerido: Banco BGN S/A
Advogado: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho – OAB/PB 14.976; Nay Cordeiro – OAB/PB 14.229
Requerido: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro e Previdência Privada
Advogado: Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A; Luís Carlos Monteiro Laureço – OAB/BA 16.780
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e legislação pertinente apresentada, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 25/26 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, condenar o Banco BGN S.A ora primeiro requerido a pagar a importância de R\$ 14.172,56 (quatorze mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) a título de danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o primeiro requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos

termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de danos – 2010.0010.1782-7 /0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Camila Custodia do Amaral
Advogado: Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327
Requerido: Americel S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 26/27 e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de danos ... – 2010.0010.7415-4 /0 (Nº de Ordem 25)

Requerente: Dorismar Noletto Bueno
Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
Requerido: Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e artigos 927 e seguintes, e 944 do Código Civil julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a indenizar o autor, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 3.140, 00 (três mil cento e quarenta reais), conforme primeiro orçamento apresentado (fls. 18), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da devolução do veículo, incidindo juros de 1% a.m., estes a partir da sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como percentualmente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos em relação ao autor em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por danos morais – 2010.0011.1951-4/0 (Nº de Ordem 26)

Requerente: Tonilda de Fátima Lara Oliveira
Advogado: Enio Rodrigues de Oliveira – OAB/TO 815
Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ratifico os termos da tutela antecipada inicialmente concedida, tornando-a definitiva, e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, data em que a restrição deveria ter sido baixada (pagamento do débito). Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2010.0011.3738-5 /0 (Nº de Ordem 27)

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Func. de Inst. Financeiras
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001; Keyla Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412; Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
Requerido: Joney Lima Oliveira
Advogado: Não constituído – OAB/TO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 55/58 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2010.0011.4102-1 /0 (Nº de Ordem 28)

Requerente: Rosenildo da Silva Ribeiro
Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO 3769
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 191 para que surta seus legais efeitos. Expedidos os atos, arquivar. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2010.0011.4238-9 /0 (Nº de Ordem 29)

Requerente: Matheus Rosa de Araújo
Advogado: Leandro Rógeres Lorezi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimentos S/A
Advogado: Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3719; Mônica Araújo Silva – OAB/TO 4666

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para deferir a antecipação de tutela, tornando-a definitiva, e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.5951-6 /0 (Nº de Ordem 30)

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Paulo Bernardo Milhomem da Luz
Advogado: Yara Macedo da Silva – OAB/GO 18.594
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls.71 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Legal. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0001.5430-6 /0 (Nº de Ordem 31)

Requerente: Carolina Rodrigues dos Santos
Advogado: Jader Pereira dos Santos – OAB/TO 3696
Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176; Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 47 do Código de Defesa do Consumidor e art. 35, §3º da Lei 9.656/90, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 72/73, e determinar a suspensão das cláusulas contratuais referentes aos preços das mensalidades contratadas, devendo as mesmas serem mantidas no valor R\$ 108,00 (cento e oito reais) e aos novos prazos de carência impostos. Tendo em vista que a presente demanda não possui cunho condenatório, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme entendimento sedimentado pelo art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0001.7616-4 /0 (Nº de Ordem 32)

Requerente: Ademar Andrade de Oliveira
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB?TO 3054
Requerido: Lojas Renner S/A
Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0001.7756-0 /0 (Nº de Ordem 33)

Requerente: Maria de Fátima Gomes Cunha
Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3245
Requerido: Natura Cosméticos S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a Decisão de fls. 22/23, declarar a inexistência da dívida em questão, condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2011.0001.7913-9 /0 (Nº de Ordem 34)

Requerente: Carlos Alberto Rodrigues
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583; Rogerio Gomes Coelho – OAB/TO 4155; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156; Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
Requerido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I c/c 333, inciso II ambos do Código de Processo Civil e artigo 186 do Código

Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), bem como a multa (astreintes) fixada em caráter de antecipação de tutela (decisão de fls. 25/27). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização ... – 2011.0001.8025-0 /0 (Nº de Ordem 35)

Requerente: Artemisa Pereira Araújo

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Moto Dias Atacadista

Advogado: Lígia Monetta Barroso Menezes – OAB/TO 4302

Requerido: Moto Taxi da Amazônia LTDA

Advogado: Adriana Yuri da Costa – OAB/CE 20.639

Requerido: Recon Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Allysson Tosin – OAB/MG 86.925

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições inseridas no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Diante do fato de a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2011.0002.3576-4 /0 (Nº de Ordem 36)

Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas LTDA

Advogado: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Requerido: Palmas Trator Comercio de Peças LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo o extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos eu instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.5903-5 /0 (Nº de Ordem 37)

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Ivanilce Bezerra de Melo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de posse – 2011.0003.9217-7 /0 (Nº de Ordem 38)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Ametista de Sousa Lopes

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 41 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0004.8273-7 /0 (Nº de Ordem 39)

Requerente: Adão Pereira Lira Barbosa

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655; Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: Atlântico Fundos de Investimentos

Advogado: Paula Silva – OAB/MT 13.605

Requerido: Oi – Brasil Telecom

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tomar definitiva a Decisão de fls. 20/21 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, condenar a empresa ora requerida a pagar ao autor a importância de R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2011.0005.1498-1 /0 (Nº de Ordem 40)

Requerente: Raphael Henrique Costa Reis

Advogado: Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO 2389

Requerido: Braspress Transporte Urgente LTDA

Advogado: Maria Luiza Souza Duarte – OAB/SP

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 21/22 para torná-la definitiva; e condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2011.0005.5925-0/0 (Nº de Ordem 41)

Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues

Advogado: Ana Claudia Pereira de Moraes

Requerido: Banco do Estado do Pará S/A

Advogado: Fernando Gurjão Sampaio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0006.2101-0 /0 (Nº de Ordem 42)

Requerente: Peg Pag Popular LTDA-ME

Advogado: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Precil Prê Moldados de Cimento LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Diviformica Comercial LTDA

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/ 1961

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tomar definitiva a Decisão de fls. 26/27 e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0004.5998-0 /0 (Nº de Ordem 43)

Requerente: Ana Claudia Oliveira Lima

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083; Kessia Poliana Soares de Souza – OAB/TO 2756.

Requerido: Lojas Riachuelo - LTDA

Advogado: Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 32/33 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência da dívida em questão e, em consequência, condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos ... – 2011.0006.3392-1/0 (Nº de Ordem 44)

Requerente: Arco Iris Madeira e Materiais para Construção LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606.

Requerido: Serasa S/A

Advogado: Mirian Peron Pereira Curiati – OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, por não ter a autora se desincumbido do ônus da prova julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro nas prescrições inseridas no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0006.8871-0/0 (Nº de Ordem 45)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Antonio Barbosa da Silva

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão acordados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocopia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0000.0395-4/0 (Nº de Ordem 46)

Requerente: Antônio Barbosa da Silva
Advogado: Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609; Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 192/193 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expeça-se alvará para levantamento do valor informado na petição de fls. 192/193 em nome da Dra. Daniela Preve Lopes, OAB/MG 91.133. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Incidental – 2010.0006.5875-6/0 (Nº de Ordem 47)

Requerente: Antônio Barbosa da Silva
Advogado: Denise Martins Sucena Pires - OAB/TO 1609; Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Declaratória – 2011.0004.5998-0 /0 (Nº de Ordem 48)

Requerente: Ana Cláudia Oliveira Lima
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083; Kessia Poliana Soares de Souza – OAB/TO 2756.

Requerido: Lojas Riachuelo - LTDA

Advogado: Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente as contrarrazões no recurso de apelação. Palmas-TO, 25/01/2012.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0002.4484-6/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Wanclezia Fernandes de Miranda
Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido: Associação Comercial de São Paulo - SP
Advogado: Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3365

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigo 186 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0010.7280-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Ricardo da Silva
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Banco Sudameris do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: Betacred Aquisição Adm. Cred. Ltda
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os demandados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do pedido do (a) autor (a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-se de que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0000.7309-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Nogueira de Sousa
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Diomar Naves
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo de fls. 114/129.

AUTOS: 2004.0000.7905-0 – MONITÓRIA

Requerente: Clínica San Vitor Ltda
Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha
Requerido: Wagna Cristiane Ribeiro
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior, Maria Fernanda Panno Moromizato e Dra. Ângela Issa Haonat
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua necessidade, no prazo de dez (10) dias.

AUTOS: 2008.0004.7224-3 – COBRANÇA

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Departamento Nacional-Senai/DN
Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente, Dr. Cabral Santos Gonçalves, Dr. Ivan Lourenço Diogo e Dr. Raul Caldas
Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o patrono da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2008.0000.7204-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Cleonice Ferreira dos Santos Gomes
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0007.4084-3 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira Braga
Advogado(a): Drª Elisangela Mesquita Sousa e Dr. Wylkyson Gomes de Sousa
Requerido: João Batista Bringel e Dilma Barbosa Borges
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante o exposto, em juízo de retratação, reafirmo a manutenção da decisão agravada, devendo o agravo ficar retido nos Autos para que possa ser eventualmente conhecido pelo tribunal no momento do julgamento da apelação, se manejada. Sobre a certidão de fl. 161, ouçam-se os requerentes, no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2008.0010.1003-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rouseberk Ermane Siqueira
Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Felix de Araújo
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial, para confirmar a liminar anteriormente concedida, inclusive estendendo seus efeitos para os cheques de nº 850033, 850036 e 850038 e condenar o requerido a indenizar o autor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 6º, VI, da Lei 8.078/90, e demais normas pertinentes, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir da publicação desta sentença e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405), porquanto se trata de responsabilidade contratual. Outrossim, condeno o banco/promovido no pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes no montante de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º) valendo ressaltar que na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (STJ, súmula nº 326). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.7338-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Hélio Evangelista da Silveira
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dra. Patrícia Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2005.0000.7405-7 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A (Osasco – SP)
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda e Magda Alves de Lima
Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador constituído nos autos Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, conforme art. 475-A do CPC para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito o qual foram condenados os executados, sob pena de ser acrescido a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0005.1353-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS BARROS
ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES
REQUERIDO: TRR TRANSPORTADORA RETALHISTA, REVENDEDORA DE ÓLEO DIESEL, LUBRIF. QUEROSENE E GRAXA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2007.0010.8701-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOANA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
REQUERIDO: ERILENY EDUARDA MOURA ROCHA
ADVOGADO(A): RUYMAR RINCON DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes dos termos da sentença de fls. 86, bem como o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2009.0003.1723-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
REQUERIDO: REINALDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES E ALOISIO ALENCAR BOLWERK

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes dos termos da sentença de fls. 81, bem como o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2010.0003.0050-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE BORGES LEITE
REQUERIDO: JOEL LEITE SALGADO
ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls. 54: (...) intime-se o requerente para realizar o seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. "

AUTOS Nº: 2011.0006.1604-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: REFLORESTAR LTDA
ADVOGADO(A): PAULO ALEXANDRE BERNARDES SILVA JUNIOR
REQUERIDO: CONEXÃO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2011.0006.1606-7 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: REFLORESTAR LTDA
ADVOGADO(A): PAULO ALEXANDRE BERNARDES SILVA JUNIOR
REQUERIDO: CONEXÃO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2009.0005.7440-0 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO
REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2009.0005.7438-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA FILHO E FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2009.0002.6643-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA
REQUERIDO: EDSON BARROS FERREIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2005.0003.7251-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(A): GISELLE C. CAMARGO E CLAUDIA CRISTIANA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 438: (...) Assim, redesigno a presente audiência para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14hs".

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 452: (...) Assim, suspendo a audiência de fls. 438 anulando todos os atos anteriores".

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o fornecimento do endereço do Litisdenunciado NILMAR OLIVEIRA".

AUTOS Nº: 2005.0003.7251-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(A): GISELLE C. CAMARGO E CLAUDIA CRISTIANA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 438: (...) Assim, redesigno a presente audiência para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14hs".

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 452: (...) Assim, suspendo a audiência de fls. 438 anulando todos os atos anteriores".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.9496-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A e/ou TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347 e/ou BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B
REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e/ou ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 111/114, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos declinados na inicial e condeno o requerente, porque vencido, nas verbas seguintes: a) pagamento dos honorários do advogado do requerido que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observada a regra do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil; b) pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se e registre-se. Sejam intimadas as partes. Palmas, 13 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8689-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do ofício de fls. 58. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0007.3934-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 1089911
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ MACHADO

Fica a parte autora e seu procurador, devidamente cientificado acerca do conteúdo da sentença de fls. 61, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Esta sentença está assinada eletronicamente. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.5970-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIANARI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909
REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 215/219, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, julgo procedente a ação possessória em apreço, confirmando a liminar deferida a fls. 71 e 72 e, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários do advogado do requerente que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Imponho, ainda, à requerida enquanto vencida, o reembolso da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais adiantadas pelo requerente, sendo que os valores deverão ser corrigidos a partir do despendimento pelo INPC e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8685-3 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LIMITADA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 e/ou AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244

REQUERIDO: CARLOS SEBASTIAO BILAO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/SP 74.905 e/ou JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/TO 1844

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da decisão de fls. 127/128, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, acolho em parte os embargos declaratórios para fazer constar que o julgado de fls. 108/110, o segundo parágrafo da parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: 'Condeno o requerido a pagar à requerente os aluguéis vencidos desde junho de 1999 até novembro de 2000, ocasião em que foi desocupado o imóvel. Tais valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice INPC, a partir do respectivo vencimento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, contados a partir da citação (fls. 23 verso), até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil.' Os demais termos do julgado são mantidos incólumes. Int. Palmas, 16 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8676-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

REQUERIDO: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 102/105, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I c/ o § 32º do art. 1.102 – C, do Código de Processo Civil, rejeito parcialmente os embargos e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para condenar o requerido na obrigação de pagar as quatro parcelas vencidas descritas no demonstrativo de fl. 08, considerando o valor principal, acrescidas tão-somente da comissão de permanência no período, conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples cálculo (CPC, 475-B) e juros de mora à taxa de 5% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC 1916, 1062); a partir de 11JAN2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Como o

autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Quando da publicação da sentença, observe-se requerimento de fls. 99, no qual o requerente postula que as intimações ocorram em nome dos novos advogados ali descritos. P. R. I. Palmas, 05 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7332-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA – OAB/TO 1216 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – AOB/TO 1597-
REQUERIDO: EDISON PEREIRA NUNES
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da decisão de fls. 202/203, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter seu último parágrafo nos termos seguintes: *‘Condeno o Senhor Edison Pereira Nunes ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, custas e despesas processuais antecipadas pela requerente. Tais valores devem ser corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,6% (meio por cento) ao mês até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data em que passou a vigorar o Novo Código Civil). Condeno ainda as partes ao pagamento na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, das eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Por último, em face da sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes deve suportar os honorários de seu patrono.’* No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I. Palmas, 10 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8396-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A e/ou TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872
REQUERIDO: JUDICAEEL REIS SOARES
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR – OAB/TO 2043-A
REQUERIDO: FRANCISCA DE JESUS SOARES

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da decisão de fls. 177, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... A matéria versada escapa ao âmbito do recurso de embargos declaratórios. Com efeito, a modalidade recursal de que se cuida existe para espancar obscuridades, contradições e/ou omissões nos julgados. No caso em tela a embargante manuseia o recurso para insurgir-se contra o julgado em sua gênese. Visto que o MM. Juiz sentenciante entendeu pela perda do objeto da possessória com o alagamento da área pela formação do lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, a requerente bate pela modificação do julgado para incursão meritória e decreto de procedência do pleito inicial. Isto não é possível em sede de embargos declaratórios. A embargante não aponta omissão, contradição ou obscuridade no julgado. O veículo hábil a contrastar a fundamentada opção de julgamento do magistrado é o recurso de apelação. Inadequado o mecanismo eleito. Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos. Deixo de conhecer dos embargos declaratórios. Desentranhe-se a petição de fls. 49/54, restituindo-a ao signatário. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 11 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8373-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B
REQUERIDO: BANDO DO BRASIL
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Fica a executada, através de seu procurador, devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa, a teor do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Fls. 132/133, defiro: Intime-se a executada através de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da dívida sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á pelos sistemas eletrônicos disponibilizados (BACENJUD e RENAJUD). Int. Palmas, 26.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.4601-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: MAX JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO – OAB/TO 3710 e/ou BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B e/ou RENATO KENJI ARAKAKI – OAB/TO 3061
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR

Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 45. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0008.7558-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o procurador da apelada, Dr. Fabiano Ferrari Lenci, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, em contrarrazões, consoante o despacho de fls. 70, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 60/69, apenas no efeito devolutivo. À apelada para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Palmas, 28 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0008.5031-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSANIA DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
REQUERIDO: UNIMED – PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Fica o procurador da apelada, Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, em contrarrazões, consoante o despacho de fls. 279, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Apelação apresentada em tempo oportuno, sob o devido preparo (fls. 271/278), recebo-a. À apelada para as contrarrazões. Int. Palmas, 30.04.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0008.5003-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
REQUERIDO: JR GONÇALVES OLIVEIRA
Fica a parte autora e seu procurador, devidamente cientificada do teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.4260-3 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: TIGRE S. A. – TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADA: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325
REQUERIDO: JOÃO PAULO MODESTO BORGES
ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 28, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Face ao exposto julgo improcedente a impugnação mantendo os benefícios concedidos inicialmente ao requerente. Registre-se. Sejam intimadas as partes. Int. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.9806-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 3729
REQUERIDO: RMS FERREIRA – ME
REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA
Fica o autor, através de seu procurador, devidamente intimado acerca do teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Fls. 79. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o que, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.6729-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: IVAN DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658
REQUERIDO: HELIOMAR PEREIRA DE SOUZA
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 37. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0003.4287-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1985-B
EXECUTADO: MARIZA MOTA SOUZA
EXECUTADO: FRANCISCO BATISTA DE JESUS
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 136. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0001.8230-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCY MARA PIRES DE BRITO AVELINO
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 80/84, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Diante de todo o exposto, julgo procedentes os pedidos e, via de consequência, condeno o requerido (Banco Itau S/A) ao pagamento a título de indenização por dano moral à requerente no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na contabilidade da pujante instituição demandada de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento à requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual como suficiente reparação do dano, incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 01% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência, o requerido arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O requerido deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Nos moldes do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a instituição demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0001.5103-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADA: ANA CLAUDIA DA SILVA – OAB/GO 17419
REQUERIDO: M. DA. G. M. SILVA COMERCIO
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 39. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0000.8793-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147
EXECUTADO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 75. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.1194-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OPOR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139-A e/ou SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738 e/ou ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1874
REQUERIDO: J. CAMARA E IRMAOS S/A
ADVOGADO: TAYRONE DE MELO – OAB/GO 2189 e/ou TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21.491

Ficam os procuradores dos requeridos intimados a apresentarem as contrarrazões ao recurso de fls. 142/156, bem como as partes devidamente cientificadas do teor da decisão de fls. 180, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "De fato o despacho de fls. 176 é equivocado. A intimação deveria ser feita à requerida para as contrarrazões. Aliás, nota-se que o processo em análise sofreu uma série de contrafluxos. Penitencia-se o Juízo pelas falhas verificadas. (...) Quanto aos reclamados de fls. 162/163, já foram atendidos. A autuação foi retificada e anotações foram feitas na distribuição. A serventia detectando a falha cuidou de promover nova publicação que atendeu ao pleito da requerida. Observe-se a inserção no Diário da Justiça 2668. Veiculou-se ali intimação válida da sentença já endereçada aos advogados subscritores do pedido em análise. Observa-se, por oportuno, que examinando detidamente os autos do ponto de vista da representação da requerida não se depara em meio aos vários instrumentos de mandato e substabelecimentos juntados, a peça mencionada a fls. 163, por meio da qual teria renunciado ao mandato o advogado Rogério Balduino Lopes de Carvalho. Mesmo assim, com o fito de evitar outros questionamentos, atentando-se par ao requerimento deduzido ao final, anote-se que a intimação da demandada deve ser feita através dos advogados subscritores do pedido de fls. 162/163. Para retomada do curso normal do questão determino: À requerida para contrarrazões ao recurso de fls. 142/156. Int. Palmas, 21 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9496-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A e/ou TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347 e/ou BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B
REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e/ou ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 111/114, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos declinados na inicial e condeno o requerente, porque vencido, nas verbas seguintes: a) pagamento dos honorários do advogado do requerido que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observada a regra do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil; b) pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se e registre-se. Sejam intimadas as partes. Palmas, 13 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9410-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB/TO 1378
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BARBOSA SILVA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do conteúdo da sentença de fls. 19, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto DECLARO EXTITO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Sem custas e honorários. P. R. I. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9376-1 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: VILSON BERNARDO BORGES
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/MG 62977
REQUERIDO: RENATO SILVA TEDESCO
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 275, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Não há mais que se falar em julgamento conforme o estado como pretende o requerido. Houve dilação probatória e a fase processual pertinente é a das alegações finais. Neste pensar, façam-se os autos com vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias para as suas alegações finais. Na sequência, por igual prazo e para idênticos fins, ao requerido. Int. Palmas, 13.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8916-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BILLY THERESE JABLONSKI
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 - A
REQUERIDO: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSORCIOS
ADVOGADA: CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA – OAB/SP 173.110

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fls. 59/60, consoante o despacho de fls. 63, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, a se manifestar acerca do ofício de fls. 59/60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0003.8910-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA e MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955
REQUERIDOS: SANDOVAL CARMO ARANTES e DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700

Ficam as partes devidamente intimadas as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 471/473, consoante o despacho de fls. 465, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 458/459. Defiro. Oficie-se ao Bando do Brasil para que forneça o extrato solicitado. Após a resposta, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8884-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANESSA CRISTIANE CALIZARIO FIBRAS
ADVOGADO: LUCIANA MAGALHAES DE C. MENESES – OAB/TO 1757-A e/ou RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
REQUERIDO: NOBRE COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: JORGE VICTOR ZAGALLO – OAB/TO 2762

Ficam os procuradores da requerente intimados a se manifestarem no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 130. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0003.8913-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO
ADVOGADO: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO – OAB/TO 1189
REQUERIDO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CATRO – OAB/TO 69-B

Fica o procurador do requerente intimados a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de fls. 85/87, consoante o teor do despacho de fls. 89v, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Embargos declaratórios tempestivos e de efeitos infringentes (fls. 85/87) acerca deles manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8810-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
REQUERIDO: TALITHA CRISTINA TOZZI MICHEL

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do conteúdo da sentença de fls. 62, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 132/135 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerida. Cada parte carará com ao verba honorária de seu respectivo patrono. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0002.6785-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341
REQUERIDO: CONDOMINIO E EDIFICIO CONDOR

Fica o procurador da requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o acordo informado às fls. 47/48, conforme o teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o acordo informado às fls. 47/48. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.0315-1 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: OTAIR CAMARGO COELHO e ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO COELHO
ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA SILVA – OAB/GO 21.768-A
REQUERIDO: JEFERSON SILVA DE PAIVA

Ficam os procuradores dos requerentes intimados a se manifestarem no feito acerca da certidão de fls. 46, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.7332-3 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: PIASSI E RIOS LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: BUSINESS MARKET FACTORING FOM COM LTDA
ADVOGADO: FABIANO LOURENÇO DE CASTRO – OAB/SP 130.932 e/ou FERNANDO DO AMARAL PERINO – OAB/SP 140.318
REQUERIDO: CEC CAPITANI ARTIGOS ESCOLARES E NATALINOS LTDA
ADVOGADO: KIVIA MARIA MACHADO LEITE – OAB/TO 152.511 e/ou MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 257*258, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 245/246, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. . Sem honorários, uma vez que já convenionado. Eventuais custas remanescentes *pro rata*. A respeito dos valores bloqueados às fls. 240, e considerando o avençado, expeça-se alvará em nome do patrono do requerente, Dr. Murilo Sudré Miranda, para levantamento da importância de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais). Expeça-se ainda alvará em favor do patrono do primeiro requerido, Dr. Thiago Perez Rodrigues, para levantamento do saldo remanescente. Em, razão de o processo ainda persistir em relação ao segundo requerido/executado, CEC – Capitani Artigos Escolares e Natalino Ltda, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de arquivamento. P. R. I. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.7250-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IVAIR GANDA DE ARRUDA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B
REQUERIDO: LAURO GAVIOLLI

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do conteúdo da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPCA, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Tomo sem efeito ao liminar anterior concedida.

P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5165-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAJEADO
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADA: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 125/128, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Intimem-se. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.3983-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HORLANDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1714 e/ou ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADA: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737 e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 0392-A

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 176/380, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. FLS. 376/380: “... Diante de todo o exposto, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito da contenda. Condeno a requerida a pagar ao requerente indenização sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Imponho, ainda à requerida, o pagamento dos honorários do advogado do requerente sendo que a verba, à luz do artigo u20, § 3º do Código de Processo Civil é arbitrada em, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Caberá mais à requerida, a satisfação da taxa Judiciária, custas e despesas processuais que serão calculadas. P. R. I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1198-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VERGÍLIO FRAGA BORGES
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 498/510, a seguir transcrita em sua parte final, bem como ainda, cientificados acerca do teor do despacho de fls. 523, abaixo transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. De fls. 498/510: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido de revisão, para, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC), declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da ‘comissão de permanência’, haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma. Revogo a antecipação da tutela, podendo o banco, caso queira, inserir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pendurar a dívida em comento, observada a presente decisão. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno – ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: “Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes.” (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). Observe-se quanto à sucumbência a gratuidade ora deferida ao autor, ficando, contudo, a exigência dessas verbas subordinada à observância do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 523: “Compulsando os autos verifica-se que a intimação do requerido ida sentença (fls. 498/510)n disponibilizada no Diário da Justiça no dia 15/03/2011, foi feita em nome da antiga advogada a Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal. E, conforme petições de fls. 517/522, protocoladas em 25/08/2009 e 04/06/2009, observa-se que a referida advogada já havia renunciado ao mandato que lhe foi outorgado (fls. 521/522), e que, o requerido já havia constituído novo patrono (Dr. Anselmo Francisco da Silva – fls. 517/518), porém, tais petições só foram juntadas após a publicação da sentença. Sendo assim, proceda a serventia nova publicação da sentença, observado o novo advogado do requerido à fls. 517. Intime-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1185-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS – OAB/SP 89117 e/ou MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 286
REQUERIDO: JURACY ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo da sentença de fls. 186/188, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “...Face a o exposto, julgo procedente o pedido relativo à ação de depósito condenando o requerido a efetuar o depósito do bem objeto do contrato ou o equivalente ao seu valor em dinheiro no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas sob pena de execução. Não havendo a entrega do bem ou o depósito do equivalente em dinheiro no prazo

estabelecido poderá a requerente promover de logo a execução do julgado apresentando avaliação estimativa do bem. A partir daí seguir-se-á nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Por outro lado, julgo totalmente improcedentes os pedidos de trato reconvenicional condenando o requerente enquanto sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da requerente/reconvinda os quais, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro ao requerido/reconvinte os benefícios da assistência judiciária. Em razão disso, na forma do artigo 12 da lei 1.060/50, a condenação em honorários de sucumbência acima fica suspensa. P. R. I. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4660-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 – A
REQUERIDO: FABIO LIMA MARTINS
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do conteúdo da decisão de fls. 92, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “...A súplica não rende acolhida. É que, publicada a sentença (terminativa ou definitiva), o juiz não pode mais alterá-la, salvo para lhe corrigir inexatidões materiais ou erros de calculo ou por meio de embargos de declaração (ex vi do art. 463 do CPC).; Trata-se, enfim, da chamada preclusão consumativa para o julgador. Constituem exceções ao citado artigo, a possibilidade de o juiz retratar-se da sentença que indefere a petição inicial (art. 296, CPC) e daquela prolatada nos casos de improcedência liminar (art. 285-A, CPC). A hipótese dos autos não se encaixa em nenhuma das situações versadas no art. 463, tampouco nas citadas exceções àquela regra, razão pela qual é inviável o acolhimento de pedido de reconsideração, que, sob a alegação de existência de erro a ser sanado, pretende a obtenção de efeitos infringentes após o transcurso do prazo para interposição do recurso cabível. Como se tudo isso não bastasse, registro ainda que o prazo concedido ao requerente para impulsionar o feito expirou no dia 26/10/2010, conforme certidão de fl. 81, sendo que a petição na qual o demandante inside haver dado andamento ao processo foi protocolizada no dia 05/11/2010, ou seja, intempestivamente, logo pertinente a sentença de extinção sem resolução do mérito. Ante o exposto, indefiro a petição de fl. 89/90. Cumpra-se a parte final da sentença. Intime-se. Palmas – TO, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0857-5 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: SOELMA HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240 e/ou FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: SONIA MARIA DE SOUSA MUNDIM

Ficam os procuradores da requerente intimados a se manifestar no feito acerca das certidões de fls. 38/39, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.4407-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B
REQUERIDO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor da sentença de fls. 107, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, rejeito os embargos declaratórios mantendo a sentença incólume. Int. Palmas, 10 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2204-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562 - A
REQUERIDO: MG WANDERMUREN
REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREM

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 64/65, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0009.4963-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVEIRA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB /TO 4361 e/ou RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito. (P. S. Referido alvará já foi recebido em cartório aos 19/12/2011: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Fls. 106/107. Defiro. Expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado (fls. 110) em favor do Dr. Hugo Barbosa Moura. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2011. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0722-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS
ADVOGADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI – OAB/TO 1830 e/ou MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: PS CONTAX
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1119-B e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 01777

Ficam os procuradores dos requerentes intimados a se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, em contrarrazões, consoante o despacho de fls. 445, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Recebo as apelações de fls. 420/431/ fls. 433/444 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5166-4 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO LOPES JUNIOR e outros

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e/ou ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656
 REQUERIDO: EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TOTO AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 426-A e/ou RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR – OAB/TO 348-A
 REQUERIDO: CARLOS TADEU ZERBINE LEAO
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TOTO AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 426-A e/ou RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR – OAB/TO 348-A
 Fica o procurador dos requerentes intimado a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 150, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4656-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – 1283
 REQUERIDO: AMARAL MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 151/154, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4643-0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDA: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente identificados do teor da sentença de fls. 21, a seguir transcrita: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Vistos. Distribuído e não preparado o presente incidente de impugnação ao valor da causa, deve o feito ser arquivado sem apreciação de seu mérito (artigo 257 do Código de Processo Civil). Destarte, após as anotações necessárias, arquivem-se. Palmas, 15.06.09. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.1227-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDA: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
 Ficam as partes e seus procuradores devidamente identificados do teor da sentença de fls. 79/81, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Na confluência do exposto, com supedâneo no disposto no inciso IV do artigo 267 do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Nesta condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes ficados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observadas as formalidades legais e verificado o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0007.4641-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, consoante o despacho de fls. 196v, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Vislumbrando nos embargos declaratórios manuseados pela instituição requerida nítido caráter infringente, manifeste-se a respeito a embargada. Int. Palmas, 10.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM 015/2012

AUTOS Nº: 2009.0007.4638-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329
 REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY – OAB/TO 1428 e/ou CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-A
 REQUERIDO: MC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO – OAB/TO 149-B
 Ficam os procuradores das partes devidamente identificadas acerca do teor do despacho de fls. 375, a seguir transcrito, bem como o requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado acerca do recurso noticiado a fls. 362 para que, querendo, se manifeste em 05 (cinco) dias. Segue despacho. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 375: "Cientifique-se o requerente acerca do recurso noticiado a fls. 362 para que, querendo acerca dele se manifeste em 05 (cinco) dias. Quanto ao mais, aguarde-se eventuais deliberações do E. Tribunal. Int. Palmas, 03.05.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 25/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0002.5654-0/0

Acusado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA E JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES
 Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando a comprovação pela advogada do acusado Júlio César de que deverá comparecer à audiência relativa a réu preso em outro juízo, a se realizar nas mesmas data e horário da audiência designada neste processo, não resta alternativa que não adiar o ato. Diante disso, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para 08 de março de 2012, às 14:00 horas. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas e do

acusado que se encontrar porventura preso naquela data. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FRANK DANI SALDANHA EISELE, brasileiro, mestre de obras, nascido aos 21.04.1979 em Santo Ângelo/RS, filho de Valdemir Valentim Eisele e Tânia Regina Machado Saldanha Eisele, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1089-2 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Igo José Correia Chaves (qualificação nos autos), Frank Dani Saldanha Eisele (qualificação supra) Joaquim de Arruda Leme Neto (qualificação nos autos) e Paulo Henrique Soares da Costa (qualificação nos autos), narrando o que segue: "No dia 30/07/2006, por volta das 04:00 horas, na Praia do Prata, nesta capital, os acusados causaram incêndio em casa destinada a habitação, expondo perigo a vida de terceiros e trazendo expressivo prejuízo ao patrimônio do Município de Palmas. Pedeu-se, então, a condenação dos denunciados nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II, alíneas a e b, do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Igo José Correia Chaves, Frank Dani Saldanha Eisele e Joaquim de Arruda Leme Neto, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimto n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11+971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se, sendo Frank Dani por edital. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão deste acusado. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos 5003215-47.2011.827.2729, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor do fato: HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 23.11.1987, natural de Marabá-PA, filho de Gilberto Barros da Silva e Maria José de Aguiar, anteriormente domiciliada na 704 Sul, Alameda 16, Lote 16, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, , como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente para apresentar defesa preliminar por escrito no prazo de 10 (dez) dias e, caso não apresente, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública que atua nesta Vara. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 19 de dezembro de 2011Eu, _____, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. _____ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos 5003393-93.2011.827.2729, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor do fato: MARCOS DOUGLAS COSTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 23.11.1992, natural de Teresina-PI, filho de Antonio Prochedes da Conceição e Maria de Fátima da Costa Borges, anteriormente domiciliado na 307 Norte, Alameda 21, Lote 06, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, , como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente para apresentar defesa preliminar por escrito no prazo de 10 (dez) dias e, caso não apresente, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública que atua nesta Vara. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 19 de dezembro de 2011Eu, _____, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. _____ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos 5004139-58.2011.827.2729, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os autores do fato: ROBERTO DA ANUNCIAÇÃO FELIX, brasileiro, nascido aos 29.07.1981, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria de Fátima de Anunciação Felix, anteriormente residente e domiciliado na 307 Norte, Alameda 21, Lote 33, JULIO CESAR MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 29.07.1984, natural de Santa Teresa-TO, filho de Edith Machado Oliveira e José Batista do Nascimento, anteriormente residente e domiciliado 1106 Sul, Alameda 02, Lote 77, nesta capital e EDIVANIA ALVES RIBEIRO, brasileira, nascida em 26.09.1974, natural de Colméia/TO, filha de Maria Iraci Alves Quixabeira e Sebastião Ribeiro de Moraes, incursos nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, , como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS pelo presente para apresentarem defesa preliminar por escrito no prazo de 10 (dez) dias e, caso não apresentem, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública que atua nesta Vara. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 19 de dezembro de 2011Eu,

_____, Escrevente Judicial, digitei e
subscreevo. LUIZ ZILMAR
DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0008.2661-4/0

Ação: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: MARIELTON DA SILVA FREITAS e outros

Advogada: Maria Aparecida da Silva Ferraz (não consta número de OAB no processo)
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA ACIMA MENCIONA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS: "...". Remarca a presente audiência em continuação para o dia 03.02.2012, às 14:00horas..."Palmas 24 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 001/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.:2011.0004.1656-4/0/0

Pedido: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. P. da S. M. E OUTRO

Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA (FACULDADE CATÓLICA)

SENTENÇA: "A. P. DA S. M. e F. C. DA S., separados judicialmente, por meio de advogado constituído, aforaram pedido consensual de conversão de separação judicial em divórcio. Alegam que se encontram separados judicialmente e que as condições estabelecidas na sentença estão sendo fielmente cumpridas. Acostados aos autos vieram os documentos de fls. 3/6. O Ministério Público opinou favoravelmente à procedência do pedido, ressaltando que, com a nova redação do art. 226, § 6º, da CF/88, desnecessária se faz a comprovação do lapso de separação judicial para concessão do divórcio (fl. 21). É o relatório. Passo à fundamentação e à decisão. A inicial atende os requisitos do art. 282 do CPC e os específicos da Lei do Divórcio. Conforme ressaltou o "Parquet", com a nova redação do art. 226, § 6º, da CF/88, dada através da EC nº 66, não mais se faz necessária a comprovação do decurso do tempo de 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial para que os ex-casais possam requerer o divórcio, conforme exigia o art. 1.580, "caput", do Código Civil, bastando apenas a manifestação do interesse das partes em se divorciarem, o que na hipótese foi devidamente formalizado. EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, e, por isso, converto a separação judicial em divórcio do casal ADEANE PEREIRA DA SILVA MENDES e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls,17jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Í. J. L. R. e I. J. L. R.

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Requerido: C. H. N. R.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012

AUTOS N.: 2006.0002.7737-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: J. T. F.

DECISÃO: Intime-se a executada, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao exequente o valor de R\$ 696.849,28 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), mencionado na planilha de fls. 2.066/2.068, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 2.068. Feita a penhora com sucesso, intime-se a executada, via advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Na hipótese de restar infrutífera a penhora on line, via BACEN-JUD, determino a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Feita a penhora, proceda-se com a sua avaliação. Após, intime-se a executada acerca do auto de penhora e de avaliação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Determino, ainda, a intimação da executada, por meio de seus advogados, para que efetue a entrega mensal ao exequente dos valores dos aluguéis que excederem ao valor da prestação alimentícia a ela devida nestes autos, valores locatícios referentes aos prédios que ficaram sob a administração da executada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias, valor reversível ao exequente, multa esta aplicada a cada mês de descumprimento. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, por não serem devidos nesta fase inicial de cumprimento de sentença. Tais honorários não são devidos quando ocorre o pagamento espontâneo. E considera-se pagamento espontâneo aquele efetuado no prazo de 15 (quinze) dias acima assinalado. A

não efetivação do pagamento nesse prazo enseja a fixação de honorários advocatícios. Nesse sentido é seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ESPONTANEIDADE - NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A alegação de que não houve o cumprimento espontâneo da sentença exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 2. Quanto à possibilidade de se fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. In casu, não são devidos honorários advocatícios, pois houve o depósito do valor da condenação pela ré, sem que fosse apresentada impugnação. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp 1060935/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 03/12/2008) Assim, tem o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir os termos do pedido executivo. Decorrendo tal prazo sem cumprimento, ou havendo impugnação, cabe a fixação de honorários advocatícios. Por fim, defiro o pedido de fl. 2.125, devendo o cartório expedir os ofícios solicitados, uma vez que tal pleito se apresenta nos exatos termos da decisão de fls. 1.643/1.646. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,12dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2009.0012.1799-7/0, que G.H.S.S. menor impúbere, representado por sua genitora, NORMA CRISTINA SAMPAIO SILVA move(m) em face de JÚLIO CESAR DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) JÚLIO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, Mecânico, filho de Feliciano Soares da Silva e Ivanilde Dias da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverão ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2010.0005.8624-0/0, que L.G.Q. menor impúbere, representado por sua genitora, RAIMUNDA GUILHERME DA SILVA move(m) em face de EDVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) EDVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2007.0002.2601-5 que JOSÉ ROSENO BEZERRA move(m) neste Juízo em face de MARIA NILVA PEREIRA MENDES DOS SANTOS e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), JOSÉ ROSENO BEZERRA, brasileiro, solteiro, Coletor, portador da cédula de identidade nº 52517396-0-SSP/MA, filho de Maria Bezerra, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2010.0002.2994-4/0, que P.H. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VALDIVINA DOS SANTOS DAS VIRGENS move(m) neste Juízo em face de ROBSON FERREIRA DA SILVA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), P.H. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VALDIVINA DOS SANTOS DAS VIRGENS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 1.129.360-SSP/TO, filha de Domingos das Virgens e Valdete Avelina dos Santos, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2011.0009.6170-8/0, que C.V.S. DE S. e L.S. DE S. menores impúberes, representadas por sua genitora, MARINALDE SOARES DE ALMEIDA move(m) neste Juízo em face de CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), C.V.S. DE S. e L.S. DE S. menores impúberes, representadas por sua genitora, MARINALDE SOARES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade n.º 172.598-SSP/TO, filha de Josefa Soares de Almeida, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2005.0002.9437-5/0, que ANA KEILA COSTA DOS SANTOS move(m) neste Juízo em face de JOSÉ DA SILVA SANTOS e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), ANA KEILA COSTA DOS SANTOS, brasileira, Estudante, filha de José da Silva Santos e Jacy Costa Pereira, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0005.8613-1/0, que R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS move(m) neste Juízo em face de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 193.596-SSP/TO, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0005.8613-1/0, que R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS move(m) neste Juízo em face de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 193.596-SSP/TO, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ

SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2010.0001.4494-9/0, que FLÁVIA MARINHO FILGUEIRA move(m) neste Juízo em face de PEDRO COSTA ARAÚJO e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), FLÁVIA MARINHO FILGUEIRA, brasileira, solteira, Operadora de Caixa, portadora da cédula de identidade n.º 902.991-SSP/TO, natural de Marabá/PA, filha de Francisco dos Santos Filgueira e Maria de Nazaré Gomes Marinho, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº. 2010.0007.8590-1/0, que JOZILENE DA SILVA MENDES e CEZAR REIS DA SILVA move(m) neste Juízo, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), JOZILENE DA SILVA MENDES, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 16198042001-1-SSP/MA, natural de Imperatriz/MA, filha de Francisco das Chagas Mendes e Josely da Silva Mendes e CÉZAR REIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Frentista, portador da cédula de identidade 1031037982-SSP/MA, filho de Cícero João da Silva e Maria de Fátima Reis da Silva, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2010.0007.5932-3/0, que A.C.B.S. e M.H.B.S. menores impúberes, assistida e representado por seu genitor CLEONE SOBRINHO SABÓIA move(m) neste Juízo em face de VALDENIR BARROS DE ARAÚJO SABÓIA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autore(s), A.C.B.S. e M.H.B.S. menores impúberes, representados por seu genitor CLEONE SOBRINHO SABÓIA, brasileiro, divorciando, Instrutor, portador da cédula de identidade n.º 850.271-SSP/TO, filha de Olímpio Sabóia e Eliza Sobrinho Sabóia, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, nº. 2010.0000.0582-5/0, que SIROMAR GATINHO move(m) em face de TÚLIO ANDRÉ SILVA GATINHO e SIDNEY SILVA GATINHO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) TÚLIO ANDRÉ SILVA GATINHO e SIDNEY SILVA GATINHO, ambos brasileiros, solteiros, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 2010.0007.8286-4/0, que ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA move(m) em face de WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, brasileiro, casado, Comerciante, filho de Noslinde Moura e Valeira Oliveira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 2009.0006.2082-8/0, que ROSIMAR NOGUEIRA LOPES move(m) em face de MANOEL PEREIRA NETO, ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO, IOLANDA PEREIRA CASTRO e ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, brasileiro, qualificação ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0012.6357-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: TOCATINS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY CHAVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 547/565.

Autos nº.: 2011.0008.5860-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO BORGES SOARES E CELIA BATISTA DE CARVALHO BORGES

Advogado: VALDIRAM C DA ROCHA SILVA

Advogado: CLARA SILVEIRA BALESTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 58/69.

Autos nº 2011.0003.6983-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA GOMES DE SÁ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 29/46.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0002.6423-3 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Érica Tatiane Sousa Mourão

Adv.: Janay Garcia – OAB-TO 3959 e outros

Requerido: Noivas Daniela Serrato

Adv.: não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Posto isto, **julgo extinto o processo**, nos moldes alinhavados no artigo 53, parágrafo quarto, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0008.9371-2 - Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Selismar Messias Pires

Adv.: Marcelo Toledo – OAB-TO 2.512-A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do depósito judicial de fl. 95. requerendo nos autos o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 985/2005 - Ação: Cobrança

Requerente: Vando Moreira de Sousa

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Antônio Luiz Messias

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei

9099/99). Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. Palmas, TO 6 de julho de 2011. – Deborah Wajngarten - Juíza Substituta."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 2010.0007.6161-1

Deprecante: 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Com. de Peixe - TO.

Ação Declaratória

Nº. origem: 2010.00001128-0

Exequente: Luiz de França M. de Oliveira França Filho

Adv. do Exequente: Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO.826

Executado: Jackson Alberto Reis

Adv. do Executado:

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Auto de Penhora e Avaliação de folhas 25 da carta precatória em epígrafe. Palmas – TO. Tudo de conformidade com despacho em frente transcrito: "1. INTIME-SE, via DJ, o advogado do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Auto de Penhora e Avaliação de fl. 25. 2. Após, conclusos. Palmas-TO, 12 DE Dezembro de 2011 – **Agenor Alexandre da Silva** – Juiz de Direito Titular."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5968-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DESPACHO: "Defiro o pedido de produção de prova pericial. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos em 5 dias, advertindo-as da possibilidade de designação de assistentes técnicos. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Rstado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Gral de Justiça/ijTO da- para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, do que deverão ser intimadas com antecedência, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, c em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado. Sobrevindo o laudo, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2010.0007.1869-4/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Evaldo Silva e Souza

Adv.: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129

Requerido: José Artur Francino e Maria Valdeina Alves Francino

Advogado: Dr. Cícero Daniel dos Santos OAB/GO 12030

DESPACHO: Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a petição retro e documentos juntados, (Inspeção judicial), sob pena de este Juiz entender que os mesmos descumpriram a ordem judicial imposta na decisão de fls. 53/55. Cumpra-se. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9635-2/0

Ação: Ordinaria

Requerente: Joaquim Borba dos Santos

Adv.: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604

DECISÃO: Recebo a emenda a inicial. Nomeio o Geólogo lotado no DERTINS/Palmas para atuar como perito. Intime-se para dizer se aceita o encargo, prazo de 10 dias. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem quesitos, bem como, caso queiram, indicarem assistentes técnicos. A escrivania para designar dia e hora para a realização da perícia, devendo intimar o perito e as partes, advertindo estas que poderão apresentar quesitos suplementares quando da realização da perícia. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6741-9/0

Ação: Embargos À Penhora

Requerente: Aldecir Costa Santos

Adv.: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO-4368 e Dra. Mirian Camelo

Bezerra de Menezes OAB/TO 3581

Requerido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0012.5710-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Ermeniza Nunes de Araújo

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

DECISÃO: Assim, defiro a juntada da procuração, o regular andamento do feito pelo advogado constituído, concedendo-lhe prazo de 10 dias para a réplica, com vistas dos autos fora da escrivania. Proceda-se as devidas anotações na capa do processo, bem como no sistema. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0003.8566-9/0

Ação: Desapropriação
 Requerente: Edivan Soares Nogueira
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

DECISÃO: Cuida-se de pedido de indenização por danos materiais e morais em que a Requerida, citada, denuncia a lide os proprietários do imóvel. Junta aos autos escritura pública em que os denunciados assumem obrigação de ressarcir a requerida em caso de "pleitos ou ações de iniciativa de terceiros, judicial ou extrajudicial". A propósito, verifico na réplica de fl. 227/242, em que pese a insurgência quanto a esta questão, o entendimento consentâneo com a possibilidade de ação regressiva, hipótese de cabimento da denúncia à lide, conforme lição de LUIZ GUILHERME MARIONI» c dição do art. 70, III, do CPC. Assim, proceda-se nos termos do art. 72 do CPC, citando-se os litisdenunciados, com advertência do art. 285, *in fine*, do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.1726-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Liliyany Alves Rodrigues
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Executado: Miquêias Cardoso Negrão

DECISÃO: Cuida-se de pedido de conversão da ação de "Execução por Título Judicial" cm "Execução Provisória de Sentença" em que o Exequente não instruiu a inicial com cópias dos documentos, nos termos do art. 475-0, §3º, e seus incisos, do CPC, razão pela qual, determino sua intimação para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda a inicial, juntando aos autos as cópias dos documentos necessários para o cumprimento provisório de sentença, adequando os pedidos e o procedimento, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.8013-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV – Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE - 24521
 Requerido: Leusi Quirino de Souza

DECISÃO: Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pela BY — Financeira — Crédito, Financiamento e Investimento em face de Leusi Quirino de Souza cm que tentada a intimação da Requerente, via DJe, correio c, por carta precatória, não se tiveram em ambas resultado positivo. Pois bem. A intimação da Requerente para dar regular andamento ao feito se justifica cm razão de ter o Sr. Oficial de Justiça certificado ã fl. 36 que " tendo em vista não ter localizada a mesma, me dirigi no endereço mencionado, e lá funciona uma garagem da empresa '1ecc'. Contudo, intimada a requerida, por meio do seu advogado, via DJe, o mesmo quedou-sc inerte, razão pela qual foi determinado pelo d. Juiz que me antecedeu nesta comarca a citação pessoal, sob pena de extinção, restando também infrutífera, haja vista ter sido a carta - AR devolvida, bem como carta precatória a espera do pagamento das custas. Calha ter em conta que a primeira intimação, via DJe, foi publicada intimando a requerida, na pessoa de apenas um advogado, mesmo tendo sido deferido o pedido para a intimação de dois advogados, bastantes constituídos, conforme se infere da decisão de fl. 41. Apesar de não constituir nulidade, haja vista que a Lei, bem como a jurisprudência dominante considerarem válidas as intimações que constarem na publicação o nome de qualquer advogado indicado na procuração, satisfazendo, pois a exigência do art. 236, §1º, do CPC (TJDFT - 20110020179048AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 26/10/2011, DJ 07/11/2011 p. 247) este Magistrado, tendo cm conta a excepcionalidade do caso dos autos e, pautando pela prestação jurisprudencial efetiva, entende/que a intimação do outro advogado é necessário para que, após, não obtendo resultado positivo, possa/embasar a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Assim, concedo, por derradeiro, o prazo de 48 horas, para que a requerida dê regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC- 267, §1º), devendo intimá-la, via DJe, na pessoa do outro advogado. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1101-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO - 4950
 Requerido: Edison Loures Barroso
 ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça..... "Certifico e dou fé, Eu, Oficial de Justiça desta Comarca de Palmeirópolis, To, "in-fine" assinado, que em cumprimento ao mandado retro expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos retro mencionados, e ai sendo, me dirigi no endereço declinado no mandado, e lá estando, deixei de proceder a apreensão do veiculo indicado no mandado, tendo em vista o requerido Edison Lourdes Barroso, não estar residindo em São Salvador, To, por informações de sua cunhada Sra. Rubeniz, o requerido esta atualmente, no acampamento dos cem terra margeando a rodovia que liga Palmas a Porto Nacional, To, onde poderá ser encontrado facilmente naquele local, inclusive na posse do veiculo constante do mandado.

Sendo assim, devolvo o mandado ao Cartório devidamente cumprido". Palmeirópolis 25 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0005.1855-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO - 4311
 Requerido: Aldenito Batista de Albernaz

SENTENÇA: Cuida-se de busca e apreensão proposta pelo Banco Finasa S/A em face de Aldenito Batista de Albernaz em que a parte autora (R. 99) requereu a desistência do feito, tendo em vista que a Ré quitou a dívida do contrato objeto da ação. É o relato do necessário. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Ainda o mesmo artigo no §1º aduz: "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Como se vê dos autos, não há óbice ao deferimento do que se pede, sendo dispensável a intimação da Requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, tendo em vista que a mesma sequer foi citada, não integrando o polo passivo da demanda. Resta a questão da sucumbência, a propósito da qual perfilho o entendimento de que.....Relator WAI.DIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado cm 12/09/2005, DJ 04/10/2005 p. 140). Desta forma, ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condono o Requerente ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplência proceda-se conforme a CNGC. Não há condenação em honorários, tendo em vista que o Requerido ainda não tinha integrado o pólo passivo da demanda. Oficie-se o DKTRAN/TO para baixa da restrição do veículo objeto da lide, assim como requerido. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1884-8/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Sebastião de Castro Milhomem
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes... Quanto à prova oral, mesmo que as testemunhas tenham declarado o eventual labor campesino desenvolvido pela parte autora, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/S'lj e 27/TRF da 1ª Região)¹. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que o Requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que, por ser frágil a prova material, não logrou êxito cm comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária c de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado cm julgado, certifique-se c archive-se, com as baixas c comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.7986-0/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Pereira da Costa
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes... Quanto à prova oral, verifica-se que os depoimentos das testemunhas não foram conclusivos a demonstrar que a autora exercia atividade rural, em regime de economia familiar, no período de carência exigido. Assim, ainda que se considerasse, em tese, que as testemunhas tivessem falado do eventual labor campesino desenvolvido pela parte autora, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/STJ e 27/TRF' da 1ª Região)¹. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condono a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em RS 500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. **PRIC.** Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1843-0/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Edirza Faustino de Souza
 Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes... Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que o Requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que, por ser frágil a prova material, não logrou êxito cm comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0001.8375-8/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Pereira Lopes
 Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes..... Por fim, mesmo que dúvidas pairassem sobre a lide em questão, ainda assim o pedido vestibular seria atendido, pois em matéria previdenciária milita o princípio do "in dubio p/v misero", conforme jurisprudência abaixo colacionada: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a MARIA PEREIRA LOPES, desde a data do requerimento administrativo², observado a prescrição quinquenal. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-sc, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **MARIA PEREIRA LOPES**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Lscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0006.5551-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira de Sousa

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ainda que fosse demonstrado o início razoável de prova material, as provas testemunhais não são conclusivas em afirma que o mesmo trabalhava em regime de economia familiar, sendo que o próprio autor afirmou que trabalhava na terra do seu primo e que recebia salário para tanto, além do que a terra que trabalhava era de grande extensão, superior a 4 módulos fiscais, descaracterizando o regime de economia familiar. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que o Requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que, por ser inidônea a prova material associada à frágil prova oral, o mesmo não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0001.8382-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastião Pereira Silva Pena

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Assim, constata-se que a prova documental é frágil a demonstrar que autora exercia, no período de carência exigido, atividade rural sob regime de economia familiar. Quanto à prova oral, ainda que se considerasse, em tese, que as testemunhas tivessem falado do eventual labor campesino desenvolvido pela parte autora, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/STJ e 27/TRF da 1ª Região)!. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em RS 500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. **PRIC.** Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0010.3033-3/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Divino Dourado Souza

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a constatação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 25 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.6820-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Irineu Ramos Marinho

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a constatação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 25 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0006.6772-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: SINOMAR JOSÉ DA SILVEIRA.

Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Executado: Dr. Vitor Hugo Caldeiras Tepodoro - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 91 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Reautue-se como EXECUÇÃO contra a FAZENDA PÚBLICA/INSS, dando-se baixas nos registros do processo de conhecimento; 2.- CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça Federal, em Palmas (com cópias da Inicial da Ação, documentos pessoais do segurado autor, contestação, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e Inicial de execução de f. 80 e 85/88 e deste despacho); 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0002.4975-9/0.

Ação: Monitoria.

Requerente...: FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - TO.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido...: PEDRO DE AQUINO RODRIGUES

Advogado...: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA - Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(a) para manifestar-se quando ao pedido de desistência, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: "Cls. 10/11/2010. Diga o réu embargante quanto ao pedido de desistência, em DEZ (10) DIAS. Int. Após Cls. 10/11/2010. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº: 2009.0005.1973-6/0.

Ação: Indenização Por Dano Material.

Requerente...: CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a).

Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido...: DINO GETÚLIO BARILE FILHO.

Advogado...: Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado (a) (s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, bem como ao (s) Advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA(S) - Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, intimado(s) para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **14 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:30 horas**, ficando os mesmos advertidos a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente suas intimações pessoais, apresentando o Rol Testemunhal em cartório até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " 1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) inclusive pela revelia do réu e saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 14 – FEVEREIRO – 2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPX, arts. 342 e 343 e§§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes;** 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins / TO, 25 de janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0008.1641-2/0.

Ação: Exceção de Incompetência.

Excipiente...: DINO GETÚLIO BARILE FILHO.

Advogado...: Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.

Excepto...: CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634..

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado (a) (s) da(s) parte(s) EXCIPIENTE – Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, bem como ao (s) Advogado(s) da(s) parte(s) EXCEPTO (A) – Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 27/30, cujo o teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: "... Assim, **JULGO IMPROCEDENTE** a Exceção de Incompetência, para manter e declarar competente este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO), por sua 1ª Vara Cível. Ciência às partes desta decisão. Juntas cópia desta decisão aos autos principais, certificando-se. Custas e despesas processuais pelo excipiente réu. Sem condenação na verba honorária, que só será apreciada e pronunciada na sentença que colocar termo ao processo julgando ou não o mérito, não sendo devida tal verba nos incidentes e recursos (STF – RTJ 105/388; VI ENTA – concl. 2, unanimidade). Intime(m)-se e Cumpra-se Paraíso do Tocantins / TO, 24 de janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0005.9088-2/0.

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.

Requerente...: MEDEIROS E CIA LTDA representado por JACIEL DA SILVA MEDEIROS.

Advogado.... Dr(a). Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.
 Requerido.... BANCO SANTANDR BRASIL S/A e AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A)
 Advogado.... Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e outros.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA - Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e outros, intimado(a) para manifestar(em) no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento do pedido de citação do litisconsorte passivo ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD), formulado na contestação, bem como juntar(em) cópias do contrato de financiamento nº 20015628293 e contrato ou cessão de crédito/documentos; títulos de crédito que justifiquem a formação de litisconsorte passivo, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Intimem-se aos réus AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A) e BANCO SANTANDER BRASIL S/A **por seus advogados de f. 111/123 dos autos, para no prazo de CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento do pedido de citação do litisconsorte passivo ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD) formulado na CONTESTAÇÃO e julgamento antecipado do processo, **JUNTAREM AOS AUTOS os seguintes documentos:** 1.1 Cópia do contrato de financiamento nº 20015628290 que deu causa à inscrição da autora no serviços de proteção ao crédito; 1.2 Contrato ou Cessão de crédito/documentos/títulos de crédito, que justifiquem a formação de litisconsorte passivo com ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD) e que tenha(m) relação jurídica ou causal com os autores MEDEIROS E CIA LTDA E JACIEL DA SILVA MEDEIROS e com os próprios réus AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A) e BANCO SANTANDER BRASIL S/A; 2 – Vencido o prazo de CINCO (5) DIAS, com ou sem manifestação, à CONCLUSÃO imediata; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de JANEIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0005.9088-2/0.

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.
 Requerente... MEDEIROS E CIA LTDA representado por JACIEL DA SILVA MEDEIROS.
 Advogado.... Dr(a). Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.
 Requerido.... BANCO SANTANDR BRASIL S/A e AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A)
 Advogado.... Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e outros.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA - Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e outros, intimado(a) para manifestar(em) no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento do pedido de citação do litisconsorte passivo ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD), formulado na contestação, bem como juntar(em) cópias do contrato de financiamento nº 20015628293 e contrato ou cessão de crédito/documentos; títulos de crédito que justifiquem a formação de litisconsorte passivo, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Intimem-se aos réus AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A) e BANCO SANTANDER BRASIL S/A **por seus advogados de f. 111/123 dos autos, para no prazo de CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento do pedido de citação do litisconsorte passivo ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD) formulado na CONTESTAÇÃO e julgamento antecipado do processo, **JUNTAREM AOS AUTOS os seguintes documentos:** 1.1 Cópia do contrato de financiamento nº 20015628290 que deu causa à inscrição da autora no serviços de proteção ao crédito; 1.2 Contrato ou Cessão de crédito/documentos/títulos de crédito, que justifiquem a formação de litisconsorte passivo com ROCHA E MEDEIROS LDA (GLASSMOD) e que tenha(m) relação jurídica ou causal com os autores MEDEIROS E CIA LTDA E JACIEL DA SILVA MEDEIROS e com os próprios réus AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A) e BANCO SANTANDER BRASIL S/A; 2 – Vencido o prazo de CINCO (5) DIAS, com ou sem manifestação, à CONCLUSÃO imediata; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de JANEIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0011.8699-4/0.

Ação: Cobrança.
 Requerente... BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado.... Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 e outros.
 Requerido.... DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SERRA AZUL LTDA; PAULO DONIZETI FERRACINI e s/m SANDRA REGINA MAINARDI FERRACINI
 Advogado.... N i h i l.
 Requerido: MAURO SÉRIO RODRIGUES BLAYA.
 Advogado.... Dr(a). Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885 – B.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 e outros, intimado(a) para juntar aos autos comprovante do protocolo e preparo da carta precatória citação junto ao Juízo Deprecado de Pium/TO, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Aguarde – se o cumprimento e devolução da CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA de f. 87 dos autos, entregue ao advogado do autor (BASA, às f. 88, vº) e o respectivo prazo para CONTESTAÇÕES; 2 – Intimem-se (i) **ao autor pessoalmente**, na pessoa do Gerente da agência do BASA em Paraíso e o **seu advogado de f. 25 dos autos (OS DOIS)**, para juntarem aos autos o **COMPROVANTE do protocolo e preparo da carta precatória de f. 87 junto ao Juízo Deprecado de Pium/TO**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº: 2008.0002.1754-5/0.

Ação: Execução de Sentença.
 Exequente... ALEXANDRE IUNES MACHADO.
 Advogado.... Dr(a). Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4110 – A.
 Executado.... PAULO SÉRGIO REGO GOMES.
 Advogado.... N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 – A (em causa própria), intimado(a) manifestar

sobre seu interesse em prosseguir na execução, juntando aos autos o nº do seu CPC, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Já existe AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de honorários e sucumbência, proposta pelo advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO às f. 33/36 dos autos, não havendo como receber-se nova inicial de ação de cumprimento, desta feita promovida pela parte em relação aos mesmos honorários advocatícios e, assim indefiro ab ovo, o pedido de f. 46/47 dos autos. 2 – **Intime-se ao executado PAULO SÉRGIO REGO GOMES pessoalmente, por mandado, para pagamento do valor da dívida** (inserir o valor da dívida de R\$ 889,63, f. 46/47, no mandado de intimação), **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **Não havendo pagamento, APÓS INTIMAÇÃO, à conclusão imediata.** 3 – Diga o **exequente ALEXANDRE IUNES MACHADO** do seu interesse em prosseguir na execução, **juntando aos autos o nº do seu CPF**, imprescindível à realização de penhora on line via BACENJUD, **no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

AUTOS nº: 2007.0010.5263-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Adv. Exequente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B.
 Executado: MAURIANO FERREIRA DA SILVA.
 Adv. Executado: N i h i l.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 100 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Lavre-se termo d epenhora do bem de f. 92/94 dos autos e, após, envie-se CARTA PRECATÓRIA de AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E PRAÇAS do imóvel penhorado, a Comarca de BARRO ALTO – GO, intimando-se o exequente credor de sua remessa, para preparo e acompanhamento; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

- Autos nº: 2.999/2001.

Ação: Execução de Título Judicial.
 Exequente... BANCO CO BRASIL S/A.
 Advogado.... Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 – A.
 Executado.... BENILSON DA SILVA BANDEIRA.
 Advogado.... N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 – A, intimado(a) manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois restou infrutífera a penhora on line via BACENJUD, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Proceda-se a penhora on line vi BACENJUD, no valor da execução (R\$ 17.777,09, f. 80/84), **devendo aguardar-se a resposta da Bacenjud e, após efetivada penhora on line, com sucesso,** determino: (a) **Intime-se ao executado devedor pessoalmente** (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores para, querendo, impugnar a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópias do termo de penhora on line.; b) **Não havendo surtido efeito a penhora on line, digam exequente credor e seu advogado,** no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) **não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD** e (c) nego-lhe nova tentativa de penhora on line, por inócua, **sob pena de extinção e arquivo**, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **intimando-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO de f. 88/89 dos autos (OS DOIS)**, desde despacho; c) Vencido o prazo, sem manifestação, **certificado nos autos**, à conclusão imediata. 2 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 30 de Novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2010.0001.9119-0/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
 Requerentes... Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE AN outros.
 Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO
 Requeridos .: Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira Leilões Ltda.
 Advogados/ Requeridos: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Femar Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E, para manifestarem-se acerca da **devolução da correspondência de f. 207 dos autos.** Assim ficam intimados para manifestarem-se nos autos no PRAZO DE CINCO sobre a **não intimação dos requeridos para a audiência designada de f.192 dos autos**, rec que entenderem de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2011.0001.6526-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING).

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.
 Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311
 Requerida: MARIA DO SOCORRO R. MENEZES.
 Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Defiro o pedido de f. 42/43 dos autos, e determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, com nomeação de

depositário na pessoa do autor, seu advogado e/ou pessoa expressamente a ser indicada pelo autor; 2.- Proceda-se ao envio de CARTA PRECATÓRIA diretamente à comarca de GURUPI – TO (com cópias da inicial, documento e procuração e deste despacho), com caráter itinerante, com INTIMAÇÃO e ADVERTÊNCIAS ao autor e seu advogado, para DAR-LHE cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados da intimação de sua remessa, sob pena de extinção e arquivamento da ação; 3.- Intimem-se, deste despacho, o(a) AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS); 4.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.6460-9 – Ação Cautelar Inominada

Requerente: Ademir Vitorino da Silva
Advogado: Dr.Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO-13.265
Requerido: Banco Bradesco S/A, Marcio Alver Costa, Cleonir Fernandes Dias e Joaquim Carlos de Oliveira
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB-779-B
Fica os advogados das partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Decido. A finalidade da cautelar é assegurar a utilidade de um futuro provimento judicial, daí resultando sua natureza cautelar. Assim, embora autônoma, a cautelar é dependente do processo principal. No caso em tela, a praça que se pretendia suspender acabou ocorrendo, mas não obteve nenhum lance, isso há mais de quatro anos. Destarte, perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o interesse processual. Por isso, Declaro extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI). O Requerente arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1000,00(um mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. PRI. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

Autos n. 2007.0005.0798-7 – Ação Cautelar Inominada

Requerente: Joaquim Carlos de Oliveira
Advogado: Dr.Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO-13.265
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB-779-B
Fica os advogados das partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Decido. A finalidade da cautelar é assegurar a utilidade de um futuro provimento judicial, daí resultando sua natureza cautelar. Assim, embora autônoma, a cautelar é dependente do processo principal. No caso em tela, a praça que se pretendia suspender acabou ocorrendo, mas não obteve nenhum lance, isso há mais de quatro anos. Destarte, perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o interesse processual. Por isso, Declaro extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI). O Requerente arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1000,00(um mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. PRI. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto".

Autos n. 5972/200- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB-779-B
Executado: Joaquim Carlos de Oliveira, Alaerte Rosa de Souza e Cristino Ribeiro Malta Neto
Fica os advogados das partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC,840). Por isto, HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução de mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art.795). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas, se houver, serão pagas pelos executados, nos termos do ajuste. Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.7.541, relativamente a este feito (fl. 33), permanecendo o gravame em relação aos demais processos referidos em fls., 27/28. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se. PRI. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

Autos n. 5969/2000- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB-779-B
Executado: Marcio Alves Costa e Joaquim Carlos de Oliveira e Cristino Ribeiro Malta
Fica os advogados das partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC,840). Por isto, HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução de mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art.795). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas, se houver, serão pagas pelos executados, nos termos do ajuste. Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.7.541, relativamente a este feito (fl. 34), permanecendo o gravame em relação aos demais processos referidos em fls., 28/30. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se. PRI. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Forçada n. 5971/00

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A
Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO - 779-B
Executados: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA e MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO
Fica os advogados das partes intimados do Despacho a seguir:" Trata-se de pedido de DESISTÊNCIA DO FEITO formulado pelo exeqüente, através de advogado constituído, nos autos da ação em epígrafe, "que promove em face de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO" (Sic),

tendo em vista acordo firmado entre as partes. Vê-se inicialmente que este processo é conexo a outros feitos (5970/00, 5968/00, 3655/95, 3652/00 - apensos; e 5969/00 e 5972/00 - já sentenciados) e que um único bem foi dado em garantia em todas as execuções (lis. 89/90), sendo que, em relação às ações 5969/2000 e 5972/2000 as partes firmaram acordo, juntando o entabulado aos processos, onde constam os executados devidamente discriminados e representados, pelo que se determinou a homologação do ajuste e a extinção daquelas ações. Embora o acordo tenha sido firmado com os executados nesta ação, vê-se que o ajuste não foi juntado ao processo, sendo certo, ainda, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e pelo representante do exeqüente - Dr. Osmarino José de Melo - cujo advogado, não obstante regularmente autorizado nas ações já sentenciadas, resta sem procuração nestes autos, conforme se verificam das fls. 107/109 e 122. DO EXPOSTO. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do acordo celebrado neste processo, bem como a procuração do advogado do exeqüente, ou requeiram o que entenderem devido. Vencido o prazo, cumprida ou não a determinação. CONCLUSOS. Cumpra-se Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Ação de Execução Forçada n.º -5970/00

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A
Executados: ADELINA BORGES DE OLIVEIRA e CLEONIR FERNANDES DIAS e CLAITON FERNADES DIAS

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Trata-se de pedido de DESISTÊNCIA DO FEITO Formulado pelo exeqüente, através de advogado constituído, nos autos da ação em epígrafe, "que promove em face de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO" (Sic!), tendo em vista acordo firmado entre as partes. Vê-se inicialmente que este processo é conexo a outros feitos (3652/95, 5968/00, 3655/95, 5971/00 - apensos; e 5969/00 e 5972/00 - já sentenciados) e que um único bem foi dado em garantia em todas as execuções (fls. 88/89), sendo que, em relação às ações 5969/2000 c 5972/2000 as partes firmaram acordo, juntando o entabulado aos processos, onde constam os executados devidamente discriminados e representados, pelo que se determinou a homologação do ajuste e a extinção daquelas ações. A situação é diversa neste processo uma vez que o acordo em referência não foi juntado ao feito, tendo sido 'aparentemente' Urinado com pessoas diversas das aqui executadas, ou seja, com os senhores Joaquim C. de Oliveira, Cristino R. M. Neto e Márcio A. da Cosia - os quais não figuram no pólo passivo desta demanda. De outra banda, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e pelo representante do exeqüente - Dr. Osmarino José de Melo - cujo advogado, não obstante regularmente autorizado nas ações já sentenciadas, resta sem procuração nestes autos, conforme se verificam das fls. 106/108 c 118.DO EXPOSTO. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do acordo celebrado neste processo, com o pólo passivo devidamente regularizado, bem como para que juntem procuração do advogado da exeqüente, ou requeiram o que entenderem devido.Vencido o prazo, cumprida ou não a determinação, CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins 19 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

Ação de Execução Forçada n.º 5968/00

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A
Executados: MARLY ALVES COSTA E OLIVEIRA e CLEONIR FERNANDES DIAS e JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Trata-se de pedido de DESISTÊNCIA DO FEITO formulado pelo exeqüente, através de advogado constituído, nos autos da ação em epígrafe, "que promove em face de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRUSTINO RIBEIRO MALTA NETO" (Std), tendo em vista acordo firmado entre as partes. Vê-se inicialmente que este processo é conexo a outros feitos (5970/00, 3652/95, 3655/95, 5971/00 - apensos; e 5969/00 e 5972/00 - já sentenciados) e que um único bem foi dado em garantia em todas as execuções (lis. 122/124), sendo que, em relação às ações 5969/2000 e 5972/2000 as partes firmaram acordo, juntando o entabulado aos processos, onde constam os executados devidamente discriminados e representados, pelo que se determinou a homologação do ajuste c a extinção daquelas ações.A situação é diversa neste processo uma vez que o acordo em referencia não foi juntado ao feito, tendo sido 'aparentemente' firmado com duas pessoas diversas das aqui executadas, ou seja, os senhores Cristino R. M. Neto e Márcio A. da Costa -os quais não figuram no pólo passivo desta demanda, onde consta (alem do Sr. Joaquim Carlos) os executados Cleonir Fernandes Dias e Marly Alves Costa e Oliveira.De outra banda, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e pelo representante do exeqüente - Dr. Osmarino José de Melo - cujo advogado, não obstante regularmente autorizado nas ações já sentenciadas, resta sem procuração nestes autos, conforme se verificam das fls. 141/143 c 153. DO EXPOSTO. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do acordo celebrado neste processo, com o pólo passivo devidamente regularizado, bem como para que juntem procuração do advogado do exeqüente, ou requeiram o que entenderem devido. Vencido o prazo, cumprida ou não a determinação, CONCLUSOS. Cumpra-se. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito"

Ação de Execução Forçada n. 3655/95

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779B
Executados: MARLY ALVES COSTA E OLIVEIRA e CLEONIR FERNANDES DIAS e JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: Trata-se de pedido de DESISTÊNCIA DO FEITO formulado pelo exeqüente, através de advogado constituído, nos autos da ação em epígrafe, "que promove em face de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO" (Sid), tendo em vista acordo firmado entre as partes. Vê-se inicialmente que este processo é conexo a outros feitos (5970/00, 3652/95, 5968/00 e 5971/00 - apensos; e 5969/00 e 5972/00 - já sentenciados) e que um único bem foi dado em garantia em todas as execuções, sendo que, em relação às ações 5969/2000 e 5972/2000 as partes firmaram acordo, juntando o entabulado aos processos, onde constam os executados devidamente discriminados e representados, pelo que se determinou a homologação do ajuste c a

extinção daquelas ações. A situação é diversa neste processo uma vez que o acordo em referência não foi juntado ao feito, tendo sido "aparentemente" firmado com duas pessoas diversas das aqui executadas, ou seja, os senhores Cristino R. M. Neto e Márcio A. da Costa -os quais não figuram no pólo passivo desta demanda, onde consta (alem do Sr. Joaquim Carlos) os executados Cleonir Fernandes Dias e Marly Alves Costa c Oliveira. De outra banda, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e pelo representante do exequente - Dr. Osmarino José de Melo - cujo advogado, não obstante regularmente autorizado nas ações já sentenciadas, resta sem procuração nestes autos, conforme se verificam das fls. 77/79 e 86. DO EXPOSTO, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do acordo celebrado neste processo, com o pólo passivo devidamente regularizado, bem como para que juntem procuração do advogado do exequente, ou requeiram o que entenderem devido. Vencido o prazo, cumprida ou não a determinação, CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de janeiro de 2012.

Ação de Execução Forçada nº. 3652/95

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO-779-B

Executados: MÁRCIO ALVES COSTA e CLEONIR FERNANDES DIAS e JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA

Fica os advogados das partes intimados do Despacho a seguir transcrito: " Trata-se de pedido de DESISTÊNCIA DO FEITO formulado pelo exequente, através de advogado constituído, nos autos da ação em epígrafe, "que promove em face de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALVES DA COSTA e CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO" (sic), tendo em vista acordo firmado entre as partes. Vê-se inicialmente que este processo é conexo a outros feitos (5970/00, 5968/00, 3655/95, 5971/00 - apensos; e 5969/00 e 5972/00 - já sentenciados) c que um único bem foi dado em garantia em todas as execuções (lis. 88/89), sendo que, em relação às ações 5969/2000 c 5972/2000 as partes firmaram acordo, juntando o entabulado aos processos, onde constam os executados devidamente discriminados e representados, pelo que se determinou a homologação do ajuste e a extinção daquelas ações. A situação é diversa neste processo uma vez que o acordo em referência não foi juntado ao feito, tendo sido "aparentemente" firmado com uma pessoa diversa das aqui executadas, ou seja, o senhor Cristina R. M. Neto - o qual não figura no pólo passivo desta demanda, onde consta (além dos executados Márcio c Joaquim) o Sr. Cleonir Fernandes Dias. De outra banda, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e pelo representante do exequente - Dr. Osmarino José de Melo - cujo advogado, não obstante regularmente autorizado nas ações já sentenciadas, resta sem procuração nestes autos, conforme se verificam das fls. 65/67 e 116. DO EXPOSTO, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do acordo celebrado neste processo, com o pólo passivo devidamente regularizado, bem como para que juntem procuração do advogado do exequente. ou requeiram o que entenderem devido. Vencido o prazo, cumprida ou não a determinação, CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de Janeiro de-2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.5824-3

Acusado: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA e OUTRO

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 13:30 HORAS

DESPACHO: "(...)Inclua-se em pauta novamente, procedendo-se as intimações das partes e das testemunhas arroladas, nos termos da lei. Paranã, 04 de agosto de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.7287-1

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. JOSÉ NIERO – OAB/GO 19.225-A e Dra. LÍVIA COSTA LIMA – OAB/GO 22.565-E

DESPACHO: "Intime-se o patrono do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa. Caso não o faça, intime-se o acusado para nomear outro advogado no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que caso contrário, os autos serão encaminhados a Defensoria Pública para sua defesa. Nomeio desde já a Defensoria Pública para o patrocínio dos interesses do acusado nestes autos, para hipótese de não apresentação da defesa. Por fim, oficie-se a OAB caso haja desídia do advogado do acusado. Publique-se. Cumpra-se. Paranã, 12 de janeiro de 2012, as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0012.7722-3

Acusado: VALDIVINO ALVES FERREIRA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. FRANCIELITON ALBERNAZ

FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 14:30 HORAS

DESPACHO: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência admonitória. Paranã, 19 de janeiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0010.6137-9, 2011.0010.6136-0 e 2011.0010.6136-0

Acusado: JOSÉ DELFINO DIAS DA ROCHA E OUTRAS

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. CÍCERO DANIEL

FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 13:00, 13:30 e 14:00 HORAS

DESPACHO: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência admonitória. Paranã, 19 de janeiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **JOSÉ DO CARMO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 26/07/1959, em Niquelândia/GO, filho de Floriano Ferreira Martins e de Luiza Cabral Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (25/01/2012). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.3660-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Impetrado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Compulsando os autos, verifico que o impetrante pediu: 1- informações a respeito do local onde estariam as máquinas e tratores de propriedade do Município de Pedro Afonso; 2- informações a respeito de determinada obra pública iniciada, devendo informar o procedimento para aquisição da área, o valor estimado da obra e o prazo de sua conclusão, a origem dos recursos destinados à construção da obra, e qual a empresa responsável pela obra. Pelo que dos autos consta, somente a primeira informação fora efetivamente prestada. A autoridade coatora não prestou informações efetivas a respeito da obra construída. Ocorre, entretanto, que alegando o atual gestor que não possui as informações solicitadas, o presente Remédio Constitucional deixa de ser a via adequada, devendo agora, a autoridade competente (Ministério Público ou qualquer outro órgão com competência prevista em lei) propor a ação adequada com vistas a punir o ex-gestor pela sua inércia. Pelo exposto, denego a segurança, com fundamento, com fundamento no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.... Ass) Juiz Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.5078-1 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-a

MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b

Executada: MARIA ROSILEI SOUZA SILVEIRA

DECISÃO - INTIMAÇÃO: "...Intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do registro do imóvel objeto das hipotecas noticiadas na inicial da ação de execução, a fim de viabilizar a conversão daquelas em penhora. ... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0001.1056-4 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ROSANA YUKIE SAKAI

Advogados: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Requerido: MÁRIO HIROSHI OKUYAMA

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ATO NORMATIVO: Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir para realização da audiência.

AUTOS: 2011.0002.6518-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.M.X.F. rep. p/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA FARIAS

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Manifestação da Exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Autos n. 2011.0002.3456-3/0

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditanda: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Pium - TO, nascida aos 28/07/1994, FILHA DE José Maria Pereira dos Santos e Raimunda Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Rua Ponciano Alves s/n, Setor Bela Vista na cidade de Chapada de Areia-TO, portadora de deficiência mental incapacitante e incurável, e que gera (absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada seu CURADOR o Sr JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, (pai da interditanda), residente e domiciliado na Rua Ponciano Alves s/n, Setor Bela Vista na cidade de Chapada de Areia-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/01/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito Substituto como Verdadeira. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto em Substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Autos n. 2010.0002.7014-6/0

Ação: Interdição

Requerente: IRANY RIBEIRO DA SILVA

Interditando: MANOEL RIBEIRO DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 24/08/1969, inscrito no CPF nº 617.627.251-34 e C.I RG n. 391.352-2ª via-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 23 de Junho nº 7, setor Chão de Estrela em Pium-TO, portador de deficiência mental, (retardo mental moderado), o que ocasiona apatia social e conexão inadequada com a realidade da vida, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado sua CURADORA a Srª IRANY RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascida aos 05/05/1961, inscrita no CPF nº 008.249.071-67 e C.I. RG nº 617.359-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 23 de Junho nº 7, Setor Chão de Estrela em Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/01/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito Substituto como Verdadeira. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto em Substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Autos n. 2008.0004.8752-6/0

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA

Interditando: WESLEY RIBEIRO DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de WESLEY RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-PI, nascido aos 17/03/1979, inscrito no CPF nº 850.979.501-00 e C.I RG n. 384.085-SSP/TO, residente e domiciliado no Assentamento Pericatu, município de Pium-TO, portador de deficiência mental grave e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR os Sr's JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, casados, lavradores, naturais de Pedro Afonso-TO e Gurupi-TO, inscritos no CPF nºs 100.475.301-20 e 779.101.251-00, C.I. RG nºs 400.928-SSP/GO e 960.509-SSP/GO, residentes e domiciliados no Assentamento Pericatu, município de Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelado em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/01/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de

Direito Substituto como Verdadeira. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto em Substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Autos n. 2009.0009.9792-1/0

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDO AVELAR DOS SANTOS

Interditanda: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DA GUIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Santa Cruz do Piauí - PI, nascida aos 13/03/1979, inscrita no CPF nº 027.789.541-39 e C.I RG n. 445.871-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 77, centro em Pium-TO, portadora de deficiência mental, (retardo mental moderado e epilepsia) em grau severo, ocasionando algumas atribuições na vida em sociedade e pessoal, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada seu CURADOR o requerente: RAIMUNDO AVELAR DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Santa Cruz do Piauí-PI, nascido aos 20/02/1974, inscrito no CPF nº 817.553.091-04 e C.I. RG nº 48.310-SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves nº 77, centro em Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/01/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito Substituto como Verdadeira. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto em Substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Autos n. 2010.0008.7410-6/0

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditanda: MARIA DO CALVÁRIO DA CONCEIÇÃO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DO CALVÁRIO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, natural de Pium - TO, nascida aos 24/06/1975, inscrita no CPF nº 029.574.331-09 e C.I RG n. 1.002.524-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho nº 11, setor Chão de Estrela em Pium-TO, portadora de deficiência mental, (retardo mental moderado), o que ocasiona alguns transtornos na vida pessoal e em sociedade, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Srª IRANY RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascida aos 05/05/1961, inscrita no CPF nº 008.249.071-67 e C.I. RG nº 617.359-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 23 de Junho nº 7, Setor Chão de Estrela em Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/01/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito Substituto como Verdadeira. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto em Substituição automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.9351-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB- TO - 3.627

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologa a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VII do diploma citado. Fls. 27/28: custas já recolhidas e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários.... Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.9746-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO - 4258-A

REQUERIDO: ABIMAEEL SOUSA AIRES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6788-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB– TO – 4110

REQUERIDO: SIRILO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.6903-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB– TO – 4110

REQUERIDO: WAGNER FLORENTINO NETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “Folha 46: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6611-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB– TO – 4110

REQUERIDO: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “Folha 38 V: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.6380-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

REQUERIDO: CRISTIANE AGUIAR BRITO

ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO - 1080

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – “... Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da revisional em apenso (autos 2010.0002.3689-4). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.3689-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTIANE AGUIAR BRITO

ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO - 1080

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.278, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 14 h e 15 min.”

AUTOS: 2008.0002.9787-5

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEREDO – ME

ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO - 1080

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 4298-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.2954, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 14 h e 05 min.”

AUTOS: 2011.0002.0640-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONIVON PEREIRA E SILVA

ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO - 1080

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.207, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 14 h e 10 min.”

AUTOS: 2012.0000.5016-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: Dra. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB– RS – 30264

REQUERIDO: MIKAEL ROSAL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.7562-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. HUDSON RIBEIRO OAB– TO – 4998- A

REQUERIDO: ISMAEL PIRES FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. À Contadoria para cálculo das custas finais, após intím-se.. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0000.3252-7

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA LENIR LIMA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL “... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0000.3256-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL “... Diante do exposto; 1)

– Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0000.3253-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO BMC S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL “... Diante do exposto; 1)

– Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0001.8407-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARIA IONE BAZANA SCHNEIDER
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

Autos: 2011.0011.6588-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.8019-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ROMULO CARNEIRO PINHEIRO
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.8040-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RONALDO CEZAR MASCARENHAS
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.8018-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ECLEIVONE CARVALHO BATISTA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL "... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 20 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.0965-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RONALDO GOMES ALVES
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

Autos: 2011.0011.6590-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ERISCAN CARVALHO
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

Autos: 2010.0009.1368-3

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTOR: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
 REQUERIDO: ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a causa da extinção, sem condenação nas verbas de sucumbência. Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência ao MP... Porto Nacional, 07 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.3385-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.**

Requerente: DANIEL BORGES PEREIRA AIRES
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Sem advogado constituído
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 27 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9420-4 – REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Luzia Cardoso da Silva
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B
 ADVOGADO: ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO Nº 4532-A
 Requerido: Instituto Nacional De Seguridade Social (INSS)
ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre o laudo médico pericial apresentado de fls. 68/70, pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0010.4356-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DECISÃO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.5043-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ILSIRENE RIBEIRO MAGALHÃES
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
DESPACHO: "(...) Vista a parte autora. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0003.4187-6 /0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Mariluze Rodrigues Bonfim
 Advogada: IDÉ REGINA DE PAULA - OAB / TO Nº 4.206-A
 Requerido: Município de Silvanópolis / TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/GO 26648 E OAB/TO 1336
DESPACHO: "Cumpra o requerido o disposto no art. 337, CPC. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0003.2251-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694A
 Advogado: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/TO 198.040-A
 Requerido: ANTONIO JOSE HONORIO NETO
 Requerido: DEUSITA VIEIRA DE ALMEIDA
 Requerido: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA

Requerido: OLINDA CANDIDA VIEIRA ALMEIDA
Advogado: Não constituído

DESPACHO - intimar o advogado do requerente: "Fls.121: Anotem. Defiro vista. Int. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

Autos nº: 2011.0010.6022-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JOSÉ CARLOS LOLI
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694A

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do embargante: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 103/111, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº: 2011.0010.9172-3/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente : BATISTA MANCINI
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348B
Requerido: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CLOVES ALVES PEDROSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSÉ SOARES DOS REIS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: EVALDO LOPES FONSECA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LUIZ ETERNO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DEMAIS TURBADORES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 56/69, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº: 2011.0011.6555-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: LIVIA BENVINDO DO CARMO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 28-V. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº: 2011.0007.9074-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO - OAB / TO Nº 3683-B
ADVOGADA: CARLA PASSOS MELHADO – OAB/SP 187329

Requerido: YURE PEREIRA PAULINO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28-V.

Autos nº: 2010.0006.0800-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO - OAB / MA Nº 9131
ADVOGADA: MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208140

Requerido: DIEGO DANIEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 36-V.

Autos nº : 2011.0004.9403-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311

Requerido : GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 53.

Autos nº : 2010.0008.8644-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
ADVOGADA: OAB/TO Nº 1597 - MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido : LEOPOLD TAUBINGER FILHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 58-v.

Autos nº 2011.0011.6874-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS

Requerido: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. (...) No mesmo prazo de cinco dias, para o caso de pagamento em purgação do saldo parcial em aberto, deverá ser acrescido ao mesmo a quitação das custas processuais, adiantadas e finais, além de honorários advocatícios que, excepcionalmente e somente para tal finalidade fixo desde já em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie-se o necessário e, surgindo algum incidente retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. (...) JUIZ DE DIREITO – ADHEMAR CHÚFALO FILHO".

Autos nº 2011.0011.6874-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
Requerido: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 56-v. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº 2009.0003.6258-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB/PE Nº 894-B - PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADA: OAB / MG Nº 102588 – LEANDRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: OAB / PE Nº 24.521 - FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: SERGIO AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28.

Autos nº 2011.0009.9781-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: ENESIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 43.

Autos nº 2011.0011.6618-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 38.

Autos nº 2011.0011.1048-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: HUGO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 37-V. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº 2011.0009.6744-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: IRAM BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 41.

Autos nº 2011.0009.9785-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: MARIA DE LOUDES GONÇALVES PIRES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 37. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº 2011.0011.6793-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: ADEMAR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento

002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 39. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº 2011.0011.6613-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: IRISMAR BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 37.

Autos nº 2011.0011.6615-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: MANOEL BOMFIM BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 37-V.

Autos nº 2011.0011.0768-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: ROSILEIDE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 38-V.

Autos nº 2011.0011.6789-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: OSVALDINO NASCIMENTO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 59.

Autos nº 2011.0010.6008-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: ALBERTO GUIMARAES LESSAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 37-v.

Autos nº 2011.0004.9376-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: ADRIANA GOMES LOPES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 44.

Autos nº 2011.0011.6617-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 34-v.

Autos nº 2011.0009.6876-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 21-v.

Autos nº 2011.0010.2164-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: EDUARDO MASCARENHAS BASTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento

002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 25-v.

Autos nº 2011.0010.5935-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: ADRIANO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 24-v. (Obs: *Requerido citado*)

Autos nº 2011.0010.9257-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A

Requerido: REINALDO FRAGA SIQUEIRA AMORIM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 25. (Obs: *Requerido citado*)

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0002.6063-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3423/11 (2011.0004.9352-6)

Acusado: Guilherme Rodrigues Valdecy

Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1720

Fica intimado o acusado constituído, Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1720, para comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/4/2012, às 14h.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0011.2536-7

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante : DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS

Inventariados: SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA e EROTIDES FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242.

DESPACHO: "I- Desentranhe o pedido de fls. 31/34 e documentos que o acompanhada; e, entregue-o ao patrono do Sr. JUVENCI MARTINS RIBEIRO, com as cautelas necessárias já que o pedido foi posterior a publicação da sentença no processo de arrolamento. II- Verificado o recolhimento do imposto pela Fazenda Pública e não havendo impugnação, expeça-se a Carta de Adjudicação. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2011. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.1762-5/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: VALDENÍCIO SARAFIM DOS SANTOS

Advogado: DR. ELSON GONÇALVES JÚNIOR – OAB/TO 4527-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da sentença de pronúncia de fls. 126/134, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido inscrito na denúncia e PRONUNCIO o Réu VALDENÍCIO SERAFIM DOS SANTOS, pela possível prática do crime capitulado no artigo 121, *caput*, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nesta ordem, para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 19 de janeiro de 2012. *Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto (em substituição automática).*"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 268/2001**

AÇÃO: GUARDA – (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

REQUERIDO: Maria do Carmo de Lima Gomes

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.145/147: "(...) determino, pois, a remessa dos autos à Contadoria, para atualização do débito, tendo como base o demonstrativo de fl.137 e, em seguida, o bloqueio dos valores encontrados em contas bancárias ou fundos de investimentos, de titularidade da devedora, conforme requisitado, até o valor total, conforme atualizado contábil, para satisfazer o débito. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." De acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o i. advogado intimado para, no prazo legal, manifestar a respeito do ofício de fl.153.

AUTOS Nº 91/2000

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Elvino Deon

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Souto de Azevedo – OAB/BA 827-A

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dr. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e outros – OAB/TO2345-B

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ ficam os advogados das partes intimados do retorno dos autos do TJ e, requerem o que é de direito, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº 2007.0003.9030-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Ana Gomes Urcino

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FL.144: "I – Tendo em conta o trânsito em julgado da pretensão recursal, abra-se vista às partes para requerer o que entender de direito, prazo de 10 (dez) dias para cada uma. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.7660-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Jeremias Urcino Marinho

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: ao advogado da autora do despacho de fl.41: "I – Deixo para apreciar as questões processuais alegadas em sede de defesa indireta por ocasião da sentença. II – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0007.2232-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Leonice de Oliveira Almeida

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: ao advogado da autora do despacho de fl.106: "Alegada matéria enumerada no art. 301, leia-se coisa julgada, pelo réu, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias, art.327 do CPC. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1409/2006

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Armando Alves

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857

REQUERIDO: Brasil Telecom S/A

ADVOGADO: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e outro – OAB/MG 82.175

INTIMAÇÃO: do advogado da autora da decisão de fl.103: " Denoto pela leitura dos autos que o recurso aforado às fls.77/83, preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art.518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões, observadas as prerrogativas processuais que lhes são inerentes. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 811/2004

AÇÃO: Revisional de Alimentos

REQUERENTE: Marcos Aurélio de Almeida Pessoa

ADVOGADO: Dr. Suze Cecília de Almeida Nunes – OAB/GO 15.044

REQUERIDA: Edjane Santos Coelho

INTIMAÇÃO: da advogada do autor do despacho de fl.49: "I – Intime-se a parte autora para informar o endereço correto do requerido, tendo em vista a resposta de fl.46 – verso, no prazo de 05 (cinco) dias, de modo a impulsionar o trâmite do processo. Cumpra-se. Taguatinga 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 843/2004

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: Altino Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

REQUERIDOS: Cartório do 1º Ofício de Notas de Reg. Geral de Imóveis e Hipotecas, Alarico Lino Suarte e outros

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados do despacho de fl.70: "I -Tendo em conta a concordância da parte autora com os honorários do Perito, fica o Dr. Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega nomeado para cumprir o mister que lhe é conferido, com o escopo de produzir a prova pericial referida na decisão de fls.39/45. II – Com efeito, intime-se o profissional para realizar o exame pericial, prazo de 30 (trinta) dias, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, após a consecução do exame. III – Intimem-se as partes para, querendo, indicar Assistente Técnico em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga 20-01- 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1325/2006

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Girlane dos Santos Lopes e Santos

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu e Lago – OAB/TO 2.409

REQUERIDO: Mariano dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da autora do despacho de fl.64: "I -Tendo em conta o advento da EC66/2010, que suprimiu condições para a decretação do divórcio, provocando, pois, mudanças no processo que trata da pretendida dissolução matrimonial, abra-se vista à parte autora, na pessoa de seu i. advogado, fls.35/36, e em seguida, ao Ministério Público, para se manifestarem ao prazo de 10 (dez) dias cada um. II – Revogo o despacho de fl.60. Cumpra-se. Taguatinga 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1273/2006

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: Roberto do Carmo Trevisan

ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº1007

REQUERIDO: José Antônio Fernandes de Miranda

ADVOGADO: Dr. José Antônio F. de Miranda – in causa própria

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes do despacho de fl.101: "Malgrado as alegações processuais do réu na peça de resistência não retrate caso típico de litispendência, em vista da improvável identidade tríplice dos elementos das ações, tenho que pode, ainda que remotamente, haver pontos de semelhanças entre as lides a provocar possível conexão. Deste modo, apensem-se estes autos aos de demarcação e divisão apontados na contestação de fls.31/35 para análise. Sem prejuízo deste comando, abra-se vista às partes para especificarem as provas que pretendam produzir no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0003.4133-5 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Decido. A autora requereu a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento, apresentando para tanto, justificativa plausível. O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado da parte autora, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II- § 1o Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. Desta feita, defiro o requerimento do autor para redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0008.5246-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO MACIEL DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Decido. O autor requereu a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento, apresentando para tanto, justificativa plausível. O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado da parte autora, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II- § 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. Desta feita, defiro o requerimento do autor para redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2012.0000.1818-4 - Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Decido. A ré requereu a designação de nova data para audiência conciliação, apresentando para tanto, justificativa plausível. O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado da ré, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II- § 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. Desta feita, defiro o requerimento da ré para redesignar audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Decido. A ré requereu a designação de nova data para audiência conciliação, apresentando para tanto, justificativa plausível. O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado da ré, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II- § 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. Desta feita, defiro o requerimento da ré para redesignar audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14:15 horas. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 25 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2012.0000.6193-4 – DECLARATÓRIA
 Requerente: DIVINO MARTINS DOS SANTOS
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 Requerido: EMBRATEL S/A
DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a exclusão do nome do demandante, do cadastro restritivo do SPC/BRASIL em razão do débito no valor de RE 2.923,41, referente ao título de nº 00001108934704 – EMBRATEL, vencimento em 05/09/2011, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 300,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oficie-se ao SPC/BRASIL para a exclusão da restrição do nome do demandante. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/12, às 9:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer a audiência, com as advertências de praxe. Intime-se as partes. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 19 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0011.3486-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: KATIANE ALVES DOS SANTOS
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 Requerido: CLARO S/A

DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, e no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para se deferimento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/2012, às 9:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se a autora e seu procurador. Intime-se a parte autora da presente decisão na pessoa de seu procurador.” Xambioá – TO, 12 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0000.9156-0 – COBRANÇA

Requerente: Rita Rego da Silva
 Adv. : Renato Dias Melo OAB/TO 1335
 Requerida: Município de Xambioá-TO
 Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ 1- Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/39. Após. Cunclusos. Xam. 09/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0001.2547-0/0 – DESPEJO

Requerente: Associação Recreativa e Cultural de Xambioá
 Adv. : Dearley Kuhn OAB/TO 530 -
 Dr. Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789-B
 Requerida: Município de Xambioá-TO
 Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: “ 1- Considerando que o prazo para manifestação sobre o Laudo Pericial de folhas 1035/1036 se encerrou sem que houvesse nenhuma manifestação das partes, caducou o direito das mesmas de impugnar o laudo pericial apresentado. II- Defiro as provas testemunhais requerida pelas partes- III- Designo audiência para o dia 03/05/2012 às 15:30 horas, na sala de audiência do fórum local. IV- Intime as partes, na pessoa de seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. V- Intime. Cumpra-se. Xam. 24/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES DIANÓPOLIS

Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.12.9334-0 de Adoção, tendo como Requerente L.O.S. e K.R.DOS S.S. e requerida D.M. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido MANOEL CARLOS SILVA SANTOS, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

FABIANO RIBEIRO
Juiz Substituto

GURUPI 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: NILTON LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido acima do inteiro teor da **Ação de Declaratória c/c Outorga de Escritura**, Autos nº 2010.0005.7192-8 em que José Maria do Nascimento move em desfavor do citando; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, c ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Declaração do direito de outorga por ato judicial a escritura do imóvel J como sendo: imóvel número 4, quadra 85, loteamento Engenheiro Waldir Lins I, nesta cidade. **Valor da causa:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Curupi -TO, 27 de outubro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira _____. Escrivente Judicial, o digitei e assino: Odeteoansta Dias Almeida Juíza de Direito Substituta Auxiliar

CERTIDÃO: Oritico haver afixado cópia do presente edital no placarri do Fórum Local. Data supra.

Aadilton Lima Marinh Porteiro de Auditório

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br